

UNIVERSIDADE ABERTA



Violência contra Mulheres na Guiné-Bissau:

as fronteiras da tradição, cultura, justiça e afirmação dos direitos humanos

Cleunismar Silva

Mestrado em Estudos sobre as Mulheres – Género, Cidadania e
Desenvolvimento

2021

UNIVERSIDADE ABERTA



Violência contra Mulheres na Guiné-Bissau:

as fronteiras da tradição, cultura, justiça e afirmação dos direitos humanos

Cleunismar Silva

Mestrado em Estudos sobre as Mulheres - Género, Cidadania e
Desenvolvimento

Dissertação orientada pela Profa. Doutora Teresa Joaquim

2021

À Guiné-Bissau dos nossos sonhos, pela qual nos disponibilizamos com
a esperança de um país melhor para todas, todos e todes.

“Eu não desejo que as mulheres tenham poder sobre os homens, mas
sobre si mesmas.”

Mary Wollstonecraft (1792).

Conclusões de Aninha

Estavam ali parados. Marido e mulher.

Esperavam o carro. E foi que veio aquela da roça tímida, humilde, sofrida.

Contou que o fogo, lá longe, tinha queimado seu rancho, e tudo que tinha dentro.

Estava ali no comércio pedindo um auxílio para levantar novo rancho e comprar suas pobrezinhas.

O homem ouviu. Abriu a carteira tirou uma cédula, entregou sem palavra.

A mulher ouviu. Perguntou, indagou, especulou, aconselhou, se comoveu e disse que

Nossa Senhora havia de ajudar

E não abriu a bolsa.

Qual dos dois ajudou mais?

Donde se infere que o homem ajuda sem participar e a mulher participa sem ajudar.

Da mesma forma aquela sentença:

"A quem te pedir um peixe, dá uma vara de pescar."

Pensando bem, não só a vara de pescar, também a linhada, o anzol, a chumbada, a isca, apontar um poço piscoso e ensinar a paciência do pescador.

Você faria isso, Leitor?

Antes que tudo isso se fizesse

o desvalido não morreria de fome?

Conclusão:

Na prática, a teoria é outra.

Cora Coralina (2009)

Agradecimentos

Esta é, sem dúvida, uma fase fundamental de todo trabalho. A constituição de uma obra nunca se efetua somente em função de seu autor, pois inúmeras personagens colaboram para sua construção. Por isso, faz-se necessário expressar meus agradecimentos às diversas pessoas que contribuíram para mais esta etapa da minha vida.

Começo por agradecer minha orientadora Teresa Joaquim pelo apoio absoluto, por me guiar nos caminhos desta escrita com maestria e zelo para que eu pudesse evitar equívocos e aflorar ao máximo minhas potencialidades.

Agradeço à Procuradoria-Geral da República, pela autorização de recolha de dados, pelo espírito de reconhecimento da pesquisa enquanto uma ferramenta de transformação social. Aos técnicos dos diversos tribunais por onde passei, aos que se dispuseram a responder as entrevistas. Aos técnicos da biblioteca do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, pelo apoio, abertura e por proporcionar um ambiente confortável durante a recolha das referências bibliográficas. Igualmente agradeço pelo acolhimento como investigadora associada desde 2009.

Com imenso carinho agradeço à Sílvia Brügger, que me acompanha desde a graduação em História, minha eterna professora, por me ter aberto a mente para o mundo da pesquisa, pelo apoio nas referências bibliográficas. Ao Julião Insumbo pelos debates da legislação e do Direito Penal, por contribuir imensamente na gestão administrativa entre Bissau e Lisboa na aquisição de livros, documentos etc. Ao João Espírito Santo e Mamadu Jao pela disponibilidade nos momentos que precisei, pela partilha de documentos. Agradeço ao Carlos Cardoso pela paciência e atenção nas elucidações dos meus questionamentos epistemológicos.

À minha amiga Angélica Pereira por, mesmo à distância, fazer-se presente na minha vida a cada instante – um dos melhores legados de São João del-Rei – obrigada pela tradução do resumo para o inglês, pelo apoio e encorajamento incondicional. Ao meu amigo Buon Olossato, aquela pessoa pronta para ajudar com a informatização dos dados e ainda com um bom bate-papo sobre os mesmos. Igualmente obrigada à Camila Lelis, pela revisão linguística nos “últimos minutos”, mas que demonstrou uma solidariedade e compreensão incríveis ao aceitar este desafio, de uma feminista para outra.

Não será possível mencionar o nome de todas as mulheres e homens, mas quero manifestar minha profunda gratidão e agradecimento pelo tempo, atenção e carinho que disponibilizaram para juntas descodificarmos os meandros da violência contra as mulheres na Guiné-Bissau. Muito obrigada por terem aceito o desafio de falarmos e, mais que isso, por terem aberto os vossos corações ao expor um tema tão complexo e difícil.

Agradeço à minha família, um porto seguro para onde se pode voar incondicionalmente, minha referência. Agradeço por vocês compreenderem minha ausência nestes últimos anos, pelo respeito às minhas escolhas.

Ao Martin, pela doçura de compreender que a mamãe precisa trabalhar, meu compromisso de construção de novos paradigmas de masculinidade.

Se alguém sentir que não foi mencionada/o aqui, peço imensas desculpas, mas sinta-se agradecida/o por qualquer que tenha sido sua contribuição para esta pesquisa.

Por fim, muito obrigada à Guiné-Bissau pela acolhida. Sinto-me em casa. Do Chão de Pepel e Varela ao Coqueiros e Bairro da Ajuda, passando pelo Tchada e as fronteiras de Luanda, Granja e Veterinária, com erros e acertos, sinto que amadureci como mulher, ser humano e profissional.

Obrigada pelas boas vivências!

Resumo

A proposta deste trabalho traduz-se numa abordagem que contempla um aprofundar sobre a violência contra as mulheres, especificamente a violência doméstica contra as mulheres em Guiné-Bissau, que será analisada a partir da busca em compreender como cultura e tradição são determinantes para a sua existência no país, com vista a perceber como está a ser abordada nas políticas legislativas que criminalizam esta prática. A postura diante de cultura e tradição consistiu em apreendê-las não enquanto estruturas imutáveis de uma realidade histórica ou como veículo imparcial de transmissão de conhecimento, mas, antes, uma das maneiras pela qual uma sociedade se organiza e constrói suas estruturas simbólicas, representações, percepções e valores.

Esta perspetiva assenta numa prévia compreensão de que o caminho de combate à violência doméstica, por via da criminalização e de políticas legislativas, não tem sido eficaz no país. Portanto, este trabalho visa colaborar para repensar uma intervenção mais assertiva neste tema, que perpassa o campo puramente de uma proposta de criminalização enquanto alternativa protagonista de combate à violência contra a mulher. O referencial teórico que norteia esta pesquisa são os estudos de género e das mulheres em um campo teórico interdisciplinar que visa compreender as relações desiguais de género. A metodologia utilizada consistiu, fundamentalmente, na recolha de dados qualitativos, tendo-se recorrido a dados quantitativos sempre que necessário. Os dados empíricos foram recolhidos com base no recurso aos múltiplos métodos, entre os quais: grupos focais, entrevistas semiestruturadas, análise legislativa e documental, análise da jurisprudência e dos processos de violência contra as mulheres. De um modo geral, confirma-se que a violência doméstica resulta de um conjunto de fatores sociais, culturais e tradicionais permeados por relações desiguais de género e poder no âmbito da esfera privada e pública e que são pouco explorados na construção de soluções de prevenção, optando-se pela via mais radical de criminalização que reflete uma construção jurídica pouco eficaz para a sociedade guineense.

Palavras-chaves: Violência contra mulher, Género, Cultura, Tradição, Guiné-Bissau

Abstract

This paper aims to analyse an in-depth study of domestic violence against women in Guinea-Bissau. For this reason, it attempts to understand how culture and tradition are crucial for domestic violence in the country and analyses how the legislative policies that criminalise the practice address them. The attitude towards culture and tradition consisted of apprehending them not as permanent structures of a historical reality or as an impartial vehicle for the transference of knowledge, but rather as one of how a society organises itself and builds its symbolic structures, representations, perceptions, and values. The path to fight domestic violence through criminalisation and legislative policies have not been effective in the country. Therefore, this paper aims to rethink an assertive intervention in this issue that permeates the field purely of a proposal of criminalisation as the main alternative in fighting violence against women. The theoretical framework that guides this research is the studies of gender and women, an interdisciplinary field that proposes to understand unequal gender relations. The methodology used consisted primarily of collecting qualitative data, using quantitative data whenever necessary. In this regard, methods to gather empirical data, including focus groups, semi-structured interviews, legislative and documentary analysis, analysis of jurisprudence and processes of violence against women. Domestic violence results from a set of social, cultural, and traditional factors permeated by unequal gender and power relations in the private and public sphere. That is rarely explored in the construction of prevention solutions, choosing a more radical criminalisation route, reflecting a legal understanding that is ineffective for Guinean society.

Key Words: Violence Against Woman, Gender, Culture, Tradition, Guinea Bissau.

Índice

1. Introdução.....	12
1.1. Metodologia da pesquisa: um processo em construção.....	18
1.2. A opção pelo método qualitativo.....	21
1.3. Referencial teórico.....	24
2. Mulher, género e acesso aos direitos.....	29
2.1. Representações sociais sobre as mulheres guineenses.....	29
2.2. Violência contra mulheres: uma abordagem conceitual.....	42
2.3. Casamento forçado: violência doméstica ou não?.....	51
3. Narrativas e discursos de género sobre a violência doméstica.....	60
3.1. Violência doméstica: entre a cultura e a tradição, o público e o privado.....	60
3.1.1. Cultura e violência contra as mulheres.....	67
3.1.2. Tradição e costumes contra a mulher.....	75
3.1.3. O público e o privado.....	78
3.2. Práticas, conhecimento e consciência sobre a violência doméstica.....	89
3.2.1. Interseções de género: faixa etária.....	92
3.2.2. Interseções de género: rural, urbano e grupo étnico.....	96
3.2.3. Interseções de género: classe social e nível de escolarização.....	87
3.2.4. As transversalidades e interseções das causas da violência doméstica.....	98
4. Violência doméstica contra a mulher na Guiné-Bissau: caminhos de combate.....	112
4.1 As políticas legislativas e o acesso à justiça.....	112
4.1.1. Ministério Público: os meandros.....	117
4.1.2. Tribunais: os meandros.....	124
4.2. Violência doméstica: a distância entre a lei e a práxis.....	128
4.2.1. Os eixos estruturantes do regime.....	128
Considerações Finais.....	141
Bibliografia.....	147

Índice de Tabelas

Tabela 1.....	100
Tabela 2.....	116
Tabela 3.....	119
Tabela 4.....	131

Acrónimos

CAJ	Centro de Acesso à Justiça
CEDAW	Convenção Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CNAPN	Comité Nacional do Abandono das Práticas Nefastas
CPP	Código Processo Penal
FDB	Faculdade de Direito de Bissau
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ILAP	Inquérito Ligeiro de Avaliação da Pobreza
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
IMC	Instituto da Mulher e Criança
MICS	Inquérito aos Indicadores Múltiplos
MEN	Ministério da Educação Nacional
MP	Ministério Público
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
SAB	Sector Autónomo de Bissau
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

1. Introdução

Nesta pesquisa, propõe-se investigar a violência doméstica contra as mulheres na Guiné-Bissau, um pequeno país situado na costa ocidental do continente africano. O país foi, durante séculos, colônia portuguesa e obteve a independência unilateral em 1973, tendo sido reconhecida por Portugal em 1974, após um processo violento de luta de libertação nacional¹.

Conforme desenvolve Teresa Morais (2019) o conceito de violência doméstica estende-se em relação a outros membros da esfera familiar, alargando o leque de pessoas que podem ser confrontadas com o comportamento violento. Nesta pesquisa optar-se-á por explorar a sua vertente ligada à mulher na qualidade de vítima. A escolha desta opção se fundamenta por serem as mulheres, em termos estatísticos, maioritariamente as vítimas desta tipologia de crime e por ser este um tipo criminal historicamente moldado a partir das

¹ Segundo o último Recenseamento Geral da População e Habitação- RGPH (2009), a população da Guiné-Bissau estava estimada em 1.584.791 habitantes, dos quais 51.5% é constituída por mulheres. As projeções demográficas realizadas nos últimos anos pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) revelam que a população está estimada em torno de 1.624.945. É um país essencialmente jovem, segundo os dados do Inquérito aos Indicadores Múltiplos /MICS6 (2020) "num universo de cerca de 50 mil pessoas listadas nos agregados entrevistados, 53% têm menos de 20 anos de idade". Um outro factor a realçar é a situação da migração, considerável, quer a nível interno quanto a nível internacional, o que afeta todas as regiões do país, provocando forte êxodo rural, superpovoamento da capital Bissau que apresenta uma taxa populacional de 43.45%, sendo a cidade mais populosa do país (RGPH, 2009). Assim como também profundas alterações na composição social de muitas localidades que passam a perfilhar novos parâmetros, com uma predominância de mulheres, crianças e idosos na base da pirâmide e com a emergência de fenómenos que apontam as mulheres como chefes dos domicílios. O país caracteriza-se por sua acentuada diversidade cultural, que comporta diferentes grupos étnicos, cada um com suas especificidades linguísticas e matrizes culturais (MENDY, 1996). É um país essencialmente agrícola (CABRAL, 1988; JAO, 1999). Conta com um sistema educativo herdado do período colonial, com poucas reformas no sentido da sua adequação à realidade endógena, histórica e cultural da sociedade. Caracterizado por uma qualidade deficitária, por uma rede insuficiente que não atinge todo o país, debilidade das infraestruturas, fraco desenvolvimento e insuficiência de professores/as capacitados/as, fragilidade das políticas públicas para o sector, o que também concorre para justificar o elevado índice de analfabetismo entre a população e, maioritariamente, entre as mulheres (KOUAWO, 1996). A Guiné-Bissau tem enfrentado, desde a independência, crises políticas cíclicas no que concerne ao fortalecimento do Estado e das instituições. A instabilidade política e governativa fragiliza as instituições públicas, o que se repercute numa Administração Pública altamente permeável às manipulações políticas e, basicamente, inoperante no que concerne a capacidade de resposta dos serviços públicos. O acesso aos direitos fundamentais tem sido sistematicamente violado. A corrupção e a impunidade no sistema de justiça são uma das causas estruturais que obstaculizam o funcionamento da justiça e, conseqüentemente, fragilizam o acesso das mulheres aos seus direitos. Segundo os dados da ONU, a Guiné-Bissau situa-se na posição 175º, ocupando o lugar de país lusófono com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo. E, num total geral, figura entre os países mais pobres do mundo. Segundo os dados do INE (2018-2019), a incidência de pobreza é de 47,7% nos agregados familiares, sendo a profundidade de pobreza de 13,7% e de pobreza severa 5,35% das famílias.

relações desiguais de género e poder² “agravado pela problemática da violação de uma relação de confiança” (Morais, 2019:17). Assim como também pelo facto de que o combate à violência contra as mulheres e afirmação dos seus direitos são bastante dependentes do contexto local de onde se aborda o tema, de fatores como cultura, tradição, costumes e religião.

A compreensão da violência contra a mulher enquanto um problema público e merecedor de intervenção política é uma construção recente no país, associada à emergência da intervenção das Organizações Não-Governamentais no plano interno e da relação deste com a agenda internacional de proteção dos direitos das mulheres, liderada, sobretudo, pelo Sistema das Nações Unidas. Embora não haja um consenso acerca da cronologia sobre a genesis do processo emancipatório das mulheres no país, alguns autores remontam ao período pré-colonial. Já outros preferem atribuí-la aos primórdios da luta de libertação (Gomes, 2016).

Os marcos que se estabelecem nesta pesquisa para o entendimento do tema são bastantes diversos e não se apresentam em uma cronologia linear, remontam ao período da abertura política ao multipartidarismo na década de 90, com o surgimento de diversas Organizações Não-Governamentais a atuarem em diversas áreas, entre as quais os direitos humanos com uma componente de empoderamento das mulheres.

A opção por este marco é baseada em critérios que sustentam a centralidade da temática e considera-se que estas organizações representaram espaços propícios para pensar a situação da mulher enquanto sujeito de direito a partir de uma abordagem de intervenção baseada na ação coletiva e na autonomização da temática. Ou seja, começou-se a abordar os problemas enfrentados pelas mulheres a partir do reconhecimento das desigualdades de género e “que os direitos de cidadania das mulheres não estão assegurados enquanto na esfera privada estas continuarem a ser objeto de violência” (Duarte, 2012:60).

Outros marcos relevantes para esta pesquisa são o ano de 1985, data em que a Guiné-Bissau ratificou a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) sigla em inglês. A vinculação do

² De acordo com os dados do RGPH (2009), prevalece uma elevada taxa de analfabetismo entre as mulheres, a incidência na população total atinge os 56% em relação aos agregados familiares chefiados por mulheres, uma margem de 67,2%, (ILAP, 2010). Em matéria de informação, as mulheres continuam a ter acesso limitado à informação, em razão do nível de escolarização e de rendimento que lhes condicionam a capacidade de reivindicar os seus direitos (MICS 2020; DENARP II, 2011).

país a este instrumento internacional gerou as condições necessárias para pressão no plano interno, abrindo caminhos para a criação de instituições estatais especializadas para abordar as questões de género e direito das mulheres³.

E, por fim, o ano de 2014 data de promulgação da lei nº 6/2014 que criminaliza a violência doméstica no país, a qual ganhou grande visibilidade nos anos que precederam a promulgação da lei. Liderados pelas organizações de desenvolvimento, os debates constantes transmitiam um entendimento de que a legislação seria uma resposta eficaz contra o problema. Passados sete anos de sua entrada em vigor, não se verifica um caso julgado à luz da lei e a violência doméstica continua a ser uma prática constante e com implicações visíveis na sociedade.

Muitos debates, intervenções públicas e posições de organizações de desenvolvimento atribuem as suas causas e aceitação a um conjunto de fatores sociais, culturais e tradicionais que possuem forte relação com a condição socioeconómica das mulheres, o baixo nível de escolarização e pouco ou quase nenhum conhecimento de seus direitos. Assim como também a corrupção e impunidade generalizada no sistema judicial (Voz di Paz, 2010, 2018, 2019).

Como demonstra a autora Flávia Biroli (2014) as desigualdades estruturais condicionam as possibilidades de autodefinição e o acesso às oportunidades, expõe as mulheres em maior situação de vulnerabilidade económica e torna-as dependentes financeiramente e vulneráveis para escapar a uma relação violenta.

Contudo, no caso da Guiné-Bissau, é possível questionar e relativizar algumas posições fortemente tidas como absolutas em relação ao tema. A começar pelos indícios de prevalência desta prática entre mulheres com perfis de pobreza económica e vulnerabilidade diferenciados do habitualmente exposto pelas agendas de desenvolvimento no país. A mulher escolarizada, pertencente a famílias com algum poder económico, residente nos centros urbanos e supostamente conhecedora dos seus direitos é tão vítima da violência quanto as mulheres consideradas vulneráveis e beneficiárias dos projetos de

³ Em cumprimento às diretivas internacionais ao longo dos anos o país criou algumas instituições estatais para promoção e defesa dos direitos das mulheres, com destaque para o Instituto da Mulher e Criança (IMC) criado no ano de 2000, tendo os seus estatutos de funcionamento aprovados apenas em 2010 pelo Decreto nº17/2010. O Comité Nacional do Abandono das Práticas Nefastas (CNAPN) criado em 2011 através do Decreto nº 28/2011. E o Ministério da Promoção Feminina que ao longo dos anos e em função da estruturação orgânica do Governo assumiu diversas denominações, sendo atualmente o Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social.

desenvolvimento sobre o tema. Portanto, a violência doméstica é, em si, um crime que atinge a todas as mulheres.

Da experiência de trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica, observa-se que, entre as mulheres consideradas vulneráveis, quando estas conseguiam adquirir condições de acesso à informação e aos meios necessários para prevalecer seus direitos e cessar a violência, não era a denúncia do agressor e sua punibilidade o almejado por elas. E, em função disto, muitas mulheres deixam ou deixaram de denunciar a prática⁴.

Portanto, não se trata somente da disponibilidade e acesso à informação e dos meios necessários para punir o agressor. Esta pesquisa assenta numa prévia compreensão de que o caminho de combate à violência doméstica por via da criminalização e de políticas legislativas não tem sido eficaz no país. Portanto, este trabalho visa colaborar para repensar novas alternativas de intervenção mais assertiva a este tema, que perpassa o campo puramente de uma proposta legislativa enquanto ação protagonista de combate à violência contra as mulheres.

O escopo que norteia esta pesquisa e fundamenta a abordagem metodológica consiste em compreender e analisar como e em que circunstâncias a cultura e a tradição são determinantes para a existência da violência doméstica contra as mulheres no país, com vista a perceber como estão a ser abordadas nas políticas legislativas que criminalizam a prática.

Este objetivo mais amplo foi orientado através de dois objetivos específicos que se traduziram em:

1. Identificar e analisar como as práticas tradicionais e culturais são determinantes (ou não) para a violência doméstica contra as mulheres;
2. Perceber e analisar como estão a ser abordadas na Lei nº 6/2014, que criminaliza a violência doméstica no país.

Tentar-se-á demonstrar que a violência doméstica resulta de uma estrutura social enraizada em práticas, atitudes e comportamentos socialmente construídos e adquiridos a partir de estruturas simbólicas moldadas pela cultura, tradição e costumes que fazem da

⁴ Observe que, por opção, em alguns momentos da pesquisa, evitaremos falar da violência doméstica a partir da denominação legal que a tipifica como um crime e optaremos pelo recurso a outras denominações que deixem este vazio, por corresponder à metodologia utilizada como forma de evitar influenciar as respostas das entrevistadas e possibilitar clarificar o entendimento das mulheres sobre o fenómeno.

violência um problema social que emerge, fundamentalmente, na esfera privada e das relações familiares desiguais, resultantes a partir de desigualdades de género, portanto, assumindo uma dimensão pública e circunscrevendo o privado no político.

Tal como a mulher enquanto vítima deriva de uma construção social que lhe imputa estereótipos de feminilidade e aceitação da submissão e violência como um destino, o homem, na qualidade de agressor, resulta igualmente de uma construção histórica de masculinidade hegemónica, baseada em padrões de interiorização do comportamento agressor e violento como atributos positivos do universo masculino.

Este ponto de partida visa um posicionamento relativista sobre a abordagem das políticas legislativas de combate à violência contra as mulheres no país, para repensar os moldes de criminalização da prática, aceitando, desde logo, que o modelo atual é desajustado à realidade cultural e social.

Nesta pesquisa, parte-se da premissa inquestionável de que a violência contra a mulher é crime. Este é um facto adquirido impossível de ser relativizado à luz do que configura a proteção universal dos direitos das mulheres. E, que, segundo Teresa Beleza (2010) em conformidade com a afirmação dos direitos fundamentais, a doutrina de proteção dos direitos das mulheres assenta no primado do princípio da dignidade humana, parte indissociável dos direitos humanos.

Contudo, fez-se um exercício de, em algumas situações, abster-se desta prévia posição, “entenda-se que compreender o outro supõe contrariar a representação social, inclusive científica” (Caria, 2003:12). Este pressuposto baseou-se no entendimento de que o combate à violência contra a mulher por via legal não tem produzido as respostas necessárias para a sociedade e, para alterar este paradigma, é necessário repensar o conhecimento social sobre o tema com vista a perspetivar uma solução no seio da própria sociedade, a partir de um posicionamento analítico e crítico. Esteve-se consciente de que era preciso não cair no risco de basear-se numa busca com vista ao entendimento unicamente do erro da proposta legal, assim como também não se apegar a uma proposta de resignação confortável e presente em algumas falas.

Este é um tipo criminal extremamente complexo do ponto de vista social e da sua historicidade. A relação afetiva e de confiança existentes entre os sujeitos faz deste um crime agravado (Morais, 2019) e insere a esfera privada no domínio do político (Biroli, 2014). Portanto, não basta apenas um conjunto de leis emanadas de um Estado soberano

para o seu desuso e punibilidade do agressor e, conseqüentemente, assegurar direitos às mulheres, mas sim, a transformação de toda uma estrutura social e simbólica.

O exercício preconizado pela pesquisa visa avançar numa abordagem analítica e holística que permita ultrapassar o mero campo da descrição de conseqüências estruturais oriundas da fragilidade económica do país que, conseqüentemente, demonstram indicadores débeis em relação às mulheres e tem sido a abordagem mais evidenciada neste campo de compreensão da violência contra a mulher. Evidentemente, estes indicadores serão tidos em consideração para ilustrar, quando necessário, uma e outra situação, mas o nosso ponto de partida e objetivo recai sobre a exclusão destes enquanto um fator determinante.

O primeiro desafio para a busca por esta compreensão foi, em si, uma exigência que recai sobre toda pesquisadora/o, que se traduz no exercício de despir-se de todo e qualquer juízo de valor ou etnocentrismo que possa estabelecer um olhar sobre o outro carregado com seus próprios valores e visões.

Também se constituiu um desafio o meu lugar na pesquisa, o falar delas (mulheres) e não me posicionar enquanto mulher (nós), bem como manter o distanciamento, condição fundamental para uma pesquisa, mas, ao mesmo tempo, recorrer à etnografia como pressuposto metodológico que permitiu sistematizar a experiência de trabalho na área do desenvolvimento, género e direitos das mulheres.

O trabalho está estruturado em quatro partes: a primeira é dedicada às considerações iniciais e desenvolvimento da abordagem metodológica; na segunda parte, procurou-se discutir as representações sociais que se constroem sobre a mulher guineense no imaginário coletivo e problematizar a abordagem conceitual sobre o uso dos termos “violência contra as mulheres”, “violência baseada no género” e outros conceitos relacionados, partindo da premissa de que o entendimento conceitual é relevante para o reconhecimento das manifestações das diferentes tipologias de violência.

Desta forma, há uma explanação acerca do debate conceitual sobre a violência doméstica e o enquadramento do casamento forçado como uma manifestação desta; na terceira parte, aponta-se o panorama sobre as narrativas e discursos de género sobre a violência, circunscreve-se o debate sobre o recurso à cultura, tradição e costumes como instrumentos legitimadores da violência doméstica, que visa demonstrar que esta configura uma estratégia consciente/inconsciente para fundamentar práticas de exclusão e

subalternização das mulheres; a quarta parte é destinada a uma breve análise das políticas legislativas no combate à violência contra as mulheres no país, em que se analisa a legislação à luz da sua relação com a realidade endógena do país com vista a perceber sua adequação ao contexto cultural da sua aplicação.

Por fim, são tecidas algumas considerações finais sobre a pesquisa e o tema de forma a posicionarmos face aos dados e expor as principais ilações resultantes desta abordagem da violência contra as mulheres.

1.1 Metodologia da pesquisa: um processo em construção

Antecedentes desta pesquisa: um caminho para a escolha dos métodos

A ideia de cursar um mestrado em estudos de gênero nasceu em 2011, após a realização de um trabalho que consistiu num processo de auscultação das mulheres guineenses a nível nacional sobre o acesso à justiça e os direitos das mulheres na Guiné-Bissau. Este processo permitiu consolidar uma base empírica inquietante sobre os imensos obstáculos que as mulheres enfrentavam para o acesso à justiça, muitas vezes, sendo impossível a concretização deste direito. Contudo, houve sempre o reconhecimento de que era necessário e pertinente problematizar esta realidade empírica à luz da epistemologia feminista, de forma a ultrapassar os modelos, até então, de descrição das práticas e comportamentos sem grandes esforços analíticos e teóricos que pudessem suportar a compreensão da historicidade e os mecanismos pelos quais as desigualdades de gênero se formam. Neste período, a imaturidade de nosso trabalho não nos permitiu debater sobre algumas importantes questões, como, por exemplo: por que perante aos homens as mulheres se recusavam a falar? De onde vinham a profunda resignação e aceitação da violência expressa nas narrativas femininas? Por que o recurso à cultura e tradição como causa da violência contra as mulheres transmitia sempre uma ideia contraditória de legitimação e submissão? Estas são questões que procuraremos problematizar ao longo deste trabalho.

A investigação permite ao pesquisador/a este campo de atuação, que é o depositar da sua vivência sobre o tema (Bloch, 2001). Nesta senda, costumo fundamentar que a escolha do tema não surgiu no mestrado, mas o tema me levou ao mestrado à procura por

respostas que poderiam suportar minha inquietação perante as questões levantadas acima. Desta forma, a sistematização da experiência vivenciada no quotidiano de auscultação das mulheres vítimas de violência que recorrem aos serviços de apoio das diversas entidades não governamentais, com as quais tenho colaborado, permitiu testemunhar diferentes situações de violência contra as mulheres em diversos contextos distintos. O que representa um percurso metodológico marcado por questionamentos que ultrapassam o campo do mero positivismo e traz à luz algumas motivações que norteiam este exercício e que conjugam a objetividade da experiência de modo articulado com a contextualização da teoria social.

A primeira e de cariz mais objetivo é analisar como, e em que circunstâncias, cultura e tradição contribuem como causas da violência doméstica na Guiné-Bissau, com vista a perceber como estão a ser tidas em consideração nas políticas públicas de combate ao tema. Esta pesquisa poderá trazer contribuições relevantes para um repensar das políticas legislativas neste domínio e um contributo para a formulação de estratégias mais assertivas de combate à violência contra as mulheres no país.

A segunda motivação resulta do facto de ser ainda muito incipiente a literatura nacional que aborda as questões da violência doméstica no país, a partir de um viés mais problematizador e do estabelecimento das conexões sócio históricas que possibilitem um olhar sobre o tema a partir das múltiplas dimensões que perpassam uma análise baseada em pressupostos de intervenção prática das agendas de desenvolvimento.

A terceira motivação, e a que eu considero a locomotiva para este trabalho, foi o despertar de uma feminista em mim. Nenhuma mulher nasce feminista, ela se constrói feminista ao longo das suas vivências, sejam elas académicas, de percurso ou experiência de vida, ou de ambos processos. Algumas mais calejadas pelas discriminações, pelas violências, pelas desigualdades, outras nem tanto, mas, ao certo, é que o feminismo transforma a vida de uma mulher, a forma como ela vê, sente e vive no mundo. Para a filósofa Françoise Collin (1994:149), o feminismo é um “movimento de libertação das mulheres (...) uma inspiração”. Os estudos feministas contribuem para confrontar as desigualdades, as múltiplas formas de relações de poder e colocam em xeque a necessidade de mudanças sociais da história das relações de género e da construção de novas masculinidades.

Desta forma, esta investigação representa não só uma oportunidade de aprofundamento académico da compreensão das relações de género e da violência contra as mulheres, mas também um compromisso social de produzir conhecimento, de dar voz e visibilidade às mulheres vítimas de violência com o intuito de colaborar para romper o silêncio da violência doméstica e influenciar as políticas públicas para o reconhecimento deste como um problema social que requer maior engajamento público.

A experiência de trabalho neste domínio de violência contra mulheres constituiu um importante instrumento para o processo de recolha de dados. No entanto, uma consideração é importante neste aspeto. Uma pesquisa não se traduz na posição da pesquisadora/o em relação ao tema, mas também nenhuma pesquisadora/o é totalmente alheia/o ao tema que investiga. Desta forma, considero importantes os pressupostos da abordagem etnográfica para esta pesquisa, como método relevante que permite a sistematização da minha vivência profissional.

Não obstante à interação com o objeto de pesquisa – interação com a realidade destas mulheres –, e aqui menciono o termo simplesmente numa perspetiva de distanciamento, é também importante observar a imensa barreira que nos separa, uma cosmovisão de mundo completamente distinta e marcada por diversas interseções (localização, classe social, escolarização, raça e tantas outras). Acolhe-se a abordagem da autora Carmem Lúcia Mattos que considera,

A etnografia um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. Deste modo, a utilização de técnicas e procedimentos etnográficos não segue padrões rígidos ou pré-determinados, mas sim o senso que o etnógrafo desenvolve a partir do trabalho de campo no contexto social da pesquisa.

(Mattos, 2011:54)

A autora ainda sustenta que o "o objeto da etnografia é esse conjunto de significantes em termos dos quais os eventos, factos, ações, e contextos são produzidos, percebidos e interpretados, e sem os quais não existem como categoria cultural" (Mattos, 2011:54). Esta abordagem configura-se essencial para a compreensão da perceção da sociedade e das próprias mulheres sobre a violência doméstica.

1.2 A opção pelo método qualitativo

A metodologia adotada consistiu na opção pela utilização, essencialmente, de métodos de pesquisa qualitativos com recurso sempre que necessário e possível às estatísticas nacionais, como forma de melhor ilustrar alguma situação.

Ressalta-se que, no âmbito da opção metodológica, tendo em conta o caráter interdisciplinar do objeto de pesquisa, inicialmente o projeto de pesquisa foi direcionado para o recurso a uma metodologia que consagra a pluralidade de métodos de recolha de dados. Assim como também se optou por uma abordagem metodológica baseada no reconhecimento da interdisciplinaridade e nas fronteiras existentes entre disciplinas, recorrendo aos métodos da História, Sociologia, Antropologia e Ciências Jurídicas, pautando sempre por uma opção que melhor pudesse fornecer o método mais apropriado para fundamentar a leitura que pretendíamos do tema.

Apesar da interdisciplinaridade do tema e do recurso a esta opção, os métodos de recolha foram sempre orientados pelo reconhecimento de que os estudos de género e das mulheres, apesar de serem um ramo recente, configuram um campo autónomo de conhecimento, e, portanto, apresenta métodos próprios que rompem com o paradigma de invisibilidade da mulher e dá luz às narrativas femininas a partir da desconstrução do conhecimento centrado na figura masculina.

Os métodos de recolha de dados foram, essencialmente, entrevistas semiestruturadas, grupo focal e análise documental. Recorreu-se à técnica de entrevistas semiestruturadas que configuram uma técnica que, segundo Sílvia Quaresma:

Combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. O entrevistador deve ficar atento para dirigir, no momento que achar oportuno, a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras ou ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso o informante tenha “fugido” ao tema ou tenha dificuldades com ele. Esse tipo de entrevista é muito utilizado quando se deseja delimitar o volume das informações, obtendo assim um direcionamento maior para o tema, intervindo a fim de que os objetivos sejam alcançados.

(Quaresma et al, 2005:75)

As entrevistas foram aplicadas a três categorias específicas: (i) mulheres vítimas ou não de violência; (ii) intervenientes estatais⁵. (iii) grupo de homens selecionados em função da influência nas comunidades.

As entrevistas foram realizadas com mulheres vítimas de violência doméstica selecionadas de forma aleatória, que apresentaram denúncia ou solicitaram algum apoio aos serviços disponíveis no país. Respeitou-se a disponibilidade e abertura da vítima em falar do processo e da violência sofrida. Por questões éticas e respeito à proteção dos dados no âmbito desta pesquisa, não serão mencionadas quaisquer referências a nomes ou informações que possam estabelecer alguma ligação com as pessoas que se disponibilizaram em participar na recolha dos dados.

O rastreio destas mulheres passou pela identificação das denúncias e solicitação de apoio apresentados, através das entidades de apoio. É importante reter que, por se tratar de uma pesquisa qualitativa, a metodologia cingiu-se na persecução das narrativas e das trajetórias destas mulheres, ou seja, durante a pesquisa, a preocupação essencial foi o registo aprofundado das falas, narrativas e trajetórias que permitiram compreender as manifestações da violência doméstica e não uma preocupação meramente representativa do ponto de vista quantitativo.

Os grupos focais foram realizados com mulheres e homens em momentos separados para abordar o tema e, igualmente, compreender as falas e narrativas sociais sobre o problema. Foram realizados tanto na capital Bissau quanto no interior do país, em todas as regiões – Bafatá, Gabu, OIO, Cacheu, Quinara, Tombali, Biombo, Bolama-Bijagós– no total foram 40 sessões de grupo focais com a presença de 25 mulheres por sessão. O número de participação de homens foi mais reduzido, fazendo um total de seis a oito homens por sessão. Os grupos focais foram realizados entre setembro de 2020 a abril de 2021.

Durante as sessões dos grupos focais, optou-se por não efetuar nenhum recurso de gravação e fotografia, para gerar maior confiança, abertura, desenvoltura e disponibilidade para falar sem receio por parte das/os participantes. As notas foram registadas e, posteriormente, transcritas e padronizadas a partir das respostas em comum, o que permitiu

⁵ Foram entrevistados os dirigentes e técnicos de organizações estatais concretamente (Centros de Acesso à Justiça, Brigada de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, Ministério Público/Vara Crime).

estabelecer um padrão de respostas e apresentar falas consensuais, ou não, e o nível de relação por localidade, contrapondo, assim, a dicotomia urbana e rural.

Os grupos focais foram conduzidos através de um guião de entrevistas pré-estabelecido, mas não se seguiu um modelo rígido da sua aplicação. Adotou-se um ambiente de informalidade, para que se pudesse construir segurança e confiança ao debater o tema. O início das sessões foi conduzido com o recurso das técnicas de “quebra-gelo”, declaração de compromisso sobre a ética e confidencialidade das respostas.

Igualmente, recorreu-se a uma abordagem exaustiva de recolha e análise documental e legislativa, que incidiu sobre um conjunto de relatórios, documentos estratégicos nacionais, documentos de políticas públicas, legislações, diagnósticos e, também, sobre a jurisprudência dos processos judiciais de violência doméstica. Esta técnica permitiu compreender, do ponto de vista documental, o estado atual das políticas legislativas sobre a situação de violência doméstica no país e como a questão tem sido abordada, assim como também perceber os progressos no marco legislativo de combate à violência doméstica.

No âmbito desta pesquisa, tentamos compreender a violência doméstica a partir da sua configuração histórica, que se articula com os processos culturais e tradicionais de conhecimento, consciência e perceção coletiva do tema. Para o efeito, recorreremos às múltiplas fontes, entre as quais os relatos dos colonos portugueses sobre a sociedade, registados no Boletim Cultural da Guiné Portuguesa. A opção em trabalhar com estes periódicos, enquanto documentos complementares, justifica-se na medida em que eles se constituem em fontes históricas extremamente complexas, na qual podemos perceber a convergência de opiniões e visões diversas, representativas daquela sociedade.

Contudo, nossa postura diante deles foi de apreendê-los, não enquanto verdades de uma realidade histórica ou como veículo imparcial de transmissão de informações, mas, antes, como uma das maneiras pela qual um segmento localizado e relevante da sociedade produziu e representou perceções e valores da sociedade da época que possam ser úteis para esta pesquisa. Evidentemente, os recursos a estas fontes requerem do pesquisador uma capacidade analítica e crítica para apreender as informações pertinentes.

A opção desta abordagem metodológica pluridisciplinar comporta alguns riscos, pois requer da/o pesquisadora/o grande capacidade e maturidade em lidar com o referencial teórico que suporta cada disciplina e tem-se consciência destas limitações, mas assume-se este desafio por acreditar que a violência doméstica corresponde, efetivamente, a um tema

de intervenção complexa e que, portanto, requer uma investigação-ação que perpassa os métodos de uma única ciência.

1.3. Referencial teórico

O referencial teórico que norteia esta pesquisa são os estudos de gênero, conforme desenvolve Lígia Amâncio (2003) o conceito ganhou notoriedade a partir dos debates da segunda vaga do feminismo e rapidamente disseminou-se nas ciências sociais. O feminismo contribuiu não somente para redimensionar os rumos das ciências sociais de um modo geral, mas igualmente para fundamentar o surgimento de um novo campo autônomo de conhecimento, que são os estudos sobre as mulheres, gênero e feminismo. Como afirma Sílvia Federici (2015) na conferência intitulada *La revolución feminista inacabada*⁶, o impacto do feminismo, enquanto movimento ou teorias, fez-se sentir nas diversas áreas, mudou-se a forma como percebe-se o conceito de trabalho, o impacto sobre o setor econômico, político e social. Assim como também nas Ciências Jurídicas e permitiu a tomada de consciência de um estatuto jurídico da mulher (Beleza, 2010).

Por ser a violência contra as mulheres resultante das relações desiguais de gênero, no campo epistemológico são diversas as teorias que visam analisar e explicar os laços que se estabelecem entre vítima e agressor. As autoras Cecília Santos e Wânia Izumino (2005) consideram que em termos de abordagem teórica sobre a violência contra as mulheres pode-se sintetizar em três categorias os estudos teóricos sobre o tema: teoria da dominação patriarcal, teoria da dominação masculina e a teoria relacional.

Para cada uma destas teorias são diversos os estudos que tentam demonstrar como a violência contra as mulheres são historicamente construídos a partir de fatores sociais e culturais. Em relação à teoria da dominação patriarcal, considerar-se-á nesta pesquisa a produção teórica de bell hooks (2018) na obra intitulada *Não Serei eu Mulher? As mulheres negras e o feminismo* que se posiciona no campo dos estudos feministas como uma referência na abordagem de que a submissão e violência nada mais são do que uma expressão para a manutenção do patriarcado. Esta abordagem teórica sofre influência do feminismo marxista. E considera que a mulher é desprovida de autonomia e oprimida pela autoridade masculina através de uma estrutura social erguida com base no patriarcado, que se manifesta no poder de dominação masculina. Para a autora o patriarcado “é mantido

⁶ Conferência intitulada *La revolución feminista inacabada* realizada em 2015 disponível em vídeo no YouTube.

pela união masculina, a mulher torna-se mera extensão do ego masculino” (hooks, 2018:165).

Em sua obra hooks (2018) tece profundas críticas em relação à concepção do feminismo norte-americano baseada na experiência das mulheres brancas, ou seja, ao facto de que nos primórdios da luta feminista, o sujeito feminino ao qual se referiam era por excelência a mulher branca, de classe média. Um dos elementos comum a todas às mulheres que a autora considera é a adoção do patriarcado como sistema social de dominação e opressão masculina sobre a mulher. Para a autora, o homem negro apesar de ter lutado juntamente com a mulher negra contra a escravidão, ao assumir a sua liberdade e cidadania reproduziu os padrões do patriarcalismo em relação à mulher negra. Para a autora a luta feminista deve ser extensível a todas as mulheres, uma vez que, para a autora o “feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão (hooks, 2018:17). Uma definição complexa que consagra intrinsecamente a necessidade de compreensão dos processos pelos quais as desigualdades de género se formam.

Ainda no campo das relações que se estabelecem entre violência contra as mulheres e patriarcado destaca-se os estudos de Heleieth Saffioti (2004) na obra *Gênero, Patriarcado, Violência* a autora centra-se fundamentalmente em demonstrar as vias pelas quais a opressão contra as mulheres se constroem, se reproduzem e se legitimam estruturalmente nas instituições e sociedade. Para esta autora existe uma relação direta entre patriarcado e poder, circunscritos numa relação civil que confere aos homens direitos sobre as mulheres, inclusive sobre seus corpos. Estando presente em toda a sociedade o patriarcado determina as relações hierárquicas de género, por via deste constrói-se a naturalização da violência contra a mulher. Portanto, o patriarcado traduz-se não somente numa ideologia de poder do homem sobre a mulher, mas também de controlo das estruturas de produção e do acesso da mulher aos mesmos.

A segunda teoria que visa dar respostas à violência exercida contra a mulher é nomeada de dominação masculina. Referência no campo desta teoria são os trabalhos de Pierre Bourdieu (2002) presentes no livro *A dominação masculina*. O autor introduz o conceito de violência simbólica invisível às próprias vítimas e essencialmente exercida pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento, que se exerce por vias construídas a partir das estruturas de dominação. Esta teoria projeta um novo olhar sobre a mulher nas relações de dominação e violência. Para o autor a mulher deve ser

compreendida a partir do paradoxo de vítima e cúmplice, nesta perspectiva sustenta-se a tese de que a mulher interioriza as relações de dominação e as reproduz.

Esta abordagem converge-se com o conceito de masculinidade hegemónica, considerado uma das leituras possíveis das diversas formas de construção de masculinidades (Connell et Messerschmidt 2013). A pesquisadora Raewyn Connell (2016) considerada referência nos estudos de masculinidades, considera que existem várias masculinidades, presentes em um mesmo território e que convivem ao mesmo tempo. Estas masculinidades se entrecruzam com outras interseções, tais como raça, localização, classe social, opção sexual, entre outras, difíceis de serem explicadas com base em padrões de universalidade ou generalizações. A autora sustenta que a masculinidade hegemónica é resultante da dinâmica de género e legitimada pelo patriarcado que consagra a dominação masculina.

O modelo hegemónico contempla uma hierarquia das masculinidades, estando no topo o padrão socialmente construído sobre o ser homem para uma determinada sociedade. Por exemplo, no contexto guineense quando um homem é responsável por resolver algum problema entende-se que ele “deva ir como homem”, a tradução conhecida deste provérbio popular sinaliza que este necessita dotar-se de recursos financeiros que lhe permita assumir as despesas decorrentes da situação, exteriorizando o papel de provedor e da figura masculina dotada de poder económico. Este se torna um dos elementos preponderantes para a masculinidade hegemónica no país. Desta forma, constrói-se os símbolos que determinam a sua configuração quotidiana, através das práticas tradicionais e culturais que hierarquizam o sentido de masculinidade, conferindo a uns a supremacia. Para Connell,

Estes processos são inerentemente coletivos. Não são facilmente compreendidos pelo individualismo metodológico, ou por um foco na consciência ou na identidade como aspetos do indivíduo (...) estes processos são dinâmicos historicamente.

(Connell, 2016: 34)

As diversas leituras acerca deste conceito têm aflorado o surgimento de novas variantes para o entendimento da supremacia e dominação do homem sobre a mulher. Nos estudos de violência contra as mulheres alguns autores de contextos locais diversos, como é o caso do contexto latino-americano, tem recorrido ao conceito de masculinidade tóxica para qualificar à luz dos estudos de género as atitudes, práticas e comportamentos masculinos violentos. Assim como o termo hegemónico transporta um sentido simbólico e

característico para a masculinidade. O recurso ao adjetivo tóxico evidencia o comportamento abusivo e agressivo naturalizado no universo masculino e bastante visível nas práticas de violência contra as mulheres, seja ela física ou psicológica⁷.

A terceira teoria designada de “relacional” (Izumino et al (2005). A autora “relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (2005:148). Esta teoria relativiza as atitudes e comportamentos femininos, crítica a abordagem do patriarcado que concebe a mulher como vítima e o homem agressor. Pois nesta abordagem são problematizados o facto de a mulher também ser agressora contra outra mulher ou contra um homem.

Em síntese, os estudos feministas e de género configuram uma abordagem teórica e prática fundamental para entendimento da violência contra a mulher. Como afirma Federici (2015) o feminismo mudou a concepção epistemológica e metodológica da escrita da história e permitiu construí-la a partir de um sujeito sexualizado, com especificações de género, trazendo à luz as reflexões sobre a experiência quotidiana das mulheres.

Também orientam este trabalho os pressupostos da abordagem teórica nomeada de Epistemologias do Sul, o conceito foi elaborado por *Boaventura de Sousa Santos* (2013) e consiste no reconhecimento da produção do conhecimento a partir das abordagens locais priorizando a horizontalidade das relações, os saberes locais e a valorização das especificidades culturais e políticas em cada contexto. Ao definir o conceito o autor elucida que Epistemologias do Sul,

Trata-se do conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes. (...) tem como premissa a ideia da diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico.

(Santos, 2013: 46)

⁷ O termo traduz-se num recurso mais objetivo, de melhor percepção e compreensão para uso de sensibilização e informação sobre os comportamentos violentos no âmbito de uma relação conjugal. Para aprofundar o conceito ver:

<https://www.psicanaliseclinica.com/masculinidade-toxica/>.

<https://www.geledes.org.br/voce-sabe-o-que-e-masculinidade-toxica/>

<https://www.vittude.com/blog/masculinidade-toxica/>

Nesta mesma abordagem, Connell (2016) reforça a importância da adequação e contextualização territorial dos estudos feministas e de gênero. Para a autora, apesar das diferenças entre perspectivas feministas, é possível e necessário um diálogo entre elas, para a construção de um “feminismo sem fronteiras” (idem, 2016:34). No livro *Gênero em Termos Reais* (2016) a autora dedica um capítulo intitulado *A Colonialidade do Gênero*, onde ela analisa a construção do conhecimento sobre gênero e feminismo e tece críticas ao fato deste ser, predominantemente, concentrado numa ideologia ocidental, ou seja, reproduzindo relações coloniais num pós-colonização caracterizado pela continuidade da dependência. Esta posição se encontra presente nos estudos de diversas pesquisadoras/es africanas/os sobre a importância de construção de uma teoria de gênero e feminismo africano que melhor se adeque a realidade social e cultural do continente (Amina Mama, 2013; Olutoyin Mejiuni, 2012; Sotunsa Ebunoluwa, 2009).

Portanto, propõe-se neste trabalho um exercício de compreensão da violência contra as mulheres a partir de uma dimensão complexa e problematizadora que parte da cultura como um elemento de construção da identidade coletiva e que sustenta a construção das desigualdades/igualdades de gênero. Conforme argumenta Connell (2016:35) “as análises de gênero feitas no Sul global colocam, assim, a questão da diversidade das formas do gênero não na esfera individual (o sentido usual da interseccionalidade), mas na esfera da ordem de gênero e das dinâmicas das relações de gênero na sociedade como um todo”. Interessa-nos nesta perspectiva a compreensão social presente no imaginário coletivo sobre a construção do feminino e masculino e das formas como estas se produzem e reproduzem, gerando ou não violência contra as mulheres.

2. Mulher, gênero e acesso aos direitos

2.1 Representações sociais sobre as mulheres guineenses

A escolha pelo conteúdo deste tópico poderia apresentar distintas abordagens, poderia ser feita por via do recurso aos indicadores estatísticos, poderia recorrer-se aos diversos relatórios nacionais e internacionais sobre a situação das mulheres no país. Contudo, mais que uma referência quantitativa e estatística, gostaria de propor uma reflexão mais subjetiva e de difícil percepção que se circunscreve na busca por descodificar o imaginário coletivo sobre as representações sociais que se constroem sobre a mulher e que congrega elementos mais complexos e difíceis de serem decifrados.

O conceito de representações sociais é bastante complexo e perpassa várias áreas do conhecimento. Nossa opção teórica fundamenta-se a partir da perspectiva de Serge Moscovici (2003) sobre a teoria das representações sociais que nos parece oportuna para investigar a construção do senso comum sobre a categoria mulher e o universo feminino. Para o autor, as representações sociais exercem uma força sobre os indivíduos e atuam como normas, fazendo parte da sua vida. Estas representações sociais são construções históricas que surgem da tradição, cultura e costumes e determinam o nosso comportamento em sociedade através de uma convicção de obrigatoriedade do seu cumprimento. Para este autor, o indivíduo é produto da construção do pensamento da sociedade, sua ação está relacionada ao modo como a coletividade pensa, vive e sente as relações sociais quotidianas.

É uma corrente de pensamento alinhada à proposta teórica de “estruturas simbólicas” presentes nos estudos de Bourdieu (2011). Assim como também ao conceito de “função social” assente nos estudos de Radcliffe-Brown (1973:223), em que o autor sustenta que a função de uma instituição social é a “correspondência entre ela e as condições necessárias da organização social”. O conceito associa-se por uma “série definida de relações sociais num todo integrado” e sua continuidade se mantém pelo processo da vida social. Para o autor, a sociedade funciona com base numa ordem estrutural que lhe confere sentido e funcionalidade.

Também ter-se-á em consideração, para os fundamentos teórico-metodológicos desta exposição analítica, a abordagem proposta pela história das mentalidades que visa,

essencialmente, compreender os factos quotidianos a partir de uma perspetiva que lhes confere relevância, legitimidade e importância para compreender os modos de pensar, sentir e agir de uma determinada sociedade numa dimensão de problematização do conhecimento, cuja ênfase deixa de ser a mera narrativa dos factos, mas, sim, sua problematização inserida num contexto social e histórico (Block, 2001; Le Goff, 1990).

Desta forma, pretende-se apresentar um olhar analítico sobre como as representações sociais das mulheres são construídas na educação e saúde, áreas relevantes para uma melhor compreensão das manifestações de violência doméstica no país, a partir de dois pressupostos essenciais para esta pesquisa: o primeiro traduz-se no reconhecimento de que a violência contra as mulheres é um tema multidisciplinar e transversal a todos os campos de conhecimento e que, portanto, requer uma abordagem interdisciplinar para o seu entendimento (Safiotti, 2004); o segundo parte da premissa e do reconhecimento de que as mulheres são plurais, portanto, as representações sociais que se constroem, devem ser percebidas tendo em consideração o lugar de fala de cada uma, retomando, assim, efetiva implicação do conceito de interseccionalidade que implica o reconhecimento de pontos de convergência entre diferentes formas de desigualdades, baseadas não somente nas relações de género, mas que se cruzam com outras categorias sociais, tais como raça, etnicidade, sexualidade, classe, idade, nacionalidade, localização, entre outros (Crenshaw, 2002).

Torna-se pertinente o cuidado de não reproduzir uma história única, pois esta não permite que tenhamos a dimensão mais ampla dos factos e, conseqüentemente, reproduz estereótipos. O olhar sobre a história da mulher requer a consciência da sua heterogeneidade e das histórias que permeiam a construção do feminino e do feminismo (Adichie, 2009).

Ao afirmar que a mulher não nasce mulher e que ela se torna mulher Simone de Beauvoir (1949) traz à reflexão os processos de construção identitária do feminino, "as identidades" (Butler, 2017) desprovidas de atributos biológicos e psíquicos. Para Beauvoir, tanto o feminino quanto o masculino são construções sociais e simbólicas que, desde muito cedo, orientam a forma como qualificamos os sexos. Em contraposição a esta ideia, Judith Butler (2017) na obra *Problema de Género* defende que esta construção social é mais complexa, pois não se resume ao binário feminino e masculino, assente nos fundamentos de Beauvoir e nos estudos feministas. Para a autora, este binário contribui para

descontextualizar e inviabilizar uma análise que se possa conjugar outras categorias como classe, raças, etnicidades e outras relações de poder que constituem as identidades.

A compreensão das representações sociais sobre ser mulher, como pensam as mulheres, como sentem, como amam, como compreendem o ser e sentir-se mulher na sociedade, em termos individuais e coletivos, configura-se um campo analítico importante para o estudo das manifestações da violência, baseada no gênero no país. É também relevante do ponto de vista da mulher enquanto indivíduo (regido por bons e maus sentimentos) que ama, sente, tem desejos, sexualidade e se vê fora de um paradigma tradicionalmente normalizado como o seu lugar na sociedade, cerceada por um ambiente privado e doméstico permeado pelo sentido de pureza e moralismo. Sendo, portanto, importante compreender as manifestações da violência baseada no gênero a partir destes elementos subjetivos inseridos no imaginário coletivo sobre as representações sociais das mulheres e do universo feminino, trazendo à luz uma reflexão pouco explorada nas políticas de desenvolvimento.

A violência contra mulheres é uma violência simbólica que se manifesta de forma estrutural e institucional (Bourdieu, 2002). Freire (1987) defende que a opressão se manifesta por vias físicas e psicológicas, o sentido de opressão presente no pensamento de Freire, aproxima-se do conceito de violência simbólica de Bourdieu, ambos apresentam um contributo para o entendimento de como a violência simbólica e a opressão social são determinantes para legitimar a opressão/dominação que se estabelece sobre as mulheres em diversos campos da vida, possibilitando refletir como e por qual motivo as mulheres permanecem presas às amarras culturais, sociais e tradicionais que lhes impõem um modo de pensar e agir, determinado por tradições e costumes. Sendo, portanto, difíceis as suas alterações em conformidade com os parâmetros universalmente conquistados em termos de direitos das mulheres, plasmados nos diversos instrumentos nacionais e internacionais.

A orientação biológica e social que move a trajetória do ciclo de vida de um ser humano é idêntica e universal tanto para os homens quanto para as mulheres. O ser humano nasce, cresce, reproduz, envelhece e morre, e em cada um destes ciclos de vida nos são atribuídos funções e papéis sociais, responsabilidades e mecanismos de controlo, sejam eles exercidos por vias sociais, através de mecanismos de socialização ou instituições diversas, tais como a família, a escola, a religião, entre outras, ou por via jurídica, através da coerção legal.

Nas sociedades africanas, estes entendimentos dos ciclos de vida também são muito associados aos ritos de passagem ou de iniciação que configuram espaços de construção do sentido de pertença tanto para o homem quanto para a mulher a um estatuto social que lhe confere respeito e reconhecimento social, assim como também espaços de afirmação e construção de masculinidades e feminilidades baseadas em práticas costumeiras que determinam o lugar de cada um (homem e mulher). Sendo que “a vida individual consiste em uma sucessão de etapas, tendo por término e começo conjuntos da mesma natureza, nascimento, puberdade social, casamento, paternidade, progressão de classe, especialização de ocupação e morte” (Van Gennep, 2011:24).

Estes processos individuais e de grupos são pertinentes para determinar os factos sociais relevantes para uma sociedade, por exemplo, se para as sociedades economicamente mais avançadas os desafios que se constroem para os jovens (homens e mulheres) em um determinado momento estejam associados à aquisição de competências profissionais, ingressos em estudos superiores ao atingir determinada idade. Para outras sociedades, poderão não ser estes os valores primordiais.

A partir desta abordagem, faremos uma breve análise neste tópico sobre a representação feminina em duas áreas consideradas relevantes para esta pesquisa, no campo da violência doméstica: a educação (entendida não somente no sentido escolar) e a saúde. A questão da justiça será abordada em momento oportuno, quando estivermos a tratar sobre o quadro jurídico. Não existe, da nossa parte, a pretensão de uma resposta acabada, mas um ponto de partida que permita estruturar, de modo holístico, as diversas formas de construção das relações de género e poder que se estabelecem através da construção estrutural e histórica das vias de controlo e manutenção da submissão feminina.

Ao analisar as perceções sociais sobre as mulheres na sociedade guineense, Sílvia Roque (2011) estabelece reflexões importantes sobre a construção da conduta e moral aceitáveis para uma mulher e para um homem como um atributo determinante para o reconhecimento dos seus valores sociais e comunitário. Segundo a autora:

Socialmente, uma mulher “decente” tem como qualidades a obediência, a submissão, a fidelidade, a reserva, o segredo e o sofrimento [...]; um homem “a sério” pode escolher entre uma versão responsável ou uma versão do ronco (demonstração de poder, vaidade) que se baseia sobretudo na quantidade de bens, mulheres e filhos que “possui.

(Roque et al, 2011:5)

O sentido de obediência, submissão e dependência aproxima-se muito do que se espera de uma criança em relação aos pais. Não é por acaso que os discursos masculinos vão muito a este encontro, “as mulheres são como crianças”. Estes adjetivos implicam em termos concretos, pois a necessidade e disposição feminina para materialização do efetivo cumprimento de “ser dependente” e “infantilizado” de outro definem as responsabilidades e parâmetros para uma obrigação masculina do dever de zelo, proteção e cuidado, muito próximo ao tratamento de uma criança, construindo, assim, dois polos com valorações divergentes: um, de liderança, força e poder (universo masculino); outro de submissão, dependência e inferiorização (universo feminino).

Na Guiné-Bissau, existe uma prática quotidiana em relação aos transportes coletivos, especificamente os táxis, que espelham muito bem esta suposta infantilização feminina e que penso ser oportuna para este entendimento. Os táxis são um dos meios de transportes coletivos utilizados no país por uma parcela significativa da população, são viaturas comuns, que comportam quatro passageiros e o motorista. No assento traseiro transporta-se três passageiros. O táxi se desloca em busca de completar a lotação para um determinado destino. É comum que o passageiro do meio no assento traseiro deve ser uma mulher ou uma criança em caso de estarem completos os três lugares, assim, em cada uma das extremidades o passageiro supostamente deve ser um homem, estando desta forma composta a lotação por (um homem, uma mulher, um homem). Os argumentos para esta distribuição residem no facto de que o passageiro do meio estaria mais protegido em caso de infortúnio, o senso comum sobre o sentido da prática é a proteção e o cuidado. Em relação à criança, compreende-se pelo risco de que esta possa, por curiosidade ou descuido, abrir a porta do veículo em movimento. Em relação às mulheres, não deixa de ser intrigante a percepção social atribuída, uma comparação muito próxima a uma criança, que transmite uma ideia de ser frágil e dependente de proteção. Diversas vezes presenciei conflitos fervorosos devido à resistência de algumas mulheres mais jovens em conformarem-se com esta posição.

O consenso social sobre o assento em que uma mulher deve se sentar reforça a percepção de conduta de infantilização da mulher, da necessidade de cuidado, de proteção, de ser quase incapaz de sozinha sobreviver socialmente. Ou seja, a figura de um indivíduo dependente, cerceado em uma redoma de vidro que se configura pelos estereótipos de feminilidade frágil e delicada. A problematização desta prática, à luz da historicidade dos

estudos de gênero, parece-nos oportuna para este trabalho. O lugar reservado ao homem configura-se num imaginário simbólico associado à força, cuja missão é proteger. Uma hierarquização social dos papéis, pautada em juízos positivos para os homens e negativos para as mulheres. A masculinidade é imaginada, elogiada e estimulada a partir de atributos violentos de que precisa vencer, dominar, punir (Solnit, 2017).

Ainda no uso coletivo dos táxis, durante o período de jejum dos muçulmanos pode ocorrer, por exemplo, uma situação em que, caso haja um homem desta religião no acento traseiro, ele se recuse a aceitar que uma mulher ocupe o assento vago, assumindo perante o taxista a responsabilidade de restituir o prejuízo sofrido pelo mesmo por recusar um passageiro. Nesta situação, o comportamento ganha um aceção e sentido diferentes. Se, na situação anterior, havia uma infantilização da mulher, neste, é atribuído um significado que remete ao poder de aflorar a sexualidade, pecado e impureza do corpo feminino. A mera presença feminina é tida como uma tentação.

Neste âmbito, observa-se a posição dualista da representação feminina como pura em contraposição à de pecado, tal como Beauvoir (1970) sustenta: o corpo, o sexo e a sexualidade da mulher são pensados em função do homem e não dela.

Este valor protetor atribuído ao homem reforça socialmente o seu papel para a vida de uma mulher, impondo-lhe a função de fiador da existência feminina. “O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem”. Ela não é senão o que o homem decide que seja” (Beauvoir, 1970:11). Segundo uma das mulheres entrevistadas, “uma mulher sem homem não é nada na sociedade”, ou seja, é na condição de boa dona de casa, de mulher casada consciente do seu dever de sofredora que reside o reconhecimento e valor social de uma mulher.

Em outra fala, “a sociedade guineense valoriza muito o papel doméstico e reprodutor da mulher. Desde cedo, a mulher é ensinada a ser uma boa dona de casa: saber cozinhar, lavar roupa, engomar...Pois o casamento é, em si, considerado a principal realização/aspiração que uma mulher deveria ter”⁸.

Desta forma, a construção de uma abordagem que perspetiva a mulher enquanto sujeito de direito torna-se um paradoxo, na medida em que a própria sociedade constrói, por vias simbólicas e estruturais, a consciência de direitos das mulheres associada a um universo familiar de manutenção de uma relação conjugal a todo o custo. Ou seja, a boa

⁸ Entrevista realizada para esta pesquisa em 2020.

mulher é a que sabe sofrer no casamento e perante o seu marido, submissa à sua condição de domesticidade, portanto, merecedora dos aplausos sociais e comunitários, sentido muito presente nos discursos sociais através do provérbio em crioulo “*sufridur ta padji fidalgo.*”⁹ O imaginário coletivo foi construído com a mulher posicionada no ambiente das relações domésticas e familiares, retirá-la desta posição poderá levar ainda muitos anos. Para tal, é preciso, por exemplo, questionar-se a própria divisão sexual do trabalho para o exercício da autonomia das mulheres, pois na base desta se alicerça o acesso diferenciado aos recursos, às oportunidades de aquisição de aptidões, o uso do tempo livre e, conseqüentemente, impacta na constituição de projeções de horizontes distintos para homens e mulheres (Biroli, 2014).

Tal como aponta Ki-Zerbo (2006:14) “enquanto este labor doméstico pesar nos ombros das meninas e das mulheres, elas permanecerão atrasadas. O trabalho doméstico é a principal fonte de opressão da mulher”. Esta afirmação do autor é pertinente e reflete-se, por exemplo, na dependência econômica que se cria em relação aos homens, na redução dos horizontes de desenvolvimento pessoal e profissional, na limitação das redes e aptidões não domésticas e estes elementos configuram-se como as bases para os obstáculos de escapar de uma relação violenta, “inserindo-a em ciclos de vulnerabilidade causada pelas assimetrias de gênero que foram sendo socialmente construídas (Biroli, 2014).

Esta dimensão é importante para debater direitos e o acesso aos mesmos, pois, não obstante, os direitos a serem atribuídos no plano formal e legal a sua efetivação tendem a colidir com as barreiras impostas pelos modos de vida, costumes e práticas. Socialmente, não se pensa e nem se representa a mulher a partir de um indivíduo ou grupo, a categoria é percebida enquanto um elemento adstrito a uma estrutura familiar. No imaginário social, a mulher não existe dissociada da sua integração familiar (casada, dona de casa, mãe e esposa). O universo feminino é pensado em consequência da sua relação conjugal e familiar, “a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele, ela não é considerada um ser autônomo” (Beauvoir, 1970:11). Apesar da cosmovisão social de que o indivíduo existe enquanto membro de uma comunidade, ao homem, é possível a construção de uma pertença comunitária que lhe confere maior

⁹ “Sofredora dá à luz a um filho fidalgo” (tradução literal), referência na língua crioula em que o sentido está relacionado a uma mulher que se resigna ao sofrimento no casamento terá como recompensa o nascimento e crescimento dos filhos/as para que se tornem excelentes pessoas tanto na vida pessoal quanto profissional.

autonomia e capacidade de decisão, resultante da conceção de ser estes atributos masculinos, e, portanto, em conformidade com sua atuação prática.

Diversos autores têm sustentado a importância da educação enquanto um referencial de mudança e mobilidade social, extremamente associada à construção de alternativas no combate à violência baseada no género. Por um lado, representa um instrumento importante para a construção da igualdade de género, para alteração do paradigma de como uma sociedade, compreende, interpreta e reconhece o papel e função da mulher, e, por outro, uma via para o empoderamento económico e autonomia feminina (Freire, 1987).

Na Guiné-Bissau, os indicadores sobre a situação das mulheres no acesso à educação continuam sendo débeis. Os dados do Inquérito aos Indicadores Múltiplos- MICS6 (2020) apontam que 59,1% das mulheres que estão na faixa etária compreendida dos 15 aos 49 anos vivem no meio rural, sendo que 44,1% possuem o ensino básico e apenas 11,1% o ensino secundário e 40,1% possuem o pré-escolar ou nenhum.

Os dados ainda demonstram que 58,3% atualmente estão casadas/união e 70% já tiveram filhos e 99% não possuem nenhum seguro de saúde. Estes indicadores são importantes para uma compreensão holística sobre a situação das mulheres, mas não limitam as conclusões sobre a problemática dos direitos das mulheres. Existe uma correlação pertinente entre escolarização e aceitação/vitimização perante a violência, mas esta não se configura num campo excludente de manifestação da violência na diversidade que forma o universo feminino. Os dados empíricos apontam que a violência doméstica atinge a todas as mulheres, independentemente de classe social, nível de escolarização etc.

As políticas de incentivo e estímulo à educação das raparigas têm-se concentrado, em grande maioria, no acesso à educação básica (1ª a 6ª classe). No entanto, quando se olha para as classes mais elevadas como ensino secundário, profissionalizante e superior, existe um fosso imenso em relação à igualdade de género, com predominância dos rapazes a se prepararem melhor para o acesso ao mercado de trabalho (MEN, 2015).

Em termos qualitativos, os rapazes conseguem criar melhores mecanismos e estímulos de aprendizagem que as raparigas, uma vez que possuem espaços de socialização mais alargados e são eles, em maioria, os frequentadores de bibliotecas, centros de documentação nos horários extra classe, participação em associações e assunção de postos de lideranças associativas, ou seja, estão em vantagem em relação ao capital cultural que se

adquire em outros espaços não escolares, o que lhes confere melhores oportunidades de crescimento e desenvolvimento de competências, habilidades e aptidões.

O valor e importância que se confere à educação para as meninas possui sentido completamente diferente em relação ao depositado para os meninos. Aos rapazes, a educação ganha destaque como via de mobilidade e mobilização social, para lhes conferir empoderamento económico, poder, liderança e assunção social nos mais elevados patamares. Um compromisso que engaja toda a família, ou seja, a mobilidade social do homem é vista como a melhoria de vida do agregado familiar, pautado no imaginário de homem provedor.

Nos costumes e culturas da maioria dos grupos étnicos da Guiné-Bissau, a mulher, ao se casar, pertencerá a outra família, “a mulher vai-se embora, integrar a família do marido, ao passo que o homem fica e perpetua a linhagem de sua família”¹⁰, isto porque, ao casar, a mulher adota o apelido do marido e se transfere para a família do marido/companheiro, enquanto o homem reproduz sua linhagem originária, através da continuidade do apelido familiar (Cardoso, 2003).

Nota-se que a educação destinada às mulheres não se traduz numa educação para a competitividade do mercado de trabalho, sobretudo para assumirem profissões tradicionalmente associadas aos homens, como serem médicas, engenheiras, advogadas, entrar para a política, assumirem postos de liderança. Não é uma educação libertadora e que promove sua emancipação e mobilidade social (Freire, 1987). Socialmente, não se espera de uma mulher a mobilidade social por via da aquisição de capacidades técnicas e desempenho profissional e nem por isto elas são referenciadas. Elas são educadas para a realização de um bom casamento, serem boas donas de casa, servirem e obedecerem aos maridos e jamais contrariarem as suas ordens, além de cuidarem bem dos filhos. E, especialmente pela capacidade de sofrimento perante aos infortúnios de uma relação conjugal, ou seja, pela nobreza de resignação perante a infelicidade matrimonial, pela abdicção de direitos individuais em detrimento da conservação da família, pelo sofrimento de suportarem a educação dos filhos e da submissão perante a ordem social pautada na submissão feminina. Como alternativa a este paradigma, Mary Wollstonecraft (2017:13) apresenta uma vindicação em defesa da humanidade plena para as mulheres,

¹⁰ Entrevista realizada em fevereiro de 2020.

onde a autora defende “uma educação que torne as mulheres autónomas e que as valorize como seres racionais”.

Ainda que a mulher venha a obter sucesso profissional e elevado desempenho académico, as qualidades que socialmente tenderão a se sobressair serão suas capacidades em conseguir demonstrar que manteve os atributos de representação do feminino presentes na sua vida, que se traduzem na manutenção do papel de domesticidade atribuído, interiorizado e cimentado no imaginário coletivo sobre o lugar da mulher. Em resposta à questão “o que representa ser mulher para você na sociedade guineense?”, as respostas foram múltiplas. Nas palavras de uma entrevistada:

Considero-me à margem desta representação [submissão feminina]. Cresci e fui educada num ambiente familiar mais “liberal”, onde se dava muita importância à escolarização e menos às atividades domésticas. Ao longo da minha vida de menor e quando ainda dependia dos meus pais, participei em várias atividades domésticas mais nunca de forma obrigatória. Aprendi a cozinhar quando era estudante universitária e hoje, é uma tarefa que eu raramente pratico. Hoje sou categorizada “mãe solteira” (se é que se pode considerar uma categoria/estatuto) Nunca tive a oportunidade de estar em união de facto e sinto-me estigmatizada por isso. Em cada celebração de aniversário, tenho direito a desejos do tipo: casamento e mais filhos!

O sucesso escolar, académico e profissional desempenha uma posição periférica e superficial para o universo feminino. Nas palavras de uma entrevistada:

Ser mulher na sociedade guineense é um grande desafio. A sociedade guineense, assim como as sociedades africanas nas quais tive a oportunidade de interagir, é muito machista. Somos sistematicamente impelidas a dar mais de nós e o que damos nunca é o suficiente. É uma sociedade que associa o sucesso da mulher à figura do homem. Por exemplo: quando solteiras, somos sempre questionadas sobre quando iremos nos casar. Quando nos casamos, questionam quando vamos ter um filho. Quando temos um filho, dizem que não é o suficiente, temos de ter mais um. Quando temos mais um, dizem que parimos demais. Quando não conseguimos ter um filho, não somos boas o suficiente. No trabalho, por mais que sejamos excelentes na nossa profissão, se não formos casadas ou tivermos um filho, somos tachadas como frustradas.

O machismo na sociedade guineense vem de todos os lados, inclusive na fala de mulheres que adjetivam outras em função daquilo que se estabeleceu como “conquista” em termos pessoais (para as mulheres). Essas, consideram-se melhores do que as outras pelo facto de terem alcançado um certo “status” através de “realizações” como o casamento e a maternidade, mesmo que este casamento lhes custe a felicidade, sendo regado por traições, agressões psicológicas e físicas, entre outras situações do género.

Fatores sociais, culturais, tradicionais e religiosos passados entre gerações construíram e moldaram um imaginário coletivo mantido através de hábitos e costumes de que a preparação da mulher deve ser para o casamento e todos os atributos correlatos a ele (constituição de família, fecundidade e obediência fiel ao marido). Tal como expõe Connell (2016:35) “essa formação cultural constrói a identidade das mulheres sobre o

modelo da mãe que se sacrifica pelos/as filhos/as”, no contexto guineense, especialmente pelos filhos homens. Bastante presente nos discursos sociais a ideia de que “o homem é a cabeça do casal”, uma narrativa legitimadora da divisão sexista que reforça os papéis de género através da configuração de estereótipos pré-determinados de comportamentos e atitudes de cada sexo. Assim como foram construídos estereótipos de masculinidade, homem não chora, é ele o provedor da família, mesmo que em termos práticos não o seja.

No campo da saúde, tradicionalmente, os direitos das mulheres têm sido abordados pelas políticas de desenvolvimento com ênfase no capítulo da saúde sexual e reprodutiva, no impacto das práticas nefastas à saúde das mulheres e alguns outros aspetos pontuais que não transcendem o paradigma de saúde feminina associado à sua condição de mulher reprodutora e mãe. Esta abordagem reduz e estabelece lacunas em relação a uma discussão mais aprofundada pautada nas liberdades individuais das mulheres nos diversos aspetos, entre os quais, das suas liberdades sexuais e condicionam aprofundar conhecimentos importantes no campo de análise dos impactos da violência baseada no género, na sexualidade feminina, no próprio reconhecimento do direito de decisão sobre o seu corpo, da compreensão do direito ao seu corpo enquanto um elemento de autonomia e emancipação.

A integração destes elementos nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher representa uma via necessária para desconstruir estereótipos de género associados ao controlo social sobre o corpo e a sexualidade feminina (Butler, 2017). De acordo com Santana (2014), ao analisar a obra de Foucault, o autor sustenta que a regulação do corpo feminino constituiu uma estratégia de poder por meio da qual se estabeleceu parâmetros de análise, qualificação e desqualificação sobre o corpo e a sexualidade feminina, mantendo-o preso às amarras da medicina. O autor sustenta que à mulher coube a função de reprodução confinada a um corpo social restrito ao espaço familiar e aos cuidados da criança.

A conceção social de sexualidade feminina baseia-se em valores imaculados de pureza e reprodução, ao cumprimento fiel do papel de esposa, de mãe e dona de casa zelosa e cuidadora. O controlo do corpo expressa o exercício de normatização do poder que se legitima em relações de submissão e controlo do universo feminino. O relatório anual do Fundo de População das Nações Unidas -UNFPA sobre a situação da população mundial (2021), intitulado *Meu corpo me pertence*, aborda de forma inovadora, no âmbito das políticas de desenvolvimento, a questão da liberdade feminina em relação ao seu corpo

enquanto um elemento de autonomia. Segundo o relatório, “o poder de uma mulher de controlar seu próprio corpo também depende de quanto controle ela tem em outras esferas de sua vida”, existe, portanto, uma relação dialética entre corpo feminino e poder. Segundo Butler (2017:71), “o corpo sustenta relações de subordinação e hierarquia política”, um espaço de muitas tensões e contradições dialéticas de poder, submissão, pureza, pecado, sexualidade, fecundidade, portanto, a sexualidade feminina adquire um elemento de contradições. “As mulheres também podem atender às demandas sexuais dos homens como uma forma de barganha para obter mais independência em seus empreendimentos econômicos e pessoais” (UNFPA, 2021:23).

As estatísticas demonstram que as meninas na Guiné-Bissau ingressam na vida sexual cada vez mais cedo. Os dados do MICS6 (2020) apontam que a primeira relação sexual de uma menina ocorre por volta dos 13 a 14 anos de idade, sem uma educação sexual que lhe permita conhecer seu corpo, que lhe permita os recursos aos instrumentos de controlo da gravidez precoce e, sobretudo, sem a maturidade psicológica e emocional que lhe proporcione segurança, autoestima, consciência e capacidade de decisão se, de facto, é ou não o momento mais oportuno para a primeira relação sexual. Em muitos casos, nem sequer esta chega a ser a sua decisão, o que, por si, configura uma manifestação de violência (Bourdieu, 2002; UNFPA, 2021).

Estes dados representam um ponto de partida importante para a compreensão das manifestações da violência doméstica no que concerne ao poder de decisão sobre as relações sexuais no âmbito das relações conjugais. Neste sentido, a compreensão sobre como a sociedade tem acompanhado debates destas dimensões e quais são os níveis de informação, diálogo e comunicação à volta destes temas representam elementos importantes para o debate dos processos de emancipação feminina e autónoma em relação ao seu corpo.

A lei da violência doméstica reconhece a violação sexual no âmbito das relações de matrimónio como crime, portanto, passível de ser punido. Ao passo que as normatizações costumeiras reconhecem como aceitável o homem fazer prevalecer por via da força o seu direito de manter relações sexuais com sua esposa/mulher em caso de recusa por parte desta. Segundo os dados do UNFPA (2021), o poder das mulheres de dizer não ao sexo diminuiu 20% em um intervalo de um ano.

Desta forma, a discussão sobre o direito à sexualidade para a mulher guineense representa um marco importante nas análises das relações de género e na perspectiva de pensar a mulher a partir de uma categoria individual de sujeito. Os estudos sobre o sexo e sexualidade feminina são importantes para o combate às práticas nefastas à saúde das mulheres, especialmente a mutilação genital feminina, a violência doméstica e o casamento precoce e forçado. Entretanto, não se devem resumir ou se restringir ao campo puramente do impacto biológico. Todo o arcabouço teórico proposto por Foucault, do reconhecimento do corpo enquanto um espaço social que constitui um campo rico de partida para sustentar ações mais compatíveis com o direito à autonomia e liberdade de decisão feminina, merece ser melhor explorado do ponto de vista das políticas de desenvolvimento.

Nos últimos anos, este debate tem ganho alguma notoriedade no país em função de situações concretas verificadas através de uma prática que ganha dimensão na sociedade devido ao aumento significativo do uso por algumas mulheres de uma mistura de ervas locais que, supostamente, estaria associado ao prazer sexual. A planta é preparada e introduzida nos órgãos genitais da mulher horas antes da relação sexual¹¹.

Supostamente, entre as mulheres é atribuído a esta erva a capacidade de provocar maior desejo sexual e resistência durante o sexo, como também proporcionaria a compressão do órgão sexual feminino, provocando a sensação de virgindade devido ao estreitamento do órgão genital.

Os relatos populares sobre os sintomas colaterais, após o uso da planta, indicam que deixam as mulheres em um estado de sonolência e apatia. Na Guiné-Bissau, ainda não se verificou qualquer estudo científico ou pronunciamento público do Ministério da Saúde sobre o uso desta planta.

A partir destes factos, reforça-se a posição acerca da invisibilidade da forma como a mulher sente e vive sua sexualidade. O recurso a estes meios pode consubstanciar tanto uma busca individual por prazer e satisfação sexual, reprimidos no imaginário de satisfação masculina, ou se traduzir numa mera necessidade de satisfazer sexualmente o parceiro ou ambas as opções. Demonstra necessidade de compreender os desafios que se colocam à sociedade sobre as relações sexuais, o corpo feminino e o seu lugar na sociedade. Ou seja, em que medida o direito a sentir prazer, desejo, e satisfação sexual é

¹¹ Para aprofundar informação ver: ENDA Guiné-Bissau. Apesar de não haver nenhum estudo publicado a este respeito, esta organização tem desenvolvido recolha de informações sobre este fenómeno e têm-se alguns dados que explicam melhor os efeitos e consequências desta prática.

percecionado pelas próprias mulheres em meio a um contexto de opressão social e manutenção de uma hegemonia de modelo do feminino baseado em repressão da sexualidade da mulher. No país, este tema é ainda entendido como um tabu legitimado por todas as vias e “modos de preservar uma boa reputação, incutidos com tanto rigor no universo feminino” (Wollstonecraft, 2017:235).

Todo este debate convida-nos a repensar a vivência das mulheres guineenses a partir da premissa do direito à autonomia e à liberdade enquanto base do princípio da dignidade da pessoa humana, na sua humanidade (Wollstonecraft, 2017). O exercício desta liberdade é o pressuposto da condição de ser humano. Importa saber, na dicotomia homem/mulher, masculino/feminino, como esta liberdade se traduz em práticas e exercícios perante as construções de gênero que representam marcas de identidades que nos levam a refletir sobre os seus processos de criação.

2.2 Violência contra mulheres: uma abordagem conceitual

A violência contra as mulheres é um tema debatido mundialmente, reconhecido pela sua interdisciplinaridade e da possibilidade de ser estudado a partir de uma perspectiva multidimensional. Nos últimos anos, devido à necessidade de sua criminalização, tem ganho destaque a sua dimensão jurídica (Beleza, 2010).

No campo conceitual, não tem sido simples dar uma definição, devido à complexidade que o fenómeno reveste, embutido em um amalgamado de comportamentos que se traduzem em situações expressas num quotidiano de violência, muitas vezes difíceis de serem percecionadas, qualificadas e categorizadas. Como afirma Safiotti (2004: 74) “a sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência”.

A violência contra mulheres é um fenómeno estrutural que assenta nas desigualdades de género e poder, com práticas, hábitos, costumes, tradições, situações e falas embutidos em nosso quotidiano que promovem, de forma direta e indiretamente, os estereótipos e desigualdades de género, subalternização e invisibilidade das mulheres e consequente normalização do fenómeno, o que reforça sua característica de rotinização (Saffiotti, 2004). A Organização Mundial de Saúde adota uma definição de violência contra a mulher que se traduz em:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor-próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidade físicas ou intelectuais. (OMS, 2002).

A Convenção de Belém do Pará (1994)¹² apresenta definição semelhante, porém, inova em alguns aspetos e traz à luz alguns termos relevantes para a componente da violência contra a mulher, concretamente a localização espacial de ocorrência da violência, seja ela na esfera pública ou privada. Nos termos do artigo 1º da Convenção “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” Sendo assim, a violência contra a mulher é caracterizada pela manifestação da vontade intencional ao recurso à força, coação física, psicológica ou moral, intimidação contra uma pessoa com intuito de lesar a sua dignidade, os seus direitos e a sua integridade, em âmbito público ou privado.

Esta abordagem ganha um sentido mais amplo quando problematizada à luz das relações de gênero e dos direitos das mulheres. Isso porque transporta uma carga historicamente contruída a partir das desigualdades de gênero que permeiam as relações entre homens e mulheres. Esta definição comporta outros conceitos importantes que o distingue do conceito restrito de violência. Transmite o sentido de que são nas relações de gênero que se projetam as bases para o seu entendimento. Para Safiotti (2004:81) “a violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino”.

Desta forma, a compreensão do conceito de gênero ganha relevância para o entendimento dos meandros da violência contra as mulheres. Para Beauvoir (1970), as assimetrias entre homens e mulheres são meramente oriundas do campo biológico (anatômicas e fisiológicas), sendo improcedentes quaisquer hierarquizações. Ao passo que o feminino e masculino são construções sociais fortemente determinados por fatores sociais, culturais, tradicionais e históricos. A autora defende que não se nasce mulher ou homem, pois as identidades de gênero são moldadas e construídas a partir de processos de

¹²Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada de Convenção de Belém do Pará (1994-2014).

aprendizagem e socialização onde se interiorizam os atributos e qualificações que caracterizam os sexos, portanto, a via pela qual aprendemos a ser mulheres ou homens. E, conseqüentemente, constrói-se os pressupostos para naturalização dos papéis sociais atribuídos aos homens e às mulheres, bem como nos condicionam para aceitarmos os argumentos que orientam as diferenças sexistas. Portanto, o sexo relaciona-se com o domínio da biologia, ao passo que o gênero é uma categoria analítica determinada por fatores sociais e culturais que orientam a sua construção. O gênero constrói-se culturalmente e não circunscrito ao binário masculino e feminino (Butler, 2017).

Diversos estudos discutem sobre qual a melhor abordagem conceitual: violência contra as mulheres ou violência baseada no gênero? O termo mais recorrente pela literatura especializada e tendo ganho maior notoriedade devido às intervenções internacionais das agendas de desenvolvimento tem sido o conceito de violência baseada no gênero. No entanto, não é pacífica esta abordagem por muitas pesquisadoras/es optarem pelo conceito de violência contra as mulheres, sobretudo nos contextos onde os indicadores expõem números alarmantes de desigualdades e violência contra elas (Saffioti, 2004).

Os conceitos violência contra mulheres, violência familiar, violência conjugal, violência baseada no gênero e violência doméstica são, muitas vezes, utilizados como sinônimos para referenciar ou qualificar uma violência exercida contra as mulheres, pois parecem reproduzir uma mesma realidade. Contudo, apresentam diferenças que são importantes para a compreensão de diversas situações, sejam elas teóricas ou práticas. Em termos de direito comparado, os países que adotaram legislações para a criminalização da violência contra as mulheres orientaram-se por abordagens conceituais diferentes que implicam em mecanismos distintos de regulamentação.

No Brasil, o legislador nacional optou por uma lei que abrange exclusivamente a proteção da mulher. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como *Lei Maria da Penha*, é exclusivamente aplicada para a proteção das mulheres (um âmbito de atuação restrito à proteção da mulher). O legislador brasileiro adotou, sem reservas, uma posição legal exclusiva de proteção da mulher. O seu artigo primeiro expressa, de forma inequívoca, o âmbito de aplicação legal ao atribuir o objetivo da lei,

Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos 8º do art. 226º da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em Cabo Verde, adotou-se a Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro, contra a *Violência Baseada no Género*. Esta opção legislativa apresenta um campo de atuação mais abrangente, cujo âmbito de aplicação se circunscreve nas relações de género.

O legislador da Guiné-Bissau optou por uma *Lei de Violência Doméstica*, a Lei nº 6/2014 de 4 de fevereiro, que tem como objetivo a criminalização de todos os atos de violência praticados no âmbito das relações domésticas e familiares. Como sustenta Morais (2019:11), “a violência doméstica está subjacente um relacionamento familiar ou pelo menos a existência de laços afetivos”.

Os diferentes conceitos possuem pontos de convergência e distinguem-se por pequenas nuances que são importantes e vão no sentido, por exemplo, de categorização do sujeito da agressão e da vítima, do tipo de relação existente entre agressor e vítima, da localização espacial (lugar/momento) onde ocorre a violência, causas e fatores que motivaram a agressão. O que pode impactar no âmbito de aplicação das leis e possuem relevância para uma abordagem dogmática de tipificação penal. Desta forma, os erros na compreensão dos conceitos podem, por vezes, legitimar a inércia do poder judicial em atuar com base na previsão legal de repressão do crime. Como também mascarar a construção de estatísticas sobre o fenómeno.

O conceito de violência familiar assenta sua fundamentação teórica no campo das relações familiares, com implicação em laços de consanguinidade. O conceito apresenta ligeira diferença com a violência doméstica, uma vez que esta se configura por abranger não somente as relações familiares resultantes de consanguinidade, mas, também, atribui valor às relações existentes entre todas as pessoas que habitam ou não o mesmo domicílio ou que mantenham algum tipo de relação familiar ou de afinidade.

A violência conjugal parece-nos o conceito de compreensão mais simples, pois se reduz à violência exercida no âmbito das relações conjugais (matrimoniais ou união de facto) de um cônjuge contra o outro. Na maioria das situações, o conceito de violência doméstica é reduzido à violência conjugal, talvez por serem mais frequentes as situações de conflito entre casais. No entanto, conforme mencionado, a violência doméstica apresenta um campo de cobertura mais amplo, que abrange não somente a relação entre casais, mas, também, a relação entre outros membros familiares, agregados ou pessoas com as quais se possa qualificar uma relação de proximidade.

A violência baseada no gênero evidencia, de forma direta ou indireta, toda uma carga histórica e social que se baseia no reconhecimento das relações desiguais de gênero como elemento essencial das motivações que conduzem à violência. Traz em evidência o fardo histórico das relações desiguais entre homens e mulheres fundamentadas em estereótipos de gênero e discriminação das mulheres. Portanto, permite maior compreensão das dinâmicas socioculturais, enquanto base fundamental legitimadora da violência que se exerce no âmbito das relações de gênero. Contudo, é importante observar que o termo gênero não significa mulher, portanto, o conceito de violência baseada no gênero muitas vezes é erroneamente percebido e tratado exclusivamente como sendo violência contra a mulher, claramente resultante do processo histórico e das dinâmicas de violência que se impõe com maior força, naturalização e de forma mais evidente sobre as mulheres. Todavia, pelo significado do conceito gênero (que se refere ao universo masculino e feminino), é também extensível ao homem, ou seja, o âmbito de aplicação cobre também o universo masculino.

O fenômeno da violência contra as mulheres apresenta uma dimensão que transcende o campo exclusivo da violência social e se mostra passível de uma análise que congrega a importância de se compreender os marcos teóricos referentes ao gênero enquanto uma categoria social analítica que confere significados importantes para a compreensão das desigualdades estruturais. A terminologia “violência contra as mulheres”, ao mesmo tempo que se torna um campo de análise mais amplo na perspectiva de categorização dos sujeitos da violência e do tipo de relação existente, limita o campo de atuação em relação à violência cometida contra crianças e idosos, como também a violência perpetrada pelas próprias mulheres na qualidade de agressoras.

A discussão frequente nas políticas legislativas sobre o melhor conceito a adotar, violência baseada no gênero ou violência contra as mulheres, leva-nos ao debate proposto por Amâncio, (2003:6), que argumenta sobre as práticas existentes de confundir o gênero com as mulheres.

A autora Patrícia Hill Collins (2017) tem optado pelo uso do termo “mulherismo” para nomear o ponto de vista de mulheres negras, africanas e latino-americanas pela afirmação dos seus direitos e se propõem a repensar o feminismo a partir de realidades locais. Ebnoluwa (2009) entende que o “mulherismo” é insuficiente para dar respostas às necessidades das mulheres africanas e reafirma a relevância de uma “variante africana da

teoria feminista” (2009:7) que, para a autora, ainda não se concretizou. Reafirma a necessidade de uma “teoria autóctone africana sobre o género com uma apreciação mais saudável das culturas africanas” (2009:7). Estas correntes visam essencialmente projetar maior visibilidade sobre a história das mulheres africanas e latino-americanas a partir de uma construção teórica centrada no reconhecimento das especificidades destas mulheres¹³.

É, sem dúvida, uma abordagem relevante no campo da problematização dos conceitos que reforçam a imperativa necessidade de utilidade da abordagem teórica associada às construções endógenas do contexto em que se aplica o conceito. Não somente para uma adequação teórica, mas igualmente pela dinâmica que se constrói, no sentido de uma reconfiguração e reconstrução da língua e da linguagem no campo das relações de género, de forma a possibilitar um olhar que projete maior visibilidade sobre as mulheres, sua individualidade e o reconhecimento da sua condição histórica de invisibilidade.

Em relação ao enquadramento conceitual, no decorrer deste trabalho optar-se-á pelo recurso ao conceito de violência doméstica devido a harmonia com a realidade empírica estudada, e por representar o conceito plasmado na legislação nacional que criminaliza todos os atos de violência praticados no âmbito das relações domésticas e familiares, Lei nº 6/2014, de 14 de fevereiro. Neste diploma o legislador nacional apresenta uma definição de violência doméstica que se traduz em:

Todo o padrão de conduta por ação ou omissão de natureza criminal, reiterada ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos, privações de liberdade e económica, de modo direto ou indireto, praticado no seio da família contra qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou não, a pessoa com a qual a vítima mantenha relações.

Desta definição, observa-se que o legislador nacional reforça expressamente as diversas formas de manifestação da violência doméstica, desde sua dimensão física, psicológica, sexual e patrimonial, por ação ou omissão, e sanciona cada uma com penalidade diferenciada. Para Safiotti, (2004:79) “a violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo”

¹³ Para aprofundar o conhecimento ver: Collins (2017). O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. Cadernos Pagu (51), 2017.

Ebunoluwa Sotunsa Mobolanle (2009) Feminismo: a busca por uma variante africana. Tradução para uso didático de EBUNOLUWA, Sotunsa Mobolanle. Feminism: The Quest for na African Variant. The Journal of Pan African Studies, vol.3, n.1, 2009, p. 227-234, por Luana Cristina Muñoz Roriz.

A compreensão dos comportamentos que levam a cada uma destas formas de manifestação e a consciência de sua implicação sobre a vítima é essencial para o entendimento holístico do tema, quer a partir de um olhar jurídico, sociológico ou psicológico. Não obstante, o legislador que estabelecer penalidades diferenciadas entre elas não pode deixar de se questionar e problematizar as fronteiras que separam cada uma, assim como os elementos simbióticos que as unem no exercício de manutenção da submissão da mulher.

A Lei nº 6/2014 no seu artigo 4º adota as seguintes definições: a violência física é “considerada toda ação ou omissão que produza um dano à integridade física ou corporal das vítimas.” A violência psicológica é entendida como:

toda a ação ou omissão cujo propósito seja degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças, direitos ou decisões das vítimas, através de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta ou omissão que implique um dano à saúde psicológica, ao desenvolvimento integral ou à sua autodeterminação.

As definições legais serão referenciadas como forma de melhor compreender os capítulos subsequentes quando se apresenta o entendimento empírico de violência que resulta da forma como a população percebe o sentido de violência que, em muitos casos, se distancia da definição legal.

Segundo a Lei nº 6/2014 a violência patrimonial se configura por “toda violência que cause deterioração ou perda de objetos, animais ou bens materiais da vítima ou do seu núcleo familiar.” E a violência sexual é definida como “toda a conduta que envolva ameaça ou intimidação que afete a integridade ou a autodeterminação sexual da vítima.”

Note-se que, para a aplicação da lei, exige-se do aplicador uma maestria e conhecimento profundo das relações de género, dos processos de construção das desigualdades de género, ou seja, um conhecimento aprofundado do fardo histórico que transportam as relações desiguais entre homens e mulheres, com profunda capacidade de compreensão dos estereótipos e discriminação de género sobre as mulheres e o universo feminino, quiçá, da própria evolução jurídica do estatuto da mulher no direito (Beleza, 2010).

Neste sentido, a análise que se pretende desenvolver neste trabalho centrar-se-á no conceito adotado na legislação, reforçando o reconhecimento de que a opção por esta terminologia parece-nos evidenciar uma realidade empírica, que se reflete nos dados primários comprovativos das manifestações de violência contra as mulheres guineenses, no

âmbito das relações conjugais, familiares e domésticas, sendo, portanto, relevante que a tipificação criminal espelhe efetivamente as dinâmicas socio antropológicas dos fenómenos criminais que se pretendem regulamentar, não somente por uma questão de respeito aos pressupostos da Ciência Legislativa, mas igualmente pela construção de processos sociais de apropriação jurídica e da reprovação de uma conduta social.

Portanto, a opção pela terminologia de “violência doméstica” parece-nos apropriada para o entendimento mais objetivo e prático para uma sociedade multicultural, em que os conceitos de família, relação conjugal e violência baseada no género ganham dimensões tão diversas e complexas, em muitos casos tão subtis e difíceis de serem percecionados, uma vez que estão imersas num universo de normas costumeiras que condicionam a sua reprovação social e pública.

Sendo assim, tendo em conta a realidade guineense, a configuração social das relações familiares e das manifestações de violência contra as mulheres no âmbito da vida privada, o conceito de violência doméstica, acaba por circunscrever e localizar a tipologia de violência num âmbito bem específico, dando ênfase à sua localização espacial, ou seja, acentua o aspeto concernente ao facto de ser uma violência que se reproduz num ambiente da vida privada da mulher, permitindo o reconhecimento de que, neste sentido, o privado ganha uma dimensão de necessidade de intervenção da esfera pública e política para sua superação.

A violência doméstica nos leva exatamente ao palco espacial das suas manifestações e nos coloca perante duas dimensões importantes: a violência que se exerce numa localização espacial, a casa como espaço físico e de insegurança, assim como a dimensão subjetiva, do reconhecimento da violência perpetrada por alguém com quem a vítima apresenta uma relação de intimidade/afetividade. Ou seja, o espaço é definido em duas dimensões: objetiva e subjetiva.

Em relação à categorização do agressor e vítima, abre-se a possibilidade de não a limitar meramente ao cônjuge ou companheiro. Portanto, observa-se que o legislador nacional foi coerente com a tipificação criminal e a abordagem conceitual reflete claramente a realidade endógena. Assim como nos permite a triangulação com diversos outros conceitos importantes para esta dinâmica social, que são os conceitos de relações de poder, desigualdades de género, discriminação de género, estereótipos de género, cultura e tradição que consubstanciam o elemento essencial para o entendimento da posição, função

e papel da mulher no seio da família, da comunidade e da sociedade. Portanto, a compreensão desta abordagem conceitual e suas múltiplas formas de interligação torna-se extremamente relevante para o entendimento holístico dos pressupostos que norteiam a prática de violência contra as mulheres.

Diversos autores se debruçam na formulação de fundamentos que vão ao encontro de sustentar a estreita ligação entre poder e violência. Demonstrando como os dois aspectos se articulam na sustentação das diferentes formas de manifestações, tanto do poder quanto da violência. Trazendo como elemento essencial a opressão como mecanismo de sustentação da subordinação, o que se reflete numa relação entre dominantes e dominados permeada pela opressão psicológica das relações de dominação, que conferem a aqueles que dominam o exercício de um poder que perpassa o campo físico dos mecanismos de coerção. Neste sentido, Freire (1992), Beauvoir (1970), Foucault (1999), hooks (1984) e Bourdieu (2002) trazem como contributo fundamental para a compreensão destas relações de poder os mecanismos pelos quais se constroem e legitimam a opressão, com sua manifestação em distintas esferas da vida.

Portanto, (re)escrever a história das mulheres possibilita repensar os diversos campos simbólicos e estruturais que permitem compreender como são construídas e legitimadas as desigualdades de gênero. Sendo crucial a compreensão desta construção para a elaboração de políticas públicas mais eficazes.

Segundo Beard (2018), o modelo mental e cultural de uma pessoa poderosa continua a ser absolutamente masculino, independentemente do poder estar a ser exercido por um homem ou por uma mulher, isto porque, para a autora, a forma como interiorizamos o poder como sendo uma faculdade masculina é demasiadamente enraizada nas nossas mentalidades e que, quando o exercemos, é com base no modelo masculino que nos orientamos. Exemplo relevante desta afirmação traduz-se nos argumentos de Olympe de Gouges, autora da Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã (1791) sobre a importância do reconhecimento da sua participação social e política no contexto de afirmação dos direitos e cidadania em França, "tenho servido o meu país tal como um homem" disse Olympe de Gouges em 1791. Ou seja, é no modelo dominante de masculinidade que se configura o sentido de utilidade social, política e económica. Como sustenta Beard (2018, p:63), "não temos modelo para a aparência de uma mulher poderosa a não ser que ela se pareça bastante com um homem".

Deste modo, a construção da igualdade de género requer um aprofundar do universo feminino distanciado dos estereótipos de género, com ênfase no reconhecimento das potencialidades femininas e da valorização de novas formas de saber e fazer que tenham em consideração a rutura com os modelos hegemónicos de dominação masculina.

2.3 Casamento forçado: violência doméstica ou não?

O casamento forçado é considerado uma das práticas de violência contra as mulheres recorrente na Guiné-Bissau que podem ser estudadas a partir de múltiplos vieses. Ressaltamos que, nesta pesquisa, não constitui nossa intenção aprofundar o debate sobre o tema, que por si poderia ser objeto de uma dissertação.

Neste tópico, pretende-se apenas investigar em debate se esta prática encontra cobertura legal para a sua criminalização na Lei nº6/2014 sobre a violência doméstica no país, com vista a contribuir para dar respostas à ausência de consenso entre a comunidade jurídica guineense, se o casamento forçado constitui ou não uma violência doméstica. Para o efeito, dois pressupostos são fundamentais: uma compreensão das suas manifestações e a análise da previsão normativa da legislação que possa atribuir a esta prática o valor jurídico de crime. A compreensão desta questão é importante para circunscrever o âmbito de aplicação da lei e avaliar a sua efetiva aplicabilidade.

Ao abordar este fenómeno, é importante contextualizar sobre as tipologias de casamento e sobre qual estamos a nos referir. Esta qualificação é relevante para analisar as suas formas de manifestações, os seus atos preparatórios, assim como as políticas públicas de combate e perceber sua tipificação criminal perante o ordenamento jurídico guineense.

No âmbito do direito positivo, o ordenamento jurídico guineense é composto por um conjunto de disposições normativas que estabelecem um regime jurídico que regulamenta o casamento civil no país. Ele é regulamentado no âmbito do Direito da Família, conforme o Livro IV do Código Civil guineense. Segundo o artigo 1577º, “o casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir a família mediante uma comunhão de vida.”

A Constituição da República da Guiné-Bissau, no nº 1 do artigo 26º, determina que “o Estado reconhece a constituição da família e assegura a sua proteção.” Ainda no nº 3 do artigo supracitado, estabelece-se que, baseado no princípio da igualdade, “os cônjuges têm

iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.”

Ainda, duas normativas expressam, de forma clara, a necessidade da manifestação da vontade e igualdade nas decisões para contrair casamento. Nos termos do artigo 1617º, encontramos a consagração do princípio da presencialidade e oralidade, através do expreso reconhecimento de que a vontade dos nubentes deve manifestar-se no ato da cerimónia de celebração do casamento.

Neste sentido, estabelece o artigo 1619º que a vontade é pessoal para ambos os nubentes. Portanto, depreende-se deste regime que a lei reconhece o casamento como um elemento importante para a constituição da família e, por força do artigo 25º da Constituição da República, que consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres, não obstante o Código Civil guineense apresentar algumas situações que contradizem este princípio. Por imperativo da constituição, estas disposições devem ser interpretadas em conformidade com a mesma e à luz da igualdade entre homens e mulheres.

Tendo em conta a realidade do país, em que as normas consuetudinárias ainda desempenham um papel importante na sociedade, muitas situações continuam sendo resolvidas à luz das normas costumeiras, entre as quais o casamento, que geralmente se concretiza por via de uniões de facto, sem que se estabeleça a previsão do direito positivo tal como previsto.

Com vista a estabelecer um regime jurídico capaz de acompanhar as dinâmicas sociais, a lei nº3/76 de 4 de maio, Boletim Oficial nº18, introduz normas positivas para a regulamentação dos casamentos tradicionais ou uniões de facto que atribuem o mesmo valor jurídico do casamento civil à união de facto. Portanto, a posição adotada nesta pesquisa parte dos fundamentos que não se pode atribuir ao ordenamento jurídico guineense no plano formal, lacunas no que concerne à regulamentação do casamento em termos de discriminação de género, ou, que impõe às mulheres situações que possam condicionar a sua manifestação de vontade e consentimento enquanto elementos importantes para a celebração de um casamento civil baseado no respeito da dignidade da pessoa humana.

A inexistência legal na ordem jurídica guineense de uma definição de casamento forçado, assim como de uma aceção socio antropológica que nos pareça mais convincente,

estabelece as bases para que tentemos descrever a prática numa tentativa de defini-la. Esta abordagem permitirá realçar alguns elementos que não se verificam na definição internacional e permitirá aproximar-se de sua manifestação mais expressiva do que configura a sua existência no contexto guineense. Mas, antes, importa referenciar que, de acordo com os instrumentos internacionais:

O casamento somente é válido quando contraído com absoluto e livre consentimento das partes envolvidas no casamento. Quando o consentimento não é dado por uma ou ambas as partes ao casamento, isso é considerado ‘casamento forçado’. Em muitas literaturas de direitos humanos, os termos ‘casamento infantil’ e ‘casamento forçado’ são utilizados indistintamente (intercambiável), baseados na ideia de que consentimento pleno e válido ao casamento não pode ser dado por ninguém com idade inferior a 18 anos. Entretanto, esse entendimento não reconhece a diferença potencial entre casamento forçado e casamento precoce, mais particularmente, a partir da percepção e experiência da criança envolvida. Portanto, enquanto a suposição de que uma criança não pode consentir ao casamento pode ser uma posição legal e desejável, é importante (...) não supor que todo casamento infantil é necessariamente forçado, contraído sem absoluto e livre consentimento das partes. Deixar de fazer isso, pode comprometer uma compreensão completa e diferenciada das práticas do casamento infantil no estudo de caso dos países e pode prejudicar a capacidade de reconhecer a agência e a tomada de decisões dos jovens nas práticas de casamento infantil.¹⁴

Esta definição internacional aproxima-se demasiadamente da perspectiva teórico-jurídica que assenta no pressuposto do consentimento enquanto elemento determinante. Reforça a ideia de que o casamento forçado é um problema exclusivamente entre meninas com idade inferior aos 18 anos e mantém na invisibilidade a situação de mulheres adultas que também podem estar sujeitas à prática. Transmite uma ideia reducionista do problema que não reflete, em sua essência, o debate central sobre as desigualdades de gênero e a condição socio histórica das mulheres.

Uma análise sobre o casamento forçado na Guiné-Bissau requer ter em consideração que sua legitimidade social se encontra ancorada em práticas étnico-costumeiras e religiosas. A sua incidência é mais recorrente entre os grupos étnicos Fulas e Balantas. Trata-se de uma prática tradicional que se traduz num acordo/arranjo entre famílias onde se negocia o futuro das meninas e mulheres. Maioritariamente, são casamentos impostos, em sua grande maioria, a meninas ainda crianças que atingiram a

¹⁴ Tradução realizada para esta pesquisa. Versão original disponível em: Plan Internacional (2015). Research Report Getting the Evidence: Asia Child Marriage Initiative. Plan international, Coram Children’s Legal Centre. Disponível em: <https://planinternational.org/publications/getting-evidence-asia-child-marriage-initiative#download-options>. Esta tem sido a definição de casamento forçado adotada pelas agências internacionais de proteção dos direitos das crianças, especialmente pelo UNICEF.

fase da puberdade (com o aparecimento da primeira menstruação e dos seios), com homens de uma faixa etária mais elevada que apresentam condições financeiras aceitáveis ao nível da comunidade. Apesar da sua incidência ser maior entre meninas com idade inferior aos 18 anos, também ocorrem situações de mulheres adultas serem forçadas a se casarem. Como também há casos em que a mulher se encontra em um casamento que não tenha sido do agrado da família e esta cria todas as estratégias para terminar este casamento e obrigar a mulher a se casar com o homem que, supostamente, seria o marido desejado pelos familiares.

Estes casamentos são negociados com homens que possuem um certo destaque nas comunidades e que se comprometem em oferecer uma contrapartida aos familiares da menina ou mulher. Geralmente são homens bem mais velhos, em que, provavelmente, a menina ou a mulher irá integrar um regime de casamento poligâmico.

Ressalta-se que o uso do termo casamento forçado advém de uma construção jurídica e social recente fundada nos princípios de proteção dos direitos das mulheres. Contudo, para as comunidades locais, a expressão “casamento forçado” não apresenta qualquer sentido ou enquadramento, uma vez que a percepção dos grupos praticantes é de que estão a exercer um direito natural que possuem sobre o destino das filhas e das mulheres que estão sob sua responsabilidade.

Desta forma, interessa-nos nesta pesquisa compreender se este fenómeno pode ser tipificado à luz da legislação que criminaliza a violência doméstica no país. O nº 3 do artigo 27º da Lei nº6/2014 determina que: “quem sendo progenitor ou detentor de poder de tutela sobre o menor, obrigar este por meio de coação ou ameaça a contrair casamento com a pessoa contra a sua vontade incorre na mesma pena prevista no número um deste artigo.” O nº 1 do artigo supracitado determina que: “é punido com a pena de prisão até quatro anos ou com a pena de multa aquele que impedir ou privar a vítima com quem tem relações familiares, amorosas ou íntimas da liberdade de movimento, ou de contactar outras pessoas, retendo-a no espaço doméstico.”

A leitura dos preceitos citados não deixa dúvidas que o legislador nacional quis atribuir um reconhecimento legal de que o casamento forçado é uma manifestação de violência doméstica e que, portanto, deve ser sancionado à luz desta lei. O constrangimento reside no facto de atribuir à qualidade de crime em relação a um/a menor que seja obrigado a casar. No entanto, conforme mencionamos, o casamento forçado pode, igualmente,

acontecer com mulheres na fase adulta. Qual seria a solução para estes casos? No âmbito do Direito Penal, a tipificação é um elemento indispensável para aplicação de uma sanção de reprovação de determinado comportamento considerado juridicamente punível. Em sede de direito penal, não existe analogia das situações.

Contudo, tendo em conta os mecanismos reais de manifestação da violência exercida para a concretização do casamento forçado, em muitos casos seguido de violência física, psicológica, patrimonial, privação de liberdade, em que os autores são, predominantemente, um familiar da mulher, sendo, portanto, o regime jurídico previsto no âmbito da Lei nº6/2014, aplicável nas situações de menores. E, por força do próprio âmbito de aplicação da legislação, considerado um tipo criminal de violência doméstica nas situações em que o comportamento violento seja contra um menor. Uma vez que, reúne os requisitos do artigo 2º da legislação, designadamente: praticado no âmbito das relações familiares, por pessoas que residem habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que tenham alguma relação de intimidade, portanto, os pressupostos para a caracterização de violência doméstica estão reunidos indiferentemente de ser uma menina menor de idade, ou uma mulher adulta.

É importante, mais uma vez, reafirmar a dimensão relevante da compreensão da abordagem conceitual. Nesta situação, a violência doméstica contra a mulher exerce-se não por via de uma relação conjugal, o que afasta este conceito e traz à luz uma outra tipologia de manifestação que se refere ao âmbito das relações familiares entre pais/mães e filhas, tios/as e sobrinhas, irmãos e irmãs e da conflitualidade destas relações.

Observa-se que o legislador nacional estava ciente das dinâmicas sociais do país ao consagrar esta previsão normativa na legislação que criminaliza a violência doméstica, o que corrobora à tese sustentada nesta pesquisa de que a lei espelha o “âmbito negativo”¹⁵ das práticas, costumes e tradições consideradas contrárias aos direitos das mulheres à luz da conceção contemporânea do termo, ou seja, verifica-se que a legislação efetivamente contempla e espelha as manifestações práticas da violência. No entanto, ao nosso entender, perspectiva soluções pouco compatíveis com a possibilidade de encontrar soluções normativas que possam regulamentar a prática a partir de uma abordagem pautada em

¹⁵ Recorremos a esta expressão para estabelecer uma diferenciação objetiva entre as práticas sociais, culturais e tradicionais que têm sido mundialmente caracterizadas como contrárias aos direitos humanos e aos direitos das mulheres, a partir de uma abordagem contemporânea destes termos e à luz dos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais sobre a criminalização de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

práticas restaurativas, optando, assim, pela manutenção do paradigma jurídico historicamente construído de justiça punitiva.

Outro aspeto relevante para esta discussão inscreve-se no debate acerca da necessidade ou não de leis mais específicas para combater o casamento forçado, através do estabelecimento de um tipo penal autónomo, ou da necessidade de revisão da Lei nº6/2014 para contemplar uma cobertura generalizada para a tipificação do casamento forçado para todas as mulheres independentes da idade.

Uma das características importantes da lei herdada dos estados absolutistas é a parcimónia do ato legislativo. Não faz sentido um descontrolo de produção legislativa para regulamentar situações que poderiam ser solucionadas por via de outras alternativas, ou por soluções jurídicas constantes do próprio ordenamento jurídico.

O casamento forçado é uma prática histórica presente em diversas outras sociedades¹⁶ que, ao longo dos anos, a invisibilidade das mulheres na história contribuiu para encobrir o conhecimento sobre a coisificação da mulher. Se olharmos para a história das mulheres a partir de uma perspetiva de aprendizagem dos processos históricos vivenciados, podemos observar que, em diversos outros contextos, a mulher esteve a ser negociada como um objeto, uma mercadoria (Thompson, 1998).

No livro *Costumes em Comum*, Thompson (1998) produz análises consistentes sobre a venda de esposas na Inglaterra da década de 1815. O autor detalha, de forma minuciosa, a existência de evidências empíricas de casos de esposas que eram vendidas em

¹⁶ O drama do casamento forçado é relatado em diversos meios e em diversas sociedades por ativistas dos direitos humanos e organizações de desenvolvimento que atuam na defesa dos direitos das mulheres. As intervenções destas organizações denunciam que, em cada sociedade, é atribuída uma finalidade ao casamento forçado, não podendo ser considerada uma prática homogénea em termos da sua função social. Segundo reportagem da *Folha de São Paulo* (2019), no Camboja, o regime de ditadura do Khmer Vermelho obrigou mais de 200 mil casais desconhecidos a se unirem para aumentar a natalidade no país. Disponível no link <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/01/vitimas-de-casamentos-forcados-rompem-silencio-no-camboja-depois-de-40-anos.shtml>. Consultado em 24 de junho de 2021 às 11h16 horário da Guiné-Bissau. Em diversos outros países, como é o caso do Bangladesh, Turquia, as mulheres vítimas de violação sexual são obrigadas a se casarem com o violador para evitar a apresentação da queixa ou devido à pobreza da família. https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/09/12/interna_internacional,1084621/mulher-e-forcada-a-casar-com-seu-estuprador-em-bangladesh.shtml. https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/09/12/interna_internacional,1084621/mulher-e-forcada-a-casar-com-seu-estuprador-em-bangladesh.shtml <https://news.un.org/pt/tags/casamento-forcado/video/0>

mercados pelos seus esposos. Cita que a prática se traduzia em uma autêntica compra direta de um bem. Segundo o autor, a prática era realizada obedecendo a um determinado ritual ao qual descreveu como “costumes rituais”, mas o autor sustenta a existência de registos de sua evolução para uma simples negociação sem qualquer atribuição à componente ritualística (1998:306). Portanto, tal como sustenta Thompson para a venda da esposa em Londres, dos finais do século XVIII e primeira metade do XIX, a investigação-ação à volta do casamento forçado deve ser entendida não a partir do facto de que as mulheres são violentamente obrigadas a se casarem, mas do questionamento de qual o significado desta forma de comportamento.

Em relação ao casamento forçado na Guiné-Bissau, a quase inexistência de fontes em que se possa sustentar uma amostra mais consistente sobre a evolução dos costumes em relação ao casamento dificulta a investigação. As fontes orais têm sido a principal base de suporte das pesquisas nesta área. Esta limitação comporta dois paradoxos: o primeiro, dificulta compreender a evolução dos costumes a partir do entendimento da historicidade do tema, de forma a perceber como o tradicional arranjo de casamento pelos pais assumiu, hoje, uma dimensão bastante complexa; o segundo, o recurso às fontes orais no contexto atual é bastante permeado por narrativas forjadas à luz de ações ativistas de organizações de desenvolvimento que, por terem uma base de intervenção bastante local, acabam por contribuir na “fabricação” de discursos e narrativas retóricas, mas pouco vivenciados na prática e que, por vezes, tendem a mascarar a realidade local. Abrindo, assim, possibilidades de reinvenção de práticas tradicionais, não pelo desuso e consciência de sua adequação ao primado de afirmação dos direitos humanos, mas pela necessidade de clandestinidade em função da sua criminalização.

Quando perguntamos nas entrevistas por que muitos pais obrigam suas filhas a se casarem muito novas, antes de concluírem os estudos e com uma pessoa com a qual elas não desejam, as respostas alinham -se a este raciocínio que passo a transcrever:

Você pensa que não queremos o melhor para nossas filhas, nós também queríamos que nossas filhas fossem doutora como você, que pudessem também falar assim como você. Nós achamos bonito quando vemos uma mulher assim como você que demonstra claro que foi a escola, que estudou. Mas nós sabemos que nossas filhas não terão um futuro assim. A gente manda a menina para a escola rapidamente ela vai engravidar de um de seus colegas, e os rapazes de hoje não tem responsabilidade, ao invés de dar de comer a uma [filha] ainda terei que sustentar mais um [neto]. É assim que se passa, tem muitos exemplos assim na comunidade, elas engravidam rapidamente com estas saídas para ir à escola. A família que fica com uma filha mais uma criança em casa a lutar para dar de comer. Portanto, é melhor resolver esta situação dando ela ao casamento, assim, aquele filho que nascer, vai

nascer no casamento, de responsabilidade do marido, depois que você entregou a sua filha ao casamento a responsabilidade é do marido, a gente não tem mais nada lá, ela deve obediência ao marido.

(Entrevista realizada em 2020)

Deve-se considerar este tipo de narrativa numa perspectiva mais contemporânea do debate e mais próxima do entendimento comum da abordagem socioeconômica que se traduz no empobrecimento econômico das famílias e da sociedade. A evolução da concepção contemporânea de direitos estabeleceu os pressupostos para afirmação e formalização da previsão normativa da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas, na prática, o exercício destes tem sido permeado por imensas contradições, sobretudo nos estados considerados frágeis, com indicadores econômicos débeis.

No entendimento comum das populações que recorrem a esta prática, a proibição do casamento forçado pelas normas do direito positivo lança um vazio social na medida em que este era a via pela qual as famílias, supostamente, resolviam problemas sociais profundos em relação ao projeto de vida das meninas, às situações de gravidez precoce, e o próprio dever de alimentá-las. Se eram eficazes ou não, optaremos por não discutir este mérito, interessa-nos a compreensão sobre a real função social do casamento forçado para a sociedade guineense no atual contexto, uma prática que, apesar da condenação pública e dos esforços de combatê-la, tenderá a perdurar por mais longos anos, tendo em conta o fluxo recorrente de solicitação de apoio por parte de meninas que ousam desafiar os costumes e tradições.

Segundo o *Relatório Getting the Evidence: Asia Child Marriage Initiative* (2015), “Se as famílias rompem o círculo de pobreza é mais fácil romper os vínculos culturais que legitimam os casamentos infantis forçados.”

No âmbito desta pesquisa, nossa abordagem se sustenta por dois pressupostos essenciais: o primeiro, no reconhecimento de que as medidas legislativas, por si, não constituem elemento de desencorajamento de práticas historicamente enraizadas em costumes socialmente considerados como lei; o segundo, qualquer mudança social em relação aos modos de vida e dos costumes de uma sociedade, quando haja a necessidade de sua alteração para servir a novos propósitos, deve ser assegurada por via da reinvenção de novas práticas que possam transportar a paz social e comunitária.

Portanto, simplesmente criminalizar a prática do casamento forçado, sem que haja quaisquer medidas consistentes de reinvenção do projeto de vida para as meninas, que

assente na valorização, respeito e reconhecimento de novos papéis sociais para as mulheres, por medidas económicas de desenvolvimento e possibilidades de avanço das mulheres, com aumento do nível de escolarização, inserção no mercado de trabalho, empoderamento económico, maior capacidade de autonomia e decisões sobre a sua vida, não basta. À par da lei, que representa um instrumento importante de dissuasão criminal, necessita-se da implementação efetiva de políticas públicas de desenvolvimento que possam, efetivamente, promover mudanças sociais.

3. Narrativas e discursos de género sobre a violência doméstica

3.1 Violência doméstica: entre a cultura e a tradição, o público e o privado

Investigar a temática da violência doméstica no contexto guineense é extremamente desafiador. Eu, enquanto mulher, feminista em construção, que transita em meio a um conjunto de diversidade que me localiza em diferentes posições na Guiné-Bissau (estrangeira, nacional, escolarizada), brasileira, oriunda de uma cultura e de uma cosmovisão de mundo diferente, mas que transita em meio à adequação cultural da Guiné-Bissau, a partir da minha opção por viver na Guiné-Bissau e adquirir a cidadania bissau-guineense, numa perspectiva de integração, tal como ouvi diversas vezes, “ela é brasileira, mas vive como nós”, coloco-me numa posição em que tive que, de certo modo, e na medida do possível, adaptar-me à realidade cultural guineense. Portanto, considero que minha vivência é também a de uma mulher que não está alheia ao impacto da realidade social e cultural, no que concerne as relações de género na Guiné-Bissau, e que transita entre o campo de afirmação daquilo que corresponde à interiorização cultural, identitária e a prática quotidiana de vivência pessoal e profissional, em meio a um contexto que me coloca numa posição constante de identidade em trânsito (permanência da minha cultura originária e interiorização de uma nova realidade cultural), sendo, para mim, importante a integração social e um elemento fundamental desde que tomei a decisão de viver na Guiné-Bissau.

Contudo, tenho sempre em mente que minha integração é também uma luta pela afirmação dos meus direitos individuais, dos meus direitos e deveres como mulher, numa perspectiva de igualdade de género e respeito aos direitos humanos. Portanto, torna-se também uma luta coletiva, inserida num contexto histórico, social e cultural.

Estas reflexões levam-nos à problematização do conceito basilar deste debate: o binómio igualdade/diferença. A igualdade é um princípio universal de direito assente nos pressupostos que norteiam a consolidação dos direitos fundamentais. Diversos estudos não jurídicos têm empreendido esforços no sentido de uma definição da igualdade, a que nos parece bastante apropriada,

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.
(Santos, 2003, p:56)

Das ilações que se podem retirar desta definição, a igualdade é um princípio absoluto que comporta uma materialização relativa que se traduz no reconhecimento das diferenças.

Esta conceção de igualdade resultou de um percurso longo e da evolução do próprio conceito enquanto um eixo fundamental para superação das hierarquias das diferenças. Segundo aponta Cobo (2018), as teorias dos filósofos Hobbes, Locke e Rousseau simbolizam as origens do patriarcado contemporâneo. Para estes autores, os sentidos de igualdade e liberdade, de forma alguma, eram extensivos às mulheres e, para tal, foram invocados um conjunto de fundamentos relacionados à condição natural da mulher que serviu de base para explicar as razões da exclusão feminina à cidadania. Para a autora, o contrato social de Rousseau cumpre os requisitos para um grupo juramentado que evidencia o compromisso fraterno dos homens e exclusão genérica e absoluta de mulheres. Para a autora, “o contrato social é um pacto entre os dois sexos, em que as mulheres concordam com a sua sujeição em troca da proteção dos homens”¹⁷.

Nesta mesma abordagem, hooks (2018) estabelece uma linha de pensamento no sentido de demonstrar a união masculina em torno do que a autora denomina de “ordem social patriarcal”, a qual considera historicamente o modelo hegemónico de sociedade. Para a autora, as diferenças existentes na categoria masculino desaparecem quando o sentido e motivos da união se associam à manutenção da dominação masculina. Segundo ela, a conservação desta ordem assenta num “compromisso político forte de manutenção de regimes políticos dominados pelos homens” (2018:163). Para Butler (2017), estas estruturas de poder desempenham duplo papel, são elas próprias as que confinam e aprisionam as mulheres e procuram sua emancipação.

Alinhada a esta posição, Scott (2005) sustenta que, através da identidade de grupo que se fundamenta a construção dos estereótipos de inferioridade da mulher, a ela foi negada a condição de indivíduo ou de uma identidade individual pautada no acesso aos direitos e à cidadania. Para explicar estas premissas Amâncio (2017) recorre ao conceito

¹⁷ Cobo (2018). La democracia moderna y la exclusión de las mujeres. Extrait du Artículos de Ciudad de Mujeres. Disponível em: <http://www.ciudademujeres.com/articulos>

de “assimetria simbólica”, a expressão pretende destacar a dimensão simbólica da construção dos estereótipos de género através da identificação dos significados que transportam em relação à categoria masculino e feminino, onde o masculino é dominante.

Ao citar John Stoltenberg sobre a estrutura política do patriarcado, hooks (2018) demonstra que, para este autor, no patriarcado, os homens são soberanos e juízes da identidade para os homens e para as mulheres, porque os padrões de identidade humana existentes são, por excelência, baseados no modelo de identidade dominante de masculinidade que consiste em poder, prestígio e prerrogativas de dominação sobre as mulheres.

Estas posições permitem pensar as construções de feminismo não somente a partir do binómio homens e mulheres, mas, também, numa perspetiva de igualdade que se projeta, tendo como fulcro as relações entre as próprias mulheres. Trata-se da construção do feminismo sustentada pela interseccionalidade¹⁸ a partir da premissa de que os processos de construção, compreensão e luta pela emancipação das mulheres não devem ser tidos como uma bandeira idêntica para todas as mulheres, que as desigualdades de género não afetam a todas da mesma forma e intensidade, contribuindo, assim, para a concretização do direito a uma identidade individual que, durante anos, foi negada às mulheres.

Scott (2005) estabelece um paralelismo entre a identidade individual e coletiva. Para a autora, é no sentimento de pertença de identidade coletiva que a resistência à discriminação constrói os seus fundamentos. Segundo ela, não existem respostas para as tensões entre as identidades individuais e as de grupos, pois são produtos das dinâmicas sociais e das estratégias pelas quais se utilizam do recurso às diferenças para organizar a vida social e estabelecer relações de poderes. Amâncio (2017) sustenta que um dos efeitos mais perversos da assimetria simbólica “consiste em fazer crer aos indivíduos que os atributos normativos lhes pertencem e os diferenciam individualmente” (p.33). Para a autora, no “sexismo (..), a consciência da discriminação é uma condição fundamental para

¹⁸ O conceito de interseccionalidade desenvolvido por (Crenshaw, 2008) defende que as desigualdades de género não se limitam exclusivamente às assimetrias entre os sexos, ou seja, não basta analisar as discriminações, a invisibilidade que as mulheres sofrem unicamente a partir da perspetiva de género ou do facto unicamente de serem mulheres, mas, igualmente, a autora defende a necessidade de se abordar e compreender estas desigualdades a partir de outras categorias estruturantes de identidades que possam servir de elementos que potencializam as desigualdades e acentuam as diferenças, tais como as categorias de raça, classe, etnia, localização. A interseccionalidade seria o ponto de convergência que permite identificar os elementos de conexão impulsionadores da discriminação e das desigualdades e o impacto destes em cada uma das mulheres, tendo em consideração os diferentes aspetos que nos categoriza.

a mudança e o seu maior obstáculo é a naturalização dos modos de ser homem ou mulher” (2017: 33).

John Stoltenberg, citado por hooks (2018), sustenta que a “camaradagem” e união masculina são culturalmente construídos através de um modelo de socialização e, desde muito cedo, os homens aprendem a unir-se por via de um “programa social” sustentado por hábitos, atitudes, linguagem, gestos, comportamentos e pelo qual as mulheres são excluídas. São diversas as teorias que tentam dar respostas às construções subjetivas dos fenómenos sociais relativos à construção das relações de poder e género. Acolhendo esta posição, hooks (2018) atribui a este processo uma componente determinante para moldar o comportamento dos homens nas sociedades patriarcais. A autora defende que os homens são, desde tenra idade, “socializados para verem as mulheres como inimigas” e, para a autora, a agressão e a violência masculina contra a mulher consistem num recurso extremo de manutenção do seu poder.

Esta abordagem comunga com o conceito de *habitus* formulado por Bourdieu (2007). O autor se concentra em compreender as relações empíricas existentes entre o comportamento dos indivíduos e as estruturas sociais. Evidencia a relação simbiótica entre o indivíduo e o coletivo, socialmente construída a partir de subjetividades socializadas que são apreendidas a partir de esquemas de ação, apropriação e perceção em um contexto social. Conforme o autor expressa, o conceito de *habitus* traduz-se num “sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (Bourdieu, 2007:191). Portanto, *habitus* refere-se aos sistemas simbólicos que constitui uma sociedade, as práticas, crenças e valores, às representações sobre o indivíduo e a sua realidade social.

Portanto é possível sustentar que, em relação ao universo feminino, passa-se o mesmo, porém, permeado por estereótipos com valorações diferenciadas em relação ao masculino. À mulher é ensinado a não se unir. A construção da identidade feminina de grupo alicerça-se nos pilares da construção das relações de poder fundadas em mecanismos de apropriação e interiorização das estruturas masculinas dominantes. Tal como afirma Butler (2017:59) “a fragmentação no seio do feminismo e a paradoxal oposição ao feminismo pelas mulheres que o feminismo afirma representar sugerem realmente os limites necessários da política identitária”.

Culturalmente, os processos de socialização, de aprendizagem, comportamentos, hábitos e atitudes no universo feminino são instrumentalizados de forma a cultivar a submissão feminina e velar uma subtil “competição feminina”, que contribui para gerar formas autoexcludentes baseadas em estereótipos de discriminação, reproduzidos pelas próprias mulheres. Nas entrevistas realizadas com mulheres de diferentes estruturas, esteve sempre presente na fala delas que “as mulheres não têm união entre elas”. Esta afirmação reflete, de forma inequívoca, os diferentes comportamentos que são social e culturalmente construídos para legitimar e manter uma ordem patriarcal institucionalizada. Das afirmações extraídas durante a recolha de dados, observa-se uma consciência clara destes processos expressos nas seguintes falas:

O machismo na sociedade guineense vem de todos os lados, inclusive na fala de mulheres que adjetivam outras em função daquilo que se estabeleceu como “conquista” em termos pessoais (para as mulheres). Essas, consideram-se melhores do que as outras pelo facto de terem alcançado um certo “status” através de “realizações” como o casamento e a maternidade, mesmo que este casamento lhes custe a felicidade, sendo regado por traições, agressões psicológicas e físicas, entre outras situações do género.

Concluindo a abordagem defendida por Stoltenberg, citado por hooks (2018:164), ao certo, enquanto a “união masculina não se limita a grupos de homens”, sendo extensível a todos os homens e ao universo masculino, a desunião das mulheres se fundamenta em processos de construção social ajuizados nos estereótipos de exclusão social. E, muitas vezes, quando se projetam resistências, não são uma construção no sentido de coletividade e extensa para todas as mulheres, mas, pensada e refletida em grupos de mulheres. Esta prerrogativa é bem colocada em hooks (2018), quando esta desenvolve uma análise profunda sobre as contradições entre as feministas negras e brancas. A autora produz um debate aprofundado sobre como homens brancos e negros se uniram e se apoiaram quando o objetivo era a luta por direitos para os homens, ao passo que, entre as feministas brancas e negras, não se verificou este tipo de construção com vista a perspetivar a projeção de cidadania para as mulheres de um modo global.

As diferenças entre homens e mulheres, desde logo, foram fundamentos legitimadores para sustentar o lugar de cada um/a nas esferas privadas e públicas, ancoradas pelas crenças, sistemas de valores, cultura e tradição. Partindo da premissa de que os direitos das mulheres constituem parte indivisível dos direitos humanos e que,

portanto, a violência doméstica configura um atentado à manifestação plena destes direitos, pondo em causa um princípio estruturante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a dignidade da pessoa humana, convém problematizar o tema a partir do reconhecimento de que, em diferentes sociedades, as normas culturais e tradicionais representam barreiras e obstáculos para a concretização dos direitos fundamentais.

Marcolino Moco (2010) sustenta em suas pesquisas que os direitos humanos em África advêm de uma construção ocidental, mas fortemente estabelecidos pelas instituições africanas,

Por um conjunto de normas jurídicas aprovadas no mais elevado fórum africano, que é justamente a Organização União Africana, e que consubstanciam na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e densificados pela jurisprudência da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
(Moco, 2010:292)

Esta mesma perspectiva é assente em Baldé (2017), que apresenta o sistema africano de direitos humanos. Os estudos destes autores são inovadores e relevantes para a compreensão e divulgação do plano formal e instrumental da institucionalização dos direitos humanos em África. Contudo, apresentam uma análise um tanto quanto dogmática de enaltecimento dos direitos humanos em África a partir da sua dimensão de formalização e pouco problematizam o tema à luz das diversas práticas que seguem sendo manifestações claras de expressa divergência entre o proclamado e o vivenciado. Moco (2010) faz uma menção, mas não apresenta uma posição para clarificar a questão de enquadramento dos direitos das mulheres nas sociedades africanas, assim como também não desenvolve o seu enquadramento no sistema africano para além das limitações aos princípios de igualdade.

Observa-se, a partir das abordagens jurídicas, alguma cautela sobre este tema, expressa a partir de posições baseadas simplesmente na lei. Ao passo que pesquisadores das ciências sociais têm sido mais críticos em relação ao direito proclamado e o praticado. Para Mbembe, o conceito de direitos humanos está em crise.

Não apenas porque a ideologia dos direitos humanos é manipulada hoje em dia por todo tipo de pessoas. Ela faz parte de uma luta global por hegemonia. Então eu acusarei com facilidade meus inimigos de violar direitos humanos enquanto esqueço convenientemente os modos como eu mesmo não os levo assim tão a sério. E o uso seletivo da ideologia dos direitos humanos para atingir objetivos geopolíticos é algo que todos conhecemos muito bem. Mas a crise a que me refiro é ainda mais importante, porque não há consenso algum hoje quanto ao que constitui o humano.¹⁹

¹⁹ Entrevista Achille Mbembe disponível em: <https://www.buala.org/pt/cara-a-cara/achille-mbembe-por-que-julgamos-que-a-diferenca-seja-um-problema>. Consultada dia 27 de junho de 2021 às 16h21 horário de Bissau

A posição do autor é bastante pertinente para o contexto empírico guineense em relação às questões de género em tempos de instabilidade política. A subtil ligação do movimento de mulheres com as cores partidárias faz da conquista feminina um constante avançar e recuar, sobretudo na arena política e no reconhecimento da abordagem de género enquanto uma agenda nacional. Verifica-se que a assunção de um ou de outro partido político na liderança da governação representa um termómetro indicador da visibilidade, ou não, das questões de género no país. Contribuindo, assim, para encobrir e minorar a situação das mulheres enquanto uma questão de direitos humanos e uma prioridade para o país²⁰.

É, a partir desta relativização das especificidades sociais, culturais e tradicionais, que pretendemos posicionar nossa abordagem em relação à violência doméstica no contexto guineense. A compreensão das narrativas e discursos sociais torna-se essencial para o entendimento das bases pelas quais emergem. A questão que se coloca seria a de tentar perceber se cultura e tradição são determinantes para normalização, normatização e legitimação social da violência contra a mulher no país. Tem sido, no recurso a elas, que o modelo hegemónico de masculinidade se sustenta na Guiné-Bissau, sendo transversal a todos os grupos étnicos, reafirmando assim a premissa de “união masculina”.

Portanto, nesta pesquisa, o questionamento que fazemos se traduz em: como estas estruturas tradicionais e culturais, alicerçadas em usos e costumes, são adquiridas? Voluntariamente/deliberadamente, involuntariamente/inconscientemente? São adquiridas ou fabricadas em/nos/por meio de diversos mecanismos de condicionamento e de opressão? Haveria lugar para o questionamento, para a crítica e para a subversão que rompe com a sua construção histórica, com o socialmente dado como adquirido e normalizado? E, a partir de um questionamento simplório se são socialmente e culturalmente construídos, por que nem todos os homens são violentos? E por que nem todas as mulheres se submetem à violência?

Não se pretende uma resposta acabada destes questionamentos. Um ponto de partida é o senso comum no país de que a violência contra mulher, no contexto guineense,

²⁰ No Governo formado após as eleições legislativas de 2019, verificou-se um ligeiro aumento do número de mulheres nomeadas para os postos de decisão (Ministérios e Secretarias Gerais), das 31 pastas disponíveis, 11 foram ocupadas por mulheres. No atual governo, a participação das mulheres é bastante reduzida, com a existência de uma única mulher como ministra.

resulta, ou está fortemente associada, à cultura e tradição. Portanto, convém problematizar estes conceitos à luz do debate teórico, situando nossa análise no reconhecimento de “que é sempre fundamental entender os sentidos que uma realidade cultural faz para aqueles que a vivem e o que se entende por cultura?” (Santos, 2009:7).

3.1.1. Cultura e violência contra mulheres

A palavra ou conceito de cultura é muito paradoxal no campo teórico e na prática de uma sociedade, seja ela qual for. O termo reveste-se de múltiplas aceções e desempenha funções e papéis diversos em cada uma delas. A cultura pode ser um instrumento de legitimação ou de desconstrução de estereótipos. Um instrumento de poder ou uma ferramenta de submissão, dominação (Bourdieu, 2002). É sem dúvida, dos conceitos mais estudados ao longo dos anos por diversos ramos de conhecimento, por estudiosas/os de diferentes áreas do saber. Uma das questões que nos parece comum a todas/os foi desde logo o de saber quais os fatores são determinantes para uma cultura e em que medida ela influencia o indivíduo, o seu comportamento, atitudes, práticas e as relações sociais?

Durante muitos anos defendeu-se que a cultura era condicionada por determinantes biológicos e geográficos. O determinismo biológico esteve relacionado à raça. Entretanto, ao longo dos anos e após os grandes acontecimentos históricos legitimadores desta teoria, o racismo escravista e o nazismo quando o mundo se refazia dos estragados deixados pelas abordagens raciais, intensificou-se a corrida pelos antropólogos para demonstrar cientificamente que a cultura era independente de aspetos biológicos.

Segundo sustenta Roque Laraia (2001) em seus estudos, a mentalidade cultural de um indivíduo não possui relação alguma com suas características biológicas. Utilizando as premissas do autor podemos estabelecer um paralelismo, por exemplo, se tirarmos uma criança da Europa (Portugal) e a educarmos como uma criança africana (Guiné-Bissau) “ela terá as mesmas oportunidades de desenvolvimento que os seus novos irmãos (..) “e não se diferenciará mentalmente em nada de seus irmãos de criação” (Laraia, 2001:9). Para o autor não existe um determinismo biológico que condiciona os indivíduos. Esta abordagem sobre a cultura introduzida pelos antropólogos permitiu desconstruir as teorias racistas e os estereótipos que durante séculos fundamentaram os processos de escravidão

contra os negros, do holocausto contra os judeus, da diferenciação do homem em relação à mulher, entre outros. Considerado pioneiro nos estudos da abordagem antropológica da cultura, Claude Lévi-Strauss na obra *Raça e História* (1952) desenvolve uma base teórica sólida de contestação às teorias de superioridade racial. O autor refuta todas as teses referentes ao determinismo biológico, e sustenta a ideia da inexistência de superioridade e inferioridade de raças, trazendo ao debate o conceito de diversidade cultural para demonstrar a existência de sociedades e civilizações com culturas diferentes. Segundo este autor “(..) existem muito mais culturas humanas do que raças humanas. (...) duas culturas elaboradas por homens pertencentes a uma mesma raça podem diferir tanto ou mais que duas culturas provenientes de grupos racialmente afastados” (Lévi-Strauss, 1980:9).

Portanto, a naturalização dos estereótipos de gênero que qualificam com valor inferior o universo feminino não resultam de um determinismo biológico ou de características físicas e anatômicas, mas de um processo de construção das mentalidades que resultam da cultura enquanto um elemento orientador dos processos de aprendizagem em uma sociedade. E como defende Bourdieu (2002) este processo se constrói com base na intervenção de agentes e instituições tais como a família, igreja, Estado, escola, entre outros, que produzem e reproduzem os processos de dominação masculina e submissão feminina. A este respeito Laraia (2001) cita que:

A espécie humana se diferencia anatômica e fisiologicamente através do dimorfismo sexual, mas é falso que as diferenças de comportamento existentes entre pessoas de sexos diferentes sejam determinadas biologicamente. A antropologia tem demonstrado que muitas atividades atribuídas às mulheres em uma cultura podem ser atribuídas aos homens em outra. A verificação de qualquer sistema de divisão sexual do trabalho mostra que ele é determinado culturalmente e não em função de uma racionalidade biológica. O transporte de água para a aldeia é uma atividade feminina no Xingu (como nas favelas cariocas). Carregar cerca de vinte litros de água sobre a cabeça implica, na verdade, um esforço físico considerável, muito maior do que o necessário para o manejo de um arco, arma de uso exclusivo dos homens. Até muito pouco tempo, a carreira diplomática, o quadro de funcionários do Banco do Brasil, entre outros exemplos, eram atividades exclusivamente masculinas. O exército de Israel demonstrou que a sua eficiência bélica continua intacta, mesmo depois da maciça admissão de mulheres soldados. Mesmo as diferenças determinadas pelo aparelho reprodutor humano determinam diferentes manifestações culturais. Margareth Mead (1971) mostra que até a amamentação pode ser transferida a um marido moderno por meio da mamadeira. E os nossos índios Tupi mostram que o marido pode ser o protagonista mais importante do parto. É ele que se recolhe à rede, e não a mulher, e faz o resguardo considerado importante para a sua saúde e a do recém-nascido. Resumindo, o comportamento dos indivíduos depende de um aprendizado, de um processo que chamamos de endoculturação. Um menino e uma menina agem diferentemente não em função de seus hormônios, mas em decorrência de uma educação diferenciada.

(Laraia, 2001:12).

Numa tentativa de encontro de uma abordagem conceitual mais próxima da realidade africana, estudiosas/os africanas/os têm sustentado que o determinismo geográfico possui relevância para o entendimento teórico e prático do conceito de cultura.

Para Clifford Geertz (1997), a cultura não se traduz somente nos cultos e costumes, mas, também, nas estruturas de significados através das quais os homens e mulheres dão forma à sua experiência e se reproduzem nas formas e modos de viver, nos sistemas de valores, crenças e tradições. Na obra *Interpretação das Culturas* (1973), o autor compreende a cultura a partir de uma teia de significados tecidos pelo ser humano e, por via desta, composta por um sistema de símbolos (atos, objetos, acontecimentos ou relações), que a sociedade se orienta e interage de forma individual e coletiva. Portanto, a compreensão e interpretação do sentido destes símbolos representam um elemento fundamental para a compreensão da humanidade.

Através de uma abordagem relacionada à prática quotidiana José Luís dos Santos (2009) reconhece a multiplicidade de significados atribuídos ao conceito, entre os quais cita a associação que se faz entre educação e estudo, formação escolar, como também a relação intuitiva de atribuir a cultura unicamente às manifestações artísticas, como a música, a dança, as indumentárias, o teatro, a pintura, a escultura. Para o autor, apesar desta diversidade, o conceito comporta duas concepções básicas: “a primeira remete a todos os aspetos de uma realidade social; a segunda refere-se mais especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças de um povo” (1983:20). Para este autor, cultura é uma dimensão do processo social, da vida de uma sociedade, “uma construção histórica, não é algo natural, não é uma decorrência de leis físicas ou biológicas” (1983:37).

O autor ressalta a importância de se estabelecer um diálogo entre cultura e relações de poder, uma vez que as preocupações com a cultura nasceram relacionadas com estas. Para Denis Cuche (1999:10), não se pode atribuir ao conceito de cultura uma definição direta. Para este autor, o termo comporta diversos significados que foram evoluindo ao longo dos anos, a cultura pode estar associada “às produções intelectuais e artísticas”, “remete aos modos de vida e de pensamento de uma sociedade”, para este autor a cultura que constrói a identidade coletiva de um grupo. Portanto, “a noção de cultura se revela então o instrumento adequado para acabar com as explicações naturalizantes dos comportamentos humanos” (Cuche, 1999:10).

Nesta mesma abordagem, Bourdieu (2002) reconhece a cultura como um sistema de símbolos e atribui-lhe a qualidade de instrumento de poder ao serviço dos mais fortes, uma vez que estes gozam de uma posição privilegiada no controlo dos sistemas simbólicos e de valores que regem a sociedade e que, portanto, estão em melhores posições que lhes conferem maiores possibilidades de instrumentalização da cultura como uma via de manutenção da dominação. O autor sustenta que o recurso à cultura como via legitimadora da dominação masculina é emblemático, na medida que a cultura não é imutável e evolui para formas mais dinâmicas que se articulam em função dos anseios de uma determinada sociedade, daí o recurso à opressão, à força e à violência para sua afirmação e manutenção.

O historiador Edward Thompson (1998) é também um referencial importante para compreensão das relações existentes entre cultura e poder. No livro *Costumes em Comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional* o autor demonstra como as dinâmicas de luta de classe são perceptíveis nas relações que se estabelecem entre cultura popular e cultura dominante. Para Thompson, não se pode reconhecer consenso na cultura, pois, tal como se demonstrou em outros autores, ele também sustenta que se trata de um conjunto de práticas, ritos, costumes e valores construídos em circunstâncias conflituosas, permeadas por dicotomias e relações existentes entre escrita e oralidade, luta de classes e estratégias de construção e afirmação de direitos.

Quando analisa, por exemplo, a “venda de esposas” entre a classe trabalhadora na Inglaterra de finais do século XVIII e início do XIX, o autor relativiza a prática a partir de uma análise que desvia o véu da leitura de senso comum, que seria a opressão das mulheres, e demonstra como elas também se apropriaram desta prática para estabelecerem estratégias conscientes de libertação, através da venda como uma possibilidade de divórcio e do término de um casamento que não era mais de seu agrado.

Das entrevistas realizadas, observa-se que o recurso à cultura enquanto um instrumento de poder é bastante presente nas narrativas masculinas e femininas para manutenção da mulher na sua condição de submissão e se aproximam da posição sustentada pelos diferentes autores de que o recurso à cultura é também uma via de manutenção do poder conforme tem sido exposto (hooks, 2018; Bourdieu, 2002; Thompson, 1998,). Estas narrativas podem ser analisadas a níveis diferentes, entre os quais um primeiro, que realmente transporta uma convicção de naturalização e normalização da tradição e obediência ao determinismo cultural e religioso, “um indivíduo

pode estar convencido do seu ato ou ser cínico a respeito dele” (Goffman: 2002:27). E um outro, que nos parece um pouco mais complexo analisar e requer maior capacidade de não incorrer no erro do juízo de valor, mas que não deixa de ser um elemento problematizador das dinâmicas de transformações culturais, que se traduz na consciência (voluntária) do recurso intencional à cultura como via legitimadora da manutenção da submissão e subalternização feminina. Ou seja, há uma consciência bem formada sobre como recorrer à cultura como estratégia de fundamentar e legitimar as desigualdades de género através de narrativas de continuidade da tradição e cultura que assentam no campo das relações de género e sobre o papel da mulher na sociedade. “O termo ‘cultura’ é frequentemente usado para afirmar a impossibilidade de mudança. Muitos usam esse termo para se referir a uma supremacia biológica. Em tais casos, estamos lidando com justificativas ideológicas das relações de poder e dominação existentes”²¹.

Dos dados recolhidos, observa-se que o recurso a este tipo de narrativa é bastante presente no universo masculino, especialmente entre homens entrevistados que apresentaram alguma resistência em reconhecer a igualdade de género enquanto um direito das mulheres e uma questão de direitos humanos. Os perfis destes homens foram bem diversos, em termos de faixa etária, nível de escolarização, localização (meio urbano e rural), grupo étnico e religião.

Ao entrevistar um indivíduo do sexo masculino, de faixa etária entre os 54 anos, escolarizado (formação superior), que viveu seis anos no exterior para complementação dos estudos superiores, as suas posições sobre a igualdade de género foram enfáticas em reafirmar o lugar que, na sua consciência, deve ser ocupado pelas mulheres na sociedade. Para ele, o que qualifica “uma boa mulher ou não é a capacidade de sofrer perante as tradições”. Nas suas palavras:

A igualdade de direito existe, mas não se deve esquecer da tradição cultural e sistema de comportamento de cada etnia. A etnia fula tem um sistema de comportamento entre homem e mulher. E a mulher tem que estar abaixo do homem, é o homem que entra a mulher na glória, se a mulher não obedecer o homem a cem por cento o futuro dos filhos não será bom. Em uma morança [casa] existe uma única fala/voz que é do homem. É preciso reconhecer o nível onde a mulher pode estar, a mulher nunca pode estar à frente do homem, não se pode esquecer da questão da tradição. Se o filho ter sucesso é a mulher, se não ter é a mulher também, tudo isso deriva da obediência que a mulher tem em relação ao homem. São as leis do islão.

(Entrevista, 2020)

²¹ Entrevista Achille Mbembe disponível em: <https://www.buala.org/pt/cara-a-cara/achille-mbembe-por-que-julgamos-que-a-diferenca-seja-um-problema>. Consultada dia 27 de junho de 2021 às 16h21 horário de Bissau

Manifestação clara de que os sistemas de crenças, valores, tradições e práticas imputam às mulheres uma carga de sofrimento que não se verifica em relação ao homem. Estas premissas são entendidas em parte como designação divina ou ancoradas em diversos elementos simbólicos, religiosos, socialização, entre outros, com forte poder de coerção e entendidos como inquestionáveis. A apreciação positiva sobre a mulher reside não na sua capacidade de questionar os sistemas simbólicos das tradições, cultura e religião, mas em resignar-se a eles e aceitá-los como uma provação divina. Para Rosa Cobo (2018) a exclusão de qualquer grupo social requer um conjunto forte de argumentos que possam sustentar as causas da exclusão. Neste sentido, para além de fundamentos que possam legitimar a exclusão, é também necessário um conjunto de estratégias que possam exercer a função de controlo social das vias pelas quais ela se concretiza e mantém-se.

Nota-se que o exercício deste poder masculino é legitimado e fortalecido por uma ordem social assente em diferentes mecanismos coercitivos de controlo social dos indivíduos. A grande maioria dos grupos que compõe o mosaico étnico²² da Guiné-Bissau organiza-se por estruturas sociais estratificadas, hierárquicas, tendo no seu topo a figura masculina como elemento máximo do exercício do poder. O que pode, por exemplo, ser observado nos grupos étnicos que apresentam a figura dos régulos e os seus conselheiros e assistentes (todos homens), como também em outros grupos étnicos que assentam o exercício do poder comunitário baseado em estruturas religiosas, ou não, cujas lideranças são, por excelência, homens²³. As crenças religiosas também constituem um instrumento legitimador das diferenças e hierarquias, através da qual se fundamenta o determinismo das atitudes, comportamentos e posições sociais. Para um dos entrevistados, as ações de defesa e promoção dos direitos das mulheres implicam em “perda do poder masculino” e faz com que o homem tenha sua “força reduzida” no seio da família. Para o entrevistado:

Atualmente a mulher africana não respeita o marido. Desde que chegou com esta história de que mulher tem direito estamos a perder o nosso poder na casa e sobre as nossas mulheres, por isso a sociedade esta assim, porque os homens perderam o poder de corrigir suas mulheres. A interferência na nossa cultura não deve deixar de lado nossos valores. (Entrevista, 2020).

²² “O conceito de etnicidade ou grupo étnico nesta pesquisa é tratado como forma ou formas como os membros de uma comunidade dada identificam a sua pertença a um mesmo grupo” (Jao, 1995:20). “E que a questão das etnias já é uma realidade interiorizada na própria organização sociopolítica de África” (Liberato, 1992:85). Para aprofundar o conceito ver: (Jao, 1995:19; Liberato, 1992:83).

²³ Em alguns grupos étnicos da Guiné-Bissau, a estrutura do poder tradicional organiza-se pela existência de regulados. O régulo é autoridade máxima da tabanca (comunidade), a ele compete as decisões mais importantes que regem a vida em comunidade, a resolução de conflitos a nível comunitário. Ver: (Fernandes, 1993:39).

A opressão acontece quando existe a possibilidade de se ter algo que se possa utilizar como via para controlar o oprimido, ou seja, quando se é possível o controlo do oprimido (Cobo, 2018; Bourdieu, 2002). A obediência pressupõe hierarquia e autoridade, ao passo que a igualdade designa reciprocidade e horizontalidade nas relações. Nas narrativas masculinas de alguns dos entrevistados, observa-se a resistência para a manutenção de uma ordem social baseada na continuidade e permanência da autoridade masculina. Perante as múltiplas estratégias de recurso à esta ferramenta, é notório que, se por um lado, cultura, tradição e costumes podem obstaculizar a concretização dos direitos das mulheres à luz dos instrumentos universalmente conquistados, por outro, são ferramentas legitimadoras de discursos conscientes e “premeditados”, no intuito de permanência de uma ordem social confortável de dominação masculina, num contexto social, económico e político competitivo e violento (Moreira, 2018). Como afirma Mbembe “muitos usam a cultura como meio de reafirmar divisões estabelecidas, sejam elas divisões de género, de raça ou religião.”²⁴

Ainda nesta abordagem, diversas/os pesquisadoras/os africanas/os têm sustentado as contradições entre desenvolvimento, cultura e tradição (Mejiuni, 2012; Ebunoluwa, 2009; Etounga-Manguelle, 2002; Amadiume, 1997;). Em abordagens diferentes, alguns com maior capacidade de relativização e reconhecimento da importância em se valorizar as culturas africanas²⁵, a partir de uma rutura com os paradigmas hegemónicos de dominação colonial e dos estereótipos e juízos de valores que ainda persistem sobre o continente africano. Outros, mais confortáveis por serem africanos a falarem de sua própria cultura, espelham posições mais conflituantes do ponto de vista socio antropológico, como é o caso do camaronês Etounga-Manguelle (2002), que se refere à necessidade de um programa de ajuste cultural para os países africanos. Doutor em economia e planeamento, em seus estudos, este autor analisa cultura e tradição a partir de uma implicação prática sobre o seu impacto no desenvolvimento do continente africano.

Na tentativa de explicar o subdesenvolvimento do continente a partir de aspetos culturais, o autor sustenta que a cultura é determinante para o desenvolvimento e tenta

²⁴ Entrevista Achille Mbembe disponível em: <https://www.buala.org/pt/cara-a-cara/achille-mbembe-por-que-julgamos-que-a-diferenca-seja-um-problema>. Consultada dia 27 de junho de 2021 às 16h21 horário de Bissau.

²⁵ Tal como defende Kaphagawani et al (2002:8) falar de cultura africana ou sociedade caracteristicamente africana é fazer uma enorme generalização. África inclui tantos povos distintos com diferentes planos de fundo, que qualquer generalização esta ligada a uma simplificação excessiva. Portanto, o recurso a esta expressão será no intuito de trazer a fundação epistemológica de autoras/es africanos como forma de recurso ao vasto campo da produção africana realizada por pesquisadoras/es africanas/os.

fundamentar suas análises a partir de observações empíricas dos valores e comportamentos das sociedades africanas e cita, por exemplo, a concepção minimalista de trabalho, uso do tempo e a racionalidade das decisões, o apego à magia e feitiçaria, a passividade e resignação perante as lideranças políticas frágeis como causa do “atraso” económico do continente. À par do mérito desta afirmação, partindo de uma leitura à luz do conceito de etnocentrismo, interessa-nos observar e problematizar esta abordagem do conceito de cultura a partir da perspectiva de Etounga-Manguelle por ser bastante diverso do sentido socio antropológico habitualmente utilizado. Parece-nos que este autor sustenta as suas afirmações a partir de um lugar de fala que lhe permite não só teorizar sobre o tema, mas igualmente alguém que vivencia esta realidade empírica e que, portanto, também fala de si, não enquanto indivíduo, mas no sentido de pertença à sociedade e coletividade.

Enquanto este autor assenta suas análises numa abordagem mais recente de um olhar sobre a cultura africana a partir dos modelos eurocêntricos de desenvolvimento, em contrapartida, Geertz (1973) reforça a importância dos elementos simbólicos de uma sociedade que se refletem através da sua cultura e moldam a sua cosmovisão de mundo. Estas posições são relevantes para um debate sobre a necessidade de ultrapassar os limites do palpável e visível para irmos ao subjetivo, ao vivido e sentido. Assim, poder-se-á conhecer e perceber o que é “ser guineense”, quais as concepções que o “ser guineense” interioriza e reproduz em suas ações, comportamentos e relações com as instituições familiares, o Estado, a justiça e as relações de género para termos uma melhor percepção dos fatores endógenos que corroboram para a normalização e normatização da violência contra as mulheres e, conseqüentemente, as transformações necessárias para afirmação dos direitos humanos.

Encontra lugar neste debate, os argumentos de Achille Mbembe (2013), que defende uma posição intermediária na qual estabelece que “no seio das condutas culturais em vigor nas sociedades africanas atuais, um apelo a uma reordenação do presente coexiste com a lembrança de uma ordem antiga, permanência de um imaginário”, uma comunidade imaginada (Anderson, 1983). Mbembe ainda reflete sobre a importância e possibilidades de uma África moderna a partir da transformação cultural, sem que implique em inferiorização da cultura africana.

Partindo desta posição do autor, o que ele denomina de “lembrança de uma ordem antiga” poderá ser interpretada em diferentes situações, esferas e perspectivas. É pertinente

abordar a perspectiva da contradição entre o reconhecimento de uma ordem supostamente naturalizada do exercício de poder que o homem exerce sobre a mulher nas relações familiares e os desafios de adequação a um contexto de afirmação dos direitos humanos das mulheres guineenses. As tensões e contradições destes dois campos representam os pressupostos para construção de fronteiras entre a cultura e tradição face à afirmação do primado dos direitos da mulher. É neste sentido que reside um questionamento relevante sobre o entendimento social do conceito de tradição e costume, palavras tão presentes nos discursos coletivos de manutenção da ordem social de naturalização da violência contra a mulher.

3.1.2 Tradição e costumes contra as mulheres

A definição de tradição está associada à ideia de transmissão, ou seja, algo que é “passado” de geração para geração. Um conjunto de práticas aceitas, formalizadas e que visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição (Hobsbawm, 1997). A tradição, por sua característica de repetição, invoca uma prescrição para o passado que se faz presente e se projeta para o futuro. Circunscreve no tempo e no espaço as relações em uma comunidade.

Segundo afirma Eric Hobsbawm, a tradição difere do costume por apresentar o elemento da invariabilidade, pois refere-se a um passado real ou forjado que determina práticas fixas, repetição, ao passo que o costume não impede as inovações e pode mudar até certo ponto. Para o autor, o costume “pode representar não uma tradição antiga, mas qualquer direito, mesmo recente adquirido na prática” (1997:18), associado à ideia do direito consuetudinário.

Hobsbawm desenvolve o conceito de “tradição inventada” na obra *Invenção das Tradições* que, para o autor, pode se referir tanto às tradições que foram construídas e formalizadas quanto as que surgiram e apresentam alguma dificuldade de localização temporal. O autor desenvolve argumentos que sustentam a invenção das tradições para seguirem determinados propósitos, os quais foram classificados em três:

- (i) aquelas que estabelecem ou simbolizam a coesão social ou as condições de admissão de um grupo ou de comunidades reais ou artificiais; (ii) aquelas que estabelecem ou legitimam instituições, status

ou relações de autoridade, e (iii) aquele cujo propósito principal é a socialização, a inculcação de ideias, sistemas de valores e padrões de comportamento.

(Hobsbawm, 1997:18)

A aplicação destes conceitos em África tem sofrido diversas críticas por parte dos pesquisadores africanos, que sustentam em seus argumentos que estes são deslocados de uma realidade que não correspondem ao contexto africano. E, sobretudo, que a hegemonia ocidental na produção do conhecimento tem obstaculizado a compreensão das sociedades africanas, que muitas vezes são percecionadas com estereótipos – alguns autores falam mesmo em etnocentrismos, como é o caso de Aguessy Honorat (1980). Para Bâ Hampaté (2010), quando se fala de tradição em relação à história africana, refere-se à tradição oral. Vansina (2010:139) sustenta que “uma sociedade oral reconhece a fala não apenas como um meio de comunicação diária, mas também como um meio de preservação da sabedoria dos ancestrais, venerada no que poderíamos chamar elocuições-chave, isto é, a tradição oral”. O autor defende que “a tradição pode ser definida, de facto, como um testemunho transmitido verbalmente de uma geração para outra” (Vansina, 2010:140).

Para Honorat, nas sociedades africanas, o “indivíduo se move num contexto em que a tradição fixa a ordem do simbólico, que dá um sentido a tudo o que ele realiza e produz.” (1980:105). O autor refuta as teses fixista e a característica de repetição da tradição presente nas leituras eurocêntricas sobre África e defende que “a atividade e a mudança estão na base deste conceito”. Demonstra que a tradição não é a repetição das mesmas sequências, não se traduz num estado imóvel da cultura que se transmite de geração a geração, a tradição se traduz não no “ter sido”, mas no seu “ser” (1980:105-112).

É irrefutável que a construção da historiografia africana a partir das vozes de intelectuais africanos, tem constituído um marco relevante para a compreensão do *proprium africanum*, expressão construída por Honorat que pretende destacar a relação que se estabelece entre os diferentes aspetos da cultura, com relevância para as variáveis físicas, socioeconómicas e históricas que vão da religião ao quotidiano mais banal (Honorat, 1980).

As vozes de intelectuais africanos emergiram do imperativo de construção de uma história africana que resgata, explica e contextualiza sua cultura e os sistemas simbólicos. Estes intelectuais têm em comum a legitimidade adquirida pela sua herança tradicional africana. São considerados referência em termos dos estudos africanos estudiosos como:

Mudimbe (2013); Ki-Zerbo (2007); M’Bokolo (2009); Appiah (1997); Mbembe (2013); Honorat (1980), entre tantos outros que não poderia esgotar.

À par dos intelectuais africanos com percurso académico inquestionável de afirmação da cultura, história e filosofia africana, o continente conta com um legado histórico dos “heróis nacionais” que ousaram questionar um regime político vigente e mobilizaram-se em prol das independências das colônias. Lideranças como: Kwame Nkrumah, no Gana; Amílcar Cabral, na Guiné-Bissau; Patrice Lumumba, no Congo; Nelson Mandela, na África do Sul; Jomo Kenyata, no Quênia; Julius Nyerere, na Tanzânia, entre outros. Sem dúvida, estes líderes deixaram uma herança de resistência e construção do pensamento africano expressos pela valorização da cultura e tradição das sociedades africanas. Algumas destas lideranças contribuíram para uma prática da igualdade de género estando na vanguarda deste processo, como é o caso de Amílcar Cabral na Guiné-Bissau, que foi um defensor da participação feminina e dos direitos das mulheres. Segundo Silva,

O pensamento de Cabral sobre as questões de género e os direitos das mulheres reflete uma praxis transformadora que se revela de forma inequívoca na sua comunicação e na projeção de suas expectativas sobre o imaginário da figura de uma mulher enquanto companheira no mais amplo sentido do termo.

(Silva, 2020:238)

A autora defende que é relevante observar:

Não somente a forma como Cabral percecionou a função social da mulher e as relações de género, mas, igualmente, a forma como dialoga e se posiciona perante temas tão complexos, nomeadamente: as relações e o exercício do poder, as relações familiares, as desigualdades e as injustiças sociais, bem como a discriminação e o preconceito racial.

(Silva, 2020:240)

No entanto, na busca por resposta ao questionamento levantado na Introdução Geral da *Coleção História Geral da África* (2010): “a África tem uma história?” (Ki-Zerbo, 2010:30), onde estão os africanos na construção desta história? São respostas impossíveis de se dar, sobretudo num trabalho desta dimensão. Mas são importantes para introduzir as raízes históricas da tradição de invisibilidade da mulher africana na produção do conhecimento e do conhecimento sobre elas.

A problematização destas questões levanta desde logo “uma suposta semelhança”, tal como o homem negro afroamericano não se interessou pela inclusão das desigualdades de género na luta contra o racismo (hooks, 2018), o africano, ao assumir a liderança pela

construção da sua história, não contemplou a história da mulher ou uma história em que as mulheres sejam consideradas como sujeitos. Ela não apareceu ou apareceu limitada pelos estereótipos de gênero. A pesquisadora Amina Mama (2013) ao comparar a produção acadêmica do continente africano afirma que esta ronda em torno de 0,5% da produção mundial e é predominantemente concentrada nas mãos dos homens.

Esta invisibilidade comporta duas dimensões: a primeira, enquanto protagonista da construção histórica, da visibilidade acadêmica que se projeta sobre os intelectuais, e sobretudo, das influências que se configuram espaços propícios para as transformações sociais; uma segunda, a história das mulheres não é contada, não é escrita, não é valorizada, não transporta um referencial para as sociedades africanas. A mulher aparece na periferia da construção histórica, quando necessário relacioná-la aos aspetos dos feitos heroicos masculinos. Apesar de Ki-Zerbo (2006:15) reconhecer a existência de muitas mulheres que desempenharam papel “heroico e sublime nos movimentos de libertação e na luta pela independência”. Sendo pertinente referenciar o caso da Guiné-Bissau, onde as mulheres lutaram ao lado dos homens e que, atualmente, vê-se na oralidade o privilégio às narrativas masculinas. O autor afirma que, de forma majoritária, “as mulheres exercem o poder em muitos regimes africanos, na base de uma afetação em domínio marginal, periférico, auxiliares. São lhes dadas funções completamente no âmbito lúdico, do divertimento, da festa, a festa para satisfazer os homens” (Ki-Zerbo, 2006:115).

Na célebre obra de Honorat (1980) “visões e percepções tradicionais”, o autor traça a construção do *proprium africanum*, que subentende-se ser o “homem africano” caracterizado pelo universo masculino, o que é possível verificar ao longo da sua descrição, dos diversos elementos que vão se apresentando para configurar a sua construção, a história africana contada pela oralidade, a apologia aos grandes sábios (homens), o *modus vivendi* que o autor cita para exemplificar a construção da filosofia africana, as referências de pensadores africanos que mencionam e que são todos homens caracterizados pelos estereótipos de valorização da masculinidade (inteligência, capacidade de liderança, de influenciar, entre outros).

Apesar de recorrer diversas vezes ao termo “indivíduos” para retratar uma e outra situação, sobretudo na construção filosófica do eu, o conjunto da obra evidencia a construção de um “eu” masculino. A mulher aparece na obra caracterizada através de um

provérbio pelos estereótipos de “traidora, fraca, a quem o marido não deve confiar seus grandes segredos, interesseira” [grifo meu] (Honorat, 1980).

Não obstante as lacunas em relação à história da mulher, a obra apresenta uma riqueza de detalhes sobre a formação do pensamento africano relevante para compreender como as assimetrias de género são historicamente construídas. Tal como o próprio autor sustenta, a tradição está intrinsecamente relacionada ao “ser” e contribui fortemente para a manutenção dos estereótipos de género.

Refira-se, ainda, à *Coleção História Geral da África* (2010), patrocinada pela *UNESCO*, que reuniu em oito volumes a História Geral do continente africano, um processo conduzido pelos mais renomados pesquisadores africanos (todos homens) a contarem uma história africana no masculino e, mais uma vez, a mulher, quando aparece, é descrita em uma história com resquícios evidentes de estereótipos negativos de inferioridade “porque as próprias mulheres muitas vezes desempenharam o papel de traidoras ou sedutoras” (Ki-Zerbo et al, 2010:30). A imagem da mulher na construção de alguns textos da historiografia africana aparece permeada pelos estereótipos de género.

Contra os argumentos que poderão surgir de que as mulheres não participaram porque os critérios foram os méritos dos pesquisadores selecionados, não há dúvidas de que procedem, contudo, espelham e refletem o impacto da cultura de domesticidade imposta às mulheres africanas e esta inviabiliza a sua participação e representação “percebido como deficiência em outras esferas da vida” (Biroli et al 2014). Portanto, estes dados visam demonstrar a masculinização da produção do conhecimento em África, para suscitar a historicidade das desigualdades de género. Esta realidade é igualmente presente no contexto guineense, não somente na produção do conhecimento, mas também nas oportunidades de acesso aos postos mais atrativos. Se, por um lado, as assimetrias de género são mais visíveis, ou evidenciadas nas circunstâncias de contingência. Por outro, entre as elites, nota-se um conservadorismo em relação aos papéis de género, expresso, por exemplo, na composição dos recursos humanos para o sector da justiça, área importante no combate à violência contra as mulheres e marcada pelas assimetrias de género e poder.

A observação empírica das formas de manifestação deste debate sobre o conceito de tradição é bastante presente, por exemplo, quando analisamos o sistema tradicional de herança entre os diversos grupos étnicos da Guiné-Bissau. Constata-se que, pelas normas costumeiras, a mulher não detém o direito de herdar bens imóveis (casas e terrenos

destinados à agricultura). Este direito não é atribuído à mulher, tanto em relação aos bens dos progenitores quanto aos bens do companheiro no âmbito de uma relação conjugal²⁶.

Neste sistema tradicional, herdar significa suceder alguém em caso de morte. A herança não se traduz unicamente aos bens deixados, herda-se igualmente a esposa do falecido, com a qual pode manter relações sexuais, sobretudo quando são jovens (Cardoso, 2003). Tradicionalmente denominada de “herança da mulher”, ou seja, em caso de morte do seu marido/companheiro, a mulher é herdada por um dos familiares do homem, que pode ser um irmão ou um sobrinho dependendo de qual grupo étnico se tratar²⁷. O herdeiro assume a posição de pai dos filhos deixados pelo falecido e o compromisso de assegurar o sustento de sua família. O relevante a observar desta prática, tal como sustenta Cardoso (2003:148), é o “que se esconde por detrás deste fenómeno, como sejam os valores sociais, a coesão e a unidade familiar, a necessidade de preservação de determinadas relações sociais e humanas”.

Uma análise desta prática é bastante complexa, pois verifica-se que o seu sentido inicial tem sofrido algumas modificações. Através do recurso às fontes orais, conseguiu-se mapear diversos casos e narrativas de situações de mulheres que, após a morte do seu marido/companheiro²⁸, foram expulsas das casas onde habitavam com o marido e não tiveram nenhum tipo de auxílio tanto para elas ou para os filhos. Assim, também, pode-se encontrar processos onde a mulher recorreu à justiça, lançando mão ao Direito Positivo para evocar o direito de suceder ao marido. São evidências para demonstrar as modificações da prática se afastando do uso anteriormente aceite e ganhando novas configurações (Thompson, 1998). Segundo afirma Bakare-Yusuf (2003:2), “cultura” e “tradição” podem ser vistas como um projeto inacabado que está continuamente sendo transformado pelos agentes culturais.

²⁶ Segundo menciona Cardoso (2003) “não são apenas os critérios. Para aprofundar as manifestações desta prática ver: Cardoso (2003) Sistema de herança entre os papéis, manjacos e mancanhas. In: Revista Soronda. Nova Série Nº6. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. Julho de 2003. Pp 147-177. FDB & INEP. (2011). Relatório final do projeto de recolha e codificação do direito consuetudinário vigente na Guiné-Bissau. Bissau: FDB & INEP.

²⁷ Para aprofundar o tema ver: FDB & INEP. (2011). Relatório final do projeto de recolha e codificação do direito consuetudinário vigente na Guiné-Bissau. Bissau: FDB & INEP.

²⁸ No crioulo da Guiné-Bissau existem expressão apropriada para definir a relação conjugal quando uma mulher se refere ao seu marido diz-se “Nha omi” ou “Nha maridu” (meu marido, esposo) e quando são os homens a se referirem as suas esposas diz-se “Nha mindjer (minha mulher). Para mais detalhe ver: Montenegro, Teresa (2007) Kriol Ten: termos e expressões. Editora Ku Si Mon. 3ª edição. Bissau.

Estas configurações permitem observar as barreiras culturais que vão sendo impostas às mulheres e que, ao se modificarem, vão se transformando em formas desfavoráveis para as mulheres. A este respeito, afirma Ki-Zerbo:

As mulheres são cada vez mais abandonadas enquanto anteriormente não se podia repudiar uma mulher tão facilmente. Hoje, os elos sociais estão distendidos e o controlo social tornou-se menos coercitivo. Alguns homens abandonam completamente os seus deveres para com os filhos deixando-os a cargo das mulheres.

(Ki-Zerbo, 2006:113)

Nosso objetivo primordial não é aprofundar o estudo sobre as práticas consideradas tradicionais em toda sua manifestação e complexidade. Por imperativo de limitação do objeto de pesquisa, não se pode oferecer um relato exaustivo que analise todas elas, mas o modo como o recurso à tradição tem configurado um instrumento de exclusão das mulheres em diversas esferas da sociedade e tem contribuído para a permanência de desigualdades de género que limitam o acesso das mulheres aos recursos económicos e condicionam sua autonomia. Em alguma situação, poderemos fazer referência como forma de melhor elucidar o debate. Tal como sustenta Ranger (1997:264) “os homens usam a tradição contra as mulheres, os velhos usam a tradição contra os jovens”. E, assim, este recurso segue sendo um instrumento para se obter determinados propósitos (Hobsbawm, 1997).

Desta forma, os estudos feministas estão a desempenhar um papel ativo nos processos de reconfiguração, análise crítica e racional sobre as relações de género e os processos de construção/desconstrução das hierarquias de género que estabelecem. Tal como defende Bakare-Yusuf (2003:15) para o contexto africano, as soluções “surgem de se concentrar em experiências vividas e as complexas nuances, contradições e potencialidades da vida quotidiana”.

3.1.3 O público e o privado

Retomando a ideia que subintitula esta pesquisa: entre a cultura e a tradição, o público e o privado. Circunscrevemos nossa abordagem no sentido de compreender e analisar as conflitualidades resultantes da dualidade público e privado e suas implicações na violência contra a mulher, partindo da realidade empírica estudada.

A análise sobre a violência doméstica requer uma capacidade exímia de compreensão deste fenómeno que perpassa puramente o campo da tipificação penal e traz à luz factos do universo privado muitas vezes difíceis de serem percecionados a partir da narrativa objetiva e da dogmática jurídica que a criminalização de uma conduta impõe. Diferentemente de outros tipos criminais, a violência doméstica expõe o ambiente íntimo e privado das pessoas. Não é por acaso que, historicamente, a condição de “problema privado”, associada ao universo íntimo do casal e família, foi e continua a ser o argumento que fundamenta a tolerância ao comportamento violento contra as mulheres em diversas sociedades. Este espaço íntimo e privado é permeado por um campo vasto de análise que permite sustentar as causas da exclusão feminina nas diversas esferas de poder e sustenta um regime de dominação masculina.

A autora Mary Beard (2018) faz uma excelente análise sobre as relações de género na Grécia antiga, trazendo à luz a reflexão sobre o uso da palavra no espaço público pelo homem e pela mulher. Enquanto para o homem a oratória, o domínio da palavra em público, configurava-se como um atributo de masculinidade e, conseqüentemente, um instrumento de poder, para as mulheres o ato de falar em público simbolizava algo que descaracterizava a sua qualidade de mulher, tornando-a impura ou desprovida de moral. Apesar de não haver uma definição acabada e consensual sobre o sentido de público e privado, o uso destes dois termos dicotómicos são traçados a partir de abordagens e prismas disciplinares diversas. No âmbito jurídico, é feita em função do recurso a um conjunto de critérios que consideram, por exemplo, a posição do sujeito e estabelece um sentido expresso de público conotado à autoridade do Estado e o privado, atribuído ao particular, ao domínio da cidadã e cidadão. O Direito assegura, de forma inequívoca, a proteção destes espaços através da consagração legal das situações possíveis que autorizam o Estado, enquanto responsável pelo poder de autoridade e gestão da coletividade, de imiscuir-se na vida particular das pessoas.

Norberto Bobbio (2007) argumenta que, apesar das distintas vias pelas quais a noção de público e privado tem sido descrito, configura-se a organização de um grupo onde, a princípio, o sentido de uma e de outra foram previamente estabelecidos com a estrita distinção entre o que pertence à coletividade ou grupo e o que se insere na esfera do membro singular, ou, conforme o autor denomina, entre a sociedade global e os grupos menores.

Portanto, apesar da existência de uma legislação que criminaliza a violência doméstica no país e traz este tema para o campo da esfera pública, na prática, verifica-se a permanência de resistência social em alterar uma ordem patriarcal assente no pensamento de que o tema das relações familiares é posicionado no espaço doméstico, pois, consensualmente, o seu lugar de pertença é a esfera privada. As narrativas sociais expressas nos distintos discursos de que “violência doméstica é um problema de casal e que, portanto, deve ser resolvido no seio da família” é uma representação inequívoca do lugar de pertença do tema ao domínio privado.

Não é por acaso que diversos estudos feministas têm insistido em reposicionar o debate sobre a dicotomia público e privado à luz das teorias feministas que sustentam o reconhecimento da interligação entre público e privado com zonas de interseções que reforçam a ideia de que as fronteiras entre ambos não são intransponíveis e que, por vezes, o privado deve ser entendido numa dimensão pública, na medida que comporta parte importante da história das mulheres, das vias pelas quais a opressão e dominação se constroem. Sendo “necessário redefinir essas esferas e a relação entre elas, garantindo que exista justiça na esfera privada e que o acesso às posições, em qualquer uma delas, não seja hierarquizado segundo o sexo dos indivíduos” (Biroli, 2014: 36).

Alinhado a esta abordagem, os autores Bourdieu (2002) e Freire (1998) expressamente defendem o papel da educação e da alteração dos paradigmas de relações familiares na superação das desigualdades de género e na construção de novas alternativas de exercício do poder nas relações familiares, com vista a obter processos mais democráticos compatíveis com a igualdade no seio das relações domésticas e familiares. Esta proposta de intervenção dos autores faz-nos refletir sobre os processos de educação na sociedade guineense. Tal como em qualquer outra sociedade, o conceito de educação transporta diversos significados e pode ser entendido por várias formas, como, por exemplo, a educação escolar do Estado, a educação não-escolar baseada nos ensinamentos e processos de socialização comunitários.

Na perspetiva dessa pesquisa, interessa-nos a compreensão dos processos de aprendizagem comunitária que se articulam num dever de transmissão da cultura, costumes e tradição aos mais novos, uma responsabilidade assegurada pelos mais velhos. A existência de um sistema tradicional de educação e socialização para as meninas e meninos baseado no costume e tradição é presente em todos os grupos étnicos do país. Apesar de

reconhecemos as diferenças e características culturais de cada grupo étnico, existem elementos ou componentes de similitudes que nos permitem estabelecer alguma “homogeneidade”.

A relação gênero, poder e educação configura um exemplo paradigmático destas similitudes. A diferenciação da educação destinada aos meninos e às meninas e as relações de poder e gênero que se moldam com base nestas diferenciações são as bases que sustentam toda a manutenção e continuidade deste sistema. A integração social feminina consiste em um conjunto de aprendizagens centradas no universo doméstico, na preparação para o casamento e educação dos filhos, ao passo que, em relação ao universo masculino, a integração é feita por via de um processo que lhes permite assumir algum protagonismo social associado à força, resistência e atributos de poder nas diferentes esferas, pública e privada. Os ensinamentos relacionados com as diferentes componentes da vida cultural, política, religiosa e/ou familiar são permeados pelo desenvolvimento de capacidades de liderança, de comando e de superioridade na família. Aos jovens, são ensinados a serem a autoridade máxima da futura família que irão constituir e às jovens são transmitidos ensinamentos de aceitação da subserviência e da resiliência na condução da sua função de manutenção do casamento. Tal como afirma Balandier (2014:153) “a mulher casa-se muito jovem, fica prisioneira do sistema e está sempre à mercê de sanções graves”, que vão sendo orientadas em função de arranjos estabelecidos na esfera privada e preservação da autoridade que limita a autonomia feminina.

Nos diversos grupos étnicos da Guiné-Bissau, os processos de aprendizagem, ou etapas de formação e socialização, são organizados em função do grupo de idade e sexo, que determina o lugar dos indivíduos na comunidade e os processos de aprendizagem fundamentados em conteúdos tradicionalmente definidos para cada fase. Refletir sobre estes conteúdos a partir de uma perspectiva de gênero é um passo importante para o entendimento e compreensão da cosmovisão da sociedade sobre as relações de gênero e localização do lugar do homem e da mulher. Tal como sustenta Bobbio (2007) permite refletir sobre a diferenciação, o entendimento e o consenso comunitário sobre o público e o privado.

As identidades culturais individuais e coletivas construídas nestes espaços de aprendizagem e socialização comunitária comportam um sentido de igualdade distante da sua extensão às mulheres, que se fundamentam pelos sistemas inculcados e interiorizados

desde criança sobre os espaços do homem e da mulher e como são preparados para exercerem suas cidadanias neles.

Outro elemento de similitudes nos processos de aprendizagem e socialização que comportam as relações gênero entre os diversos grupos étnicos é o momento considerado o marco temporal da transição para a fase adulta que, de certa forma, está associado aos atributos biológicos e sociais, a transição da adolescência para a maturidade para os homens e para as mulheres. As mulheres são socialmente consideradas “adultas” e prontas para o casamento muito mais cedo que os homens. A partir da primeira menstruação, a mulher torna-se apta para o casamento, um atributo biológico. Ao homem, é exigido um conjunto de pressupostos mais rigorosos que estão associados à sua natureza provedora, um atributo social. Daí resulta o facto de que, dificilmente, uma menina é dada ao casamento forçado a um jovem da sua idade.

No livro intitulado a *Identidade Cultural do Povo Balanta* (2010) de Salvatore Cammilleri o autor apresenta uma compilação aprofundada de algumas práticas tradicionais do grupo étnico balanta, especificamente as direcionadas ao processo de integração social as mulheres e dos homens. Ao descrever o processo do casamento, o autor evidencia que nos diversos atos de preparação da noiva entre os Balantas, existe um rito específico para a transformar numa nova pessoa. Os Balantas não realizam a excisão feminina. Segundo o autor aponta, existe um processo de construção simbólica da nova identidade da mulher, representado pelo corte de cabelos, pelo ocultar do rosto e pela perda de todos os elementos simbólicos que lhe possa estabelecer alguma referência/ conotação ao “sexo masculino”, assumindo, efetivamente, uma identidade do sexo feminino (concebida estruturalmente em todos os ensinamentos que lhe foram transmitidos desde o começo da iniciação sobre o ser mulher), ou seja, a noiva assume a identidade feminina, onde o elemento primordial reside na fecundidade familiar, no compromisso por assumir a manutenção da família incondicionalmente, mesmo que lhe custe abnegar a própria existência enquanto indivíduo.

Também se pode encontrar similitudes nas relações de poder tradicional através da componente de concentração do poder na figura masculina²⁹. Não é nossa pretensão

²⁹ É importante referenciar a existência de alguns estudos recentes que defendem a existência de sociedades matrilineares entre alguns grupos étnicos do país. Os estudos de Fernandes (1993) e Cardoso (2003) têm contribuído para aprofundamento da temática das relações de poder entre os Bijagós. Apesar destes estudos defenderem a existência de alguma relevância da participação feminina no exercício do poder comunitário,

aprofundar a configuração do poder tradicional, um tema profundamente exaustivo para ser debatido neste trabalho. Entretanto, é importante apresentar alguns elementos essenciais da sua composição e dos valores que têm sido observados na sua atuação à luz de uma abordagem da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres. Estas estruturas funcionam como verdadeiras autoridades ao nível comunitário, legitimadas não somente pelas práticas costumeiras e pelo reconhecimento social da população, mas igualmente pelo poder público que as reconhecem como parceiros do desenvolvimento no país.

Toda a vida comunitária rege-se pela autoridade destas estruturas, que podem interferir em todos os aspectos da vida comunitária, sejam eles de âmbito da esfera pública ou privada, entendendo estes dois conceitos a partir das discussões desenvolvidas neste trabalho. Portanto, o poder tradicional concentra autoridade em questões referentes, por exemplo, à resolução de um conflito pela posse da terra, ou roubo de gado, ou decisão sobre a utilização ou não de um determinado recurso natural na comunidade, como também pode resolver conflitos sobre a violência doméstica, conflitos entre pais e filhos, ou seja, seu poder está adstrito a tudo que rege a manutenção da paz social ao nível comunitário e são, efetivamente, as estruturas mais próximas das populações rurais.

O poder tradicional é estruturado de forma diferente em cada grupo étnico. Na grande maioria, existe a figura dos Régulos, Chefes de Tabanca, Conselho de Anciões, assim como também a dos Imames, líderes religiosos entre os grupos étnicos islamizados. A composição destas estruturas é unicamente masculina. O que torna o poder de decisão comunitária (esfera pública) e algumas decisões de âmbito das relações privadas concentrados nas mãos dos homens. As grandes decisões comunitárias derivam de uma cosmovisão de pensamento assente nos aprendizados de integração masculina e a partir de um sujeito masculinizado. O homem decide com base no que pensa, sente e vê como homem e sua visão sobre a igualdade é permeada por um sentido muito peculiar de não extensão às mulheres. Nas palavras de uma entrevistada “nossos homens nos ver como se fôssemos incapazes, mas nos não somos incapazes, nos precisamos de oportunidade de trabalho”. (Entrevista 2020). Esta afirmação fala por si e reflete de forma inequívoca a percepção que as próprias mulheres têm sobre como os homens às veem, como seres inábeis. Retomo aqui o tema exposto no início deste trabalho sobre a representação

de um modo geral mesmo entre estes grupos que supostamente apresentam uma matriz matrilinear, na prática não se tem verificado autonomia e poder de decisão suficiente para configurar um campo de análise que possa estabelecer grandes diferenciações em termos de configuração dos direitos das mulheres nestes grupos.

infantilizada do feminino no imaginário masculino e social que será oportunamente problematizado à luz da normalização da violência doméstica.

Das observações realizadas em diversos momentos de auscultação das mulheres e homens, algumas notas são pertinentes mencionar neste momento. A primeira, quando se chega às comunidades com o “estatuto de hóspede” (alguém que veio de fora para falar com a comunidade) na generalidade dos casos serão os homens a recepcionar o hóspede, serão os homens os porta-vozes da comunidade. Caso peça para incluir as mulheres, elas até poderão vir, mas jamais terão a iniciativa por conta própria de falar perante o homem, de antecipar a fala em detrimento do homem. Culturalmente e, segundo os costumes e tradições, a mulher não fala na presença do homem, a autoridade da oratória é destinada ao homem, um poder masculino que emana dos ensinamentos de coragem, liderança e força do universo masculino.

A segunda nota, tendencialmente, as mulheres do mundo rural, das comunidades mais distantes, têm sido mais excluídas dos processos decisórios, têm a sua participação social e comunitária mais limitada. E vivem um sistema mais “puro” das normas costumeiras e tradicionais, tendo, portanto, seus direitos menos protegidos e, conseqüentemente, encontram-se mais distantes do exercício da cidadania.

De um modo geral, as mulheres são, em grande parte, excluídas das esferas de decisões comunitárias e políticas. O seu campo de atuação reside na gestão corrente da vida familiar e sua decisão ocupa-se sobre as “bagatelas” das decisões familiares, pois as questões profundas e importantes estão a cargo dos homens, como, por exemplo, se a filha será ou não dada em casamento, a decisão final compete ao homem³⁰.

Desta forma, parece-nos que a Guiné-Bissau é um caso paradigmático de uma ordem patriarcal institucionalizada e historicamente construída, que vive uma tensão permanente entre a manutenção deste sistema e a adequação aos pressupostos da ordem internacional sobre os direitos das mulheres.

O debate acerca desta abordagem sobre a cultura e tradição, o público e privado é relevante na medida que, nas narrativas e discursos dos entrevistados, foi pacífica e

³⁰ Reconhecemos que algumas mudanças têm ocorrido neste domínio de participação das mulheres, sobretudo impulsionado pela atuação das Organizações da Sociedade Civil que tem ao longo dos anos atuado de forma sistemática em ações que visam assegurar maior participação comunitária das mulheres em diversas áreas, como por exemplo, ambiente, participação política, direitos sociais, políticos e económicos. Contudo, é importante referenciar que em função das dimensões limitadas destas ações não se pode sustentar que haja uma intensão significativa a todas as mulheres.

consensual a atribuição destes como elementos impulsionadores da violência. Os vários discursos foram no sentido de que a violência contra as mulheres resulta de uma cultura que penaliza as mulheres, fortemente legitimada por um processo de aprendizagem e socialização fundamentado na submissão feminina que encontra terreno fértil no baixo nível de escolarização das mulheres e na dependência em relação aos parceiros.

É evidente reconhecer que a condição socioeconômica acentua a vulnerabilidade das mulheres, concede-lhes menores oportunidades de lutar pela efetivação dos seus direitos, reduz as redes de apoio e coloca-as num maior nível de dependência perante o agressor. Este reconhecimento é bastante presente entre as entrevistadas: “a violência doméstica atinge todas as categorias sociais. No entanto, acredito sim que uma mulher menos escolarizada possa ser mais vulnerável à violência doméstica, por ter menos informação e menos acesso aos recursos de prevenção e proteção.”

Contudo, é também importante não se limitar a estes discursos sob pena de mascarar os campos de comparação que possibilitam estabelecer outras formas de leituras das narrativas que permitem questionar e contradizer os meros discursos de mulher pobre vitimizada. Se a violência doméstica resulta do baixo nível de escolarização e dependência econômica das mulheres, por que razão as situações que envolvem mulheres altamente escolarizadas, que gozam de recursos financeiros próprio, estas acabam por se submeterem à violência? Por que os casos de violência doméstica cujas vítimas são mulheres das classes abastadas transitam em meio a um sigilo rigoroso, onde é “quase crime” mencionar o ocorrido? Certo é que, estes casos apresentam similitudes que se ancoram, como tentamos demonstrar ao longo deste trabalho, em desigualdades de género legitimadas fortemente pela cultura e tradição como ferramentas da opressão.

A cultura e tradição desempenham um papel dualístico no país, assim como são instrumentalizadas contra as mulheres, também constituem um ponto de partida para construção da mudança de mentalidade, desenvolvimento da governação, promoção da igualdade de género, direitos e práticas institucionais mais compatíveis com a realidade do país. O debate proposto neste capítulo circunscreveu-se no exercício de percepção da dimensão destes conceitos e de como eles permeiam toda a sociedade, condicionando os modos de pensar e agir, os comportamentos e atitudes, portanto, a cultura não se limita unicamente às manifestações artísticas.

3.2 Práticas, conhecimento e consciência sobre a violência doméstica

Face ao exposto até o momento, e da tentativa de demonstrar os processos de construção de uma ordem estrutural tendente à normalização da violência doméstica ancorada em pressupostos da cultura e tradição, torna-se pertinente a compreensão das suas manifestações de forma a perceber a consciência da sociedade sobre o tema, exteriorizada em narrativas, falas, discursos e linguagem. Partindo da posição de que os discursos são construções históricas e culturais relacionados ao exercício de poder e conhecimento (Foucault, 1999).

A violência doméstica não resulta de uma única causa, diversos fatores concorrem para sua existência. Entretanto, encontramos sua manutenção assegurada por um conjunto de elementos que a rodeiam e faz desta um fenómeno de difícil combate. Sendo, portanto, pertinente uma ação no sentido de compreensão sobre o que as mulheres falam, pensam e sentem sobre a violência doméstica. Mas, e os homens? As narrativas se cruzam ou estão em margens opostas? Estariam estas narrativas permeadas por estereótipos de género que resultam de elementos culturais e tradicionais legitimadores das assimetrias de género? No contexto guineense, a produção académica e a intervenção prática sobre a violência doméstica e as relações de género estão, maioritariamente, concentradas num olhar sobre o universo feminino, grande parte dos estudos visam compreender os processos das relações de género tendo a mulher como ponto de partida, o que é natural, devido aos longos anos de sua invisibilidade na história e por serem consideradas as vítimas.

Entretanto, parece-nos reducionista tentar compreender a violência doméstica a partir de intervenções somente com as vítimas, este não é um tema unilateral e requer o envolvimento de todas/os. O reconhecimento das narrativas e intervenções a partir dos diversos sujeitos envolvidos, agressor e vítima, homem e mulher, são, por um lado, determinantes para a sua compreensão e, por outro, fundamental para a construção de novas formas de masculinidades mais sintonizadas com os direitos das mulheres. Em sua maioria, os homens violentos não são doentes mentais, ao contrário, alguns em função da posição que ocupam conseguem despertar admiração e respeito público. São homens que não são e nem poderiam ser qualificados socialmente de monstros, eles são nossos conhecidos, colegas de trabalho, vizinhos, parceiros, filhos, amigos, irmãos (Giffin, 1994). Apesar de estudos no campo de saúde mental terem abordado as possíveis interferências

biológica e psicossocial da conduta do agressor, ou seja, a possibilidade de se estabelecer um perfil do agressor que se baseia em seus atributos psicossociais (Beissman, 1994).

Neste sentido, o caminho mais apropriado seria o de tentar perceber como a sociedade percebe este debate. Durante a recolha de dados, quando se perguntou às mulheres por que um homem bate na sua esposa, companheira ou namorada, as respostas enumeradas foram diversas:

(i) Devido ao álcool, estar alcoolizado; (ii) é esse o comportamento do homem; (iii) a mulher pode ter feito alguma coisa de errado, a gente nunca sabe o que a mulher fez; (iv) ciúmes. (v) a mulher não obedeceu o que o marido disse; (vi) se calhar a mulher se recusou a servir o seu marido [ter relação sexual com o marido]; (vii) é assim o casamento, a mulher tem que saber sofrer; (viii) falta de diálogo no casamento; (ix) O homem fala e se não cumprir com o que foi dito tem o direito de bater.

A percepção da resignação espelhada nos discursos das mulheres não se traduz na aceitação da violência a partir de um entendimento sobre ser ou não merecedora de passar pela situação de violência, mas parece resultar de um entendimento que não há um outro caminho a seguir, perante a inexistência de outra oportunidade face aos factos consumados. Uma consciência que evidencia o conhecimento da sua localização social e do fardo cultural e tradicional que recai sobre si enquanto mulher. O silêncio face à violência é também a manutenção de um sistema simbólico que se reflete nas estruturas sociais, económicas e políticas fortemente institucionalizada.

Quando a mesma pergunta foi feita aos homens, por que o marido/companheiro bate na sua esposa, as respostas tenderam a ser mais curtas e com pouca variação, “o homem fica nervoso e perde a cabeça, as mulheres são chatas e falam muito” ou “é a nossa cultura, religião e tradição, é a natureza do homem, a mulher tem que saber sofrer.”³¹

As causas invocadas pelas mulheres evidenciam uma narrativa que se sustenta no comportamento do agressor de forma circunstancial, relacionada a um comportamento reativo em relação a uma conduta da mulher, ao passo que as falas masculinas aproximam de estereótipos de masculinidades naturalizados.

Ao efetuarmos a triangulação das respostas obtidas durante as entrevistas com as estatísticas disponíveis sobre o tema, nota-se a existência de algumas compatibilidades. Os dados do MICS6 (2020) trazem algumas evidências sobre a percepção da sociedade em relação à violência doméstica e demonstram que as intersecções de género em relação à

³¹ Entrevista realizada para a recolha de dados para esta pesquisa em 2021.

localização, nível de escolarização e grupo étnico são fatores pertinentes para mapear as narrativas e comportamentos face à violência doméstica. Os dados demonstram que em um universo de 10.945 mulheres inquiridas, 33% das mulheres do meio urbano e 38,8% das mulheres do meio rural consideram aceitável o marido exercer um poder corretivo por via da violência física sobre suas mulheres/companheiras por motivos associados aos papéis de gênero e tarefas domésticas ao encargo das mulheres, tais como: autorização para sair de casa, algum descuido negativo em relação aos afazeres domésticos ou caso ela se recuse a manter relação sexual.

Entre as mulheres com nível de escolarização secundária, a taxa de aceitação foi de 28,1%, entre mulheres com ensino médio/técnico profissional foi de 29,3% e em relação ao ensino superior, 19,6%. Quando analisados estes mesmos indicadores em relação às respostas dos homens, nota-se que as diferenças não variaram muito, numa margem de 1% a 6% com uma forte aceitação da violência também por parte dos homens.

São números bastante elevados para mulheres e homens que apresentam um nível de escolarização que lhes permitem, supostamente, o acesso à informação e ao conhecimento para problematizar e debater este tema de forma mais aprofundada. Estes dados demonstram, de um modo geral, uma aceitação social da violência doméstica fundamentada em um dever de obediência da mulher ao homem. Estes indicadores refutam as narrativas de que a violência doméstica é restrita ao universo das pessoas menos escolarizadas e mais pobres. Por outro lado, para Amâncio (2003), apesar dos estudos sobre gênero terem concentrado, maioritariamente, na afirmação das diferenças entre os sexos, ao certo existe mais semelhanças do que diferenças, desde logo na forma de pensar as diferenças entre eles. Em abordagem semelhante, Bourdieu (2002) defende que os dominados interiorizam comportamentos, atitudes e práticas do dominante e os reproduzem em seus atos.

A articulação destas informações com os dados primários recolhidos nesta pesquisa se cruza em diversos aspetos. Durante os grupos focais realizados, as mulheres relataram que os homens (esposos/maridos) se tornam excessivamente intolerantes com os “supostos erros das mulheres” e com maior predisposição a reagir com violência quando não estão a serem satisfeitos sexualmente conforme as suas vontades e solicitação. Nas palavras de uma participante:

Eu trabalho o dia todo, apanhar água, pilar arroz, cuidar das crianças, ir à bolanha, regar hortaliças, eu acordo às cinco horas da manhã, quando chega ao fim do dia estou morta de cansada, o meu corpo já não aguenta e o “homem quer ter” [desejo de manter relação sexual] [momento de muito riso entre as participantes], se você recusa ele se irrita. Pode ter certeza que terá confusão [violência]. Mas a gente não aguenta fazer nada, o cansaço é muito, olha para o meu corpo e você poderá perceber a fraqueza, meu corpo caiu [perdeu peso] de tanto trabalho.

(Entrevista 2020)

O debate sobre este tema foi bastante fervoroso nas diversas localidades. Uma outra participante, em tom bastante revoltado e expressando algum sentimento de descontentamento, posicionou-se perante ao grupo defendendo que aos homens somente interessa o sexo, em suas palavras: “chega ao fim do dia, o homem nem quer saber se você estar bem ou não, ele vai deitar em cima de ti e vai te usar, a hora que ele acabar ainda vai pedir para você ir buscar água para ele se lavar.”³²

Estas falas contribuíram para orientar as entrevistas a partir de uma abordagem que permitisse compreender a dimensão da violência doméstica contra as mulheres tendo em consideração algumas interseções, designadamente, faixa etária, classe social, nível de escolarização e etnia. O reconhecimento destas interseções baseia-se no pressuposto epistemológico da importância em se compreender que a violência doméstica contra as mulheres e as desigualdades de género não afetam a todas da mesma forma e intensidade, portanto, sendo relevante a aplicação prática das estratégias do conceito de interseccionalidade presentes nos estudos de diversas feministas (hooks, 2018; Collin, 2017; Crenshaw, 2002).

3.2.1. Interseções de género: faixa etária

As análises dos dados recolhidos nesta pesquisa sobre a violência doméstica contra as mulheres no contexto guineense evidenciam que os marcadores relacionados à faixa etária dos sujeitos da violência são extremamente importantes para uma compreensão e problematização do tema à luz das teorias de género e do feminismo.

Considera-se este um dos marcadores mais importantes para o debate e compreensão da violência doméstica contra as mulheres na sociedade guineense. Em relação à faixa etária os seguintes elementos sobressaíram: entre as mulheres de faixa

³² Entrevista realizada para a recolha de dados para esta pesquisa em 2021.

etária mais elevada, (a partir dos mais ou menos 50 anos) não se verificou informação que pudesse evidenciar a violência doméstica ou conjugal neste grupo etário. Sendo bastante explícito nos relatos de que quando eram jovens foram vítimas da violência doméstica e que, está esteve presente ao longo do casamento. Outro aspeto que se destaca é o facto de não haver por parte destas mulheres, um sentimento de contribuir de alguma forma para que as mais jovens possam não ser sujeitas a este tipo de comportamento violento. Ao contrário, as experiências de violência vivenciadas são relatadas a partir de uma abordagem de enaltecimento da capacidade de resistência ao sofrimento e utilizadas como narrativas para persuadir as mais jovens a suportarem a violência.

Entre as mulheres mais velhas é comum a narração das experiências através de falas que passo a transcrever:

“no nosso tempo, homem bater em mulher também era assim, muito forte, o homem batia mesmo, acho que até mais que agora, nós resistimos por causa dos nossos/as filhos/as, agora vocês [as mais jovens] também devem sofrer pelos vossos/as filhos/as.”

(Entrevista, 2021).

Ao passo que, nas palavras simples das mais jovens, percebem-se algumas mudanças que refletem um processo de consciência baseado nas suas visões de mundo e um convite ao diálogo para mudança, “mulher é ser humano, se errar é somente falar com ela.”

A triangulação dos dados recolhidos nos permite sustentar que, no contexto guineense, existe uma relação direta entre violência doméstica, sexualidade, relações de género e poder, “o direito ao corpo da mulher é entendido como algo que é transferido para o marido no momento do casamento” (Biroli, 2014:42). E, apresenta forte relação com a categoria de faixa etária, ou seja, as mulheres mais jovens, em idade de fecundação são mais predispostas à violência doméstica em função de diversos fatores, especialmente da sua sexualidade. Conforme aborda o relatório UNFPA (2021:7), “reivindicar autonomia sobre o corpo é fundamental para o exercício de todos os outros direitos humanos como o direito à saúde ou o direito de viver sem violência”.

Conforme mencionado das análises dos dados obtidos, observa-se que a violência doméstica tende a reduzir substancialmente entre as mulheres de idade mais avançadas,

quicá, podemos afirmar que ela quase desaparece entre este grupo de mulheres³³, diferentemente de outros contextos e sociedades³⁴, onde se pode verificar estatísticas consideráveis de violência doméstica contra idosas, ou até mesmo feminicídio de mulheres com faixa etária mais elevada, exercido por seus companheiros.

O filósofo Michel Foucault produziu análises relevantes no campo da sexualidade, poder e relações de género. O autor estabelece, em dois volumes da sua obra *História da Sexualidade* (1988), um campo de análise rico sobre como o controlo da sexualidade das mulheres associa-se à manutenção do poder, ou melhor, como a sexualidade feminina representa uma ameaça ao poder e, portanto, deve ser subjugada. Para o autor, entre os diversos instrumentos pelos quais o poder se manifesta, controla e normaliza, a sexualidade configurou-se um meio pelo qual o corpo da mulher foi qualificado, analisado e desqualificado. Para Foucault, não se pode falar de um poder metafísico, pois este não é centralizado em uma forma única. Ao contrário, para este autor o poder é relacional e se modifica. Portanto, cada indivíduo recorre às estratégias que dispõe para assegurar alguma forma de manifestação de poder perante uma determinada situação, configurando o corpo feminino um palco de conflito e contradições em relação ao exercício do poder pelas mulheres.

Nos últimos anos, tem sido muitos os estudos sobre sexualidade, corpo e relações de género. O corpo deixou de ser associado meramente ao campo da biologia e tem ganho sentido e lugar de destaque na medida em que configura um espaço de disputa pela afirmação da autonomia feminina (Butler, 2017). O Relatório do UNFPA (2021) assume posição incisiva e inovadora em relação à esta temática,

o direito à autonomia sobre nossos corpos significa que temos o poder e a capacidade de fazer escolhas, sem medo de violência ou de que outra pessoa decida por nós. Significa ser capaz de decidir se, quando ou com quem ter uma relação sexual. Significa tomar suas próprias decisões sobre quando (ou se) deseja engravidar. Significa liberdade para ir a uma consulta médica sempre que precisar.

(UNFPA, 2021: 7)

³³ Um dos fatores que contribuem para o desaparecimento da violência entre as mulheres com idade mais elevada está associado à existência da poligamia e do poder conferido ao homem de poder substituir sua esposa/companheira por outra mais jovem. A mulher mais velha passa a ter as funções de gestão, orientação e controlo da casa e das outras esposas, enquanto as esposas mais jovens ocupam-se da satisfação sexual do homem. Esta prática é presente em muitos dos grupos étnicos do país.

³⁴ Para aprofundar o conhecimento ver: Rocha, C. (2017). Violência contra a mulher idosa. Consultoria Legislativa.

O relatório ainda enfatiza que “alcançar a autonomia corporal depende da igualdade de gênero e da expansão das escolhas e oportunidades para mulheres, meninas e grupos excluídos” (UNFPA, 2021: 3).

No caso da Guiné-Bissau, este debate teórico é quase inexistente. A sexualidade feminina é retratada no capítulo da saúde sexual e reprodutiva e limitado aos temas associados às questões da maternidade e da saúde feminina numa perspectiva biológica restrita à sua condição de reprodutora e as implicações desta. O sexo é um tema da esfera íntima e, conseqüentemente, aprisionado ao espaço das relações domésticas e ao universo do privado. Sobre a sexualidade masculina praticamente não se fala, salvo as exceções sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Nas relações sexuais, o aspeto central “é a capacidade de fecundação dada pela mulher legalmente adquirida” (Balandier, 2014:151). Uma mulher infértil sofre, socialmente, profundas penalidades e dificilmente consegue permanecer no casamento e, caso permaneça, será com um estatuto de inferioridade, pois dar filhos ao homem é sua função primordial. A gestação é o reconhecimento inequívoco de missão cumprida. Em relação ao homem, a fecundidade representa força, virilidade e poder e é uma ascensão social que lhe permite transitar para a geração dos pais (Balandier, 2014). O peso de uma infertilidade é ainda maior sobre o homem, pelo que, dificilmente, esta qualidade lhe será imputada. As soluções para a esterilidade são alcançadas por diversas vias. Citemos um dos casos identificados durante os grupos focais com as mulheres:

Numa comunidade do interior do país, um homem e uma mulher se casaram, o tempo passou e não conseguiam ter filhos. A família do homem arranhou-lhe uma outra mulher e pouco tempo ela ficou grávida, tiveram dois filhos. Muitos anos depois o homem ficou gravemente doente e nas consultas médicas descobriu-se que ele era estéril. A primeira esposa, durante anos foi submetida a um regime de humilhações, insultos, condenada aos afazeres domésticos com mais intensidade e vergonha perante a comunidade, afinal, ela foi fiel ao homem o tempo inteiro, pois supostamente a infertilidade era um problema biológico dela. O desfecho da história ainda não se deu, aguardam a morte do homem para expulsar a segunda mulher com seus filhos da residência onde habita com o homem, uma vez que esta foi concedida a título de empréstimo para que pudessem residir com a família e sendo que as crianças não são filhos do falecido, portanto não tem nenhum dever para com elas.

(Entrevista, fevereiro de 2021)

São relatos orais que não nos permitem posicionar com melhores evidências, uma vez que não se consegue, por exemplo, afirmar se era ou não do conhecimento da família e do homem sua infertilidade. Em que condições o segredo foi revelado, ou se, efetivamente,

corresponde ou não. Apesar das limitações, os dados possibilitam algumas leituras que nos parecem serem mais importantes sobre as estratégias adotadas por homens e mulheres em alternativas à impossibilidade de cumprimento das normas costumeiras e da tradição socialmente aceite.

Assim, como também demonstram as rígidas consequências para aquelas/es que ousam desafiar-las. O problema em si, não é a infertilidade, mas o estigma social como um fardo pesado para um indivíduo suportar, seja homem ou mulher, especialmente em comunidades restritas e fechadas. Tal como Honorat (1980) fundamenta, a construção da mentalidade ou do pensamento do que o autor denominou de *proprium africanum* resulta também da “dimensão da sociedade em causa, sociedades restritas e fechadas, maiores e aberta” de modo que as contradições entre “isolamento de pequenos grupos fechados e a multiplicidade de contatos influenciam nas visões e percepções do mundo” [grifo meu] (1980:97). Esta afirmação é bastante pertinente para se analisar as narrativas e discursos de homens e mulheres a partir das intersecções rural e urbano e pertença étnica quanto à violência doméstica.

3.2.2. Interseções de género: rural, urbano e grupo étnico

A leitura dos dados a partir destas interseções é importante para uma apreciação sobre os processos de interiorização e vivência das práticas tradicionais, bem como para a compreensão das dinâmicas associadas às mudanças culturais e tradicionais.

No contexto guineense nota-se que a localização da residência (rural ou urbano) é significativo para apreciar a dimensão quotidiana do respeito às práticas tradicionais. As mulheres do mundo rural, independentemente do grupo étnico à que pertencem vivenciam um sistema “mais puro” de aplicação das normas costumeiras.

Este processo dá-se em função de diversos fatores, entre os quais o isolamento e distanciamento de recursos tecnológicos, um ambiente económico mais debilitado e condicionado pela fragilidade de políticas públicas para o mundo rural. As mulheres são psicologicamente e economicamente mais dependentes do marido/companheiro. E possuem redes de apoio mais limitadas e condicionadas por visões de mundo mais homogéneas.

Os dados recolhidos evidenciam que, quanto mais fechada e caracterizada pela homogeneidade em relação ao grupo étnico habitante da localidade, maiores são as

manifestações de submissão e opressão das mulheres, ao passo que, em comunidades mais próximas dos centros urbanos, com maior diversidade dos habitantes em relação ao grupo étnico, constatam-se maiores disposições para falar, abertura e narrativas mais próximas à contestação dos costumes e das tradições desfavoráveis para as mulheres.

Estas categorizações apresentam possibilidades de leituras diversas, é importante observar que existem pontos de convergências e de articulações, como por exemplo, somente residir na zona rural, ou pertencer a determinado grupo étnico não configura o único elemento determinante para qualificar comportamentos e atitudes. Foram identificadas narrativas em cidades urbanas, com pessoas com níveis de escolarização avançado e discursos mais conservadores de preservação a todo custo de práticas culturais nocivas à saúde, autonomia e dignidade da mulher. Assim como também, pessoas em zonas rurais com maior predisposição e abertura para as mudanças associadas às relações de gênero e os direitos das mulheres. Portanto, são relações sociais extremamente complexas, assentes não somente no determinismo cultural, mas também nas relações de interesses individuais ou coletivos que se pretende preservar.

Nota-se que as redes de convivência desempenham alguma função neste processo. Observou-se que um fator relevante é que o envolvimento das/os entrevistadas/os em atividades associativas, ativismo social relacionados às intervenções das Organizações não Governamentais contribui para construção de uma narrativa mais sólida do ponto de vista do reconhecimento de que os usos e costumes podem ser preservados desde que não condicionem ou afete a integridade física e a dignidade humana das mulheres.

3.2.3. Interseções de gênero: classe social e nível de escolarização

Em relação a esta componente, conforme mencionamos em algum lugar desta pesquisa, o acesso aos dados foi extremamente difícil. Quando se fala no tema de violência contra as mulheres, a predisposição das pessoas mais pobres e vulneráveis em falar é absolutamente maior em relação às consideradas economicamente mais abastadas. Os processos que envolvem vítima e agressor, ou um deles oriundo de uma classe social elevada são mantidos em estrito sigilo e tratados com o maior secretismo.

Estas práticas e estereótipos à volta de processos desta dimensão podem apresentar dupla consideração. Se por um lado, não expõe publicamente a vítima, o que configura

uma abordagem que deveria ser extensível a todas, por outro, cria maior pressão social para silenciar a vítima e limitar suas possibilidades de denúncia do crime.

Apesar destes constrangimentos, observa-se que dos poucos dados recolhidos, pode-se evidenciar algumas considerações pertinentes para sustentar que no contexto guineense a violência doméstica contra as mulheres é transversal a todas, sendo que, qualquer mulher esta sujeita a ser vítima de uma agressão e todo homem pode ser considerado um potencial agressor. Os dados evidenciam a existência e permanência considerável desta prática entre mulheres de classe social abastada, envolvendo pessoas que ocupam postos e estatutos sociais importantes no país.

Os fatores económicos e o nível de escolarização são relevantes para a compreensão das atitudes e comportamentos das redes de apoio em que se insere os sujeitos da violência. Estas redes podem desempenhar amplo papel na condução do processo em caso de denúncia, designadamente, apoio socioeconómico e assistência à vítima ou tentativa de manipulação da justiça para ilibar o agressor. Como afirma Saffioti (2004) os homens agressores ricos ou que possuem estatuto profissional relevante, quando apresentados à justiça pela prática de violência doméstica tendem a beneficiar de uma apreciação realizada em função da admiração e respeito social sobre a sua imagem, portanto, a mulher, logo à partida leva desvantagem.

Desta forma, as categorizações a partir destas interseções são pertinentes não para determinar as causas da violência, pois sustentamos que estas estão associadas a uma dimensão mais complexa das assimetrias simbólicas de género que afeta o universo feminino e masculino. Entretanto, correspondem um ponto de partida fundamental para o entendimento do tratamento jurídico e social que poderá ser dado ao crime, tanto em relação à vítima quanto ao agressor. Situação que será abordada nesta pesquisa no capítulo acerca das políticas legislativas.

3.2.4. As transversalidades e interseções das causas da violência doméstica

Os dados recolhidos sobre a violência doméstica, tanto a partir de entrevistas quanto dos processos de justiça, evidenciam as dificuldades dos sujeitos da violência (vítima e agressor) em resolver conflitos relacionados à sexualidade, ciúmes, relações familiares e os papéis de género e poder. Ao aprisionar o debate público sobre a

sexualidade feminina e reforçar exclusivamente a componente da saúde sexual e reprodutiva, de um modo explícito, a sociedade exerce um controlo que se tem configurado em invisibilidade do tema nos diversos espaços sociais, formais e não formais (educação, saúde, debates comunitários) e estes encontram-se na contramão daquilo que têm sido as práticas de violência doméstica e, conseqüentemente, uma das principais causas de violência contra as mulheres no país. Assim como da completa anulação dos processos que poderiam contribuir para o conhecimento das normas costumeiras que espelham a forma como, culturalmente, as comunidades solucionam o problema, o que poderia contribuir para projetar abordagens mais assertivas sobre o tema.

Se os conflitos conjugais são referenciados como uma das principais causas da violência doméstica, interessa-nos algumas observações sobre o percurso histórico destas relações na sociedade guineense, com limitações resultantes de diversos fatores, entre os quais o primeiro, pelo facto da principal fonte de informação resultar da oralidade. As fontes escritas às quais foram possíveis ter acesso nesta pesquisa são demasiadamente restritas. Entretanto, não pretendemos desenvolver uma história das relações conjugais no país, mas, antes, compreender ou localizar no tempo algumas destas normas costumeiras e sua configuração contemporânea.

Segundo os dados disponíveis no *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*³⁵, datado de 1969 sobre as relações familiares, as observações realizadas pelos colonos portugueses e registadas, demonstram que, segundo as normas costumeiras que orientavam a vida social da população, e que, em algumas circunstâncias eram tidas em consideração pelas estruturas coloniais para dirimir os conflitos, existiam algumas normas costumeiras que seriam aceitáveis para fundamentar o pedido de divórcio por ambas as partes³⁶.

³⁵ Fazemos remissão para o que foi dito na metodologia desta pesquisa acerca do recurso a este tipo de fonte.

³⁶ O artigo não faz referência ao grupo étnico que pratica este sistema do divórcio. Nesta pesquisa, em função da impossibilidade temporal e da diversidade étnica do país, optamos por não abordar o tema a partir de uma configuração étnica, mas trazer à luz práticas que possam fundamentar uma construção cultural presente no país sobre as relações de género e seu impacto na violência doméstica, uma vez que esta é transversal a toda configuração étnica do país, ou seja, ocorre em todos os grupos étnicos sem exceção. Informação da tabela disponibilizada no *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, nº 96, 1969, p: 861-915.

Situações consideradas aceitáveis para o divórcio	
Contra o homem	Contra a mulher
Mau tratamento	Adultério repetido, sem esperança de regeneração
Impotência	Esterilidade comprovada
Esterilidade	Urinar de noite na cama
Falta de assistência	Crime de infanticídio
Renúncia total de relações sexuais	Recusa de aceitar no lar outras mulheres casadas com o homem
Lepra	Lepra

Tabela 1: Normas costumeiras sobre as causas aceitáveis para o divórcio. Fonte: Boletim Cultural Guiné-Portuguesa

Observe que as responsabilidades de ambos (homens e mulheres) nas relações íntimas são socialmente estabelecidas, normatizadas e organizadas num dever de obediência e responsabilidade perante a esposa/companheira ou marido/companheiro, suas famílias e sociedade. A dissolução do casamento é aceitável mediante a existência de um conjunto de situações, algumas delas relacionadas ao exercício da sexualidade. A dimensão destas situações transmite uma ideia de que o casamento tem, por si, uma função e uma finalidade objetiva que se estabelece no dever da capacidade de procriar (para ambos), de fidelidade (apenas para a mulher), de satisfazer sexualmente o parceiro (para ambos), de provedor (apenas para o homem).

Na leitura dos processos de violência doméstica, em fase de inquérito, ao observar os factos invocados, nota-se os mesmos discursos e narrativas habituais. Transcrevemos os factos invocados em alguns dos processos mapeados. No primeiro caso:

A menina foi agredida ao sair de um momento de lazer onde teve o seu telefone apreendido por um homem que supostamente havia lhe sido dado ao casamento forçado. O homem alegou ter roubado o telefone pois sabia que ela não tinha telefone e queria saber como ela havia feito para conseguir um telefone e quem havia lhe dado, pois ele suspeitava que a menina poderia estar a manter uma relação com outra pessoa. Como a menina se recusou a entregá-lo, o homem recorreu a força para retirar o telefone e neste contexto espancou-lhe violentamente até conseguir o telefone. O processo está a ser “investigado” no Ministério Público.

Outros três processos que passo a citar parte das narrativas dos factos invocados também apresentam um discurso semelhante:

Caso 1: O homem acusa a esposa de ter uma relação extraconjugal e por isso começaram a discutir. O homem agrediu a mulher violentamente. Ela correu pela tabanca a pedir ajuda e a intervenção do chefe da tabanca (...) Processo no MP.

Caso 2: A mulher se recusou a manter relação sexual com o marido porque estava no período menstrual e o marido agrediu-lhe com uma correia. Processo no MP.

Caso 3: A mulher foi agredida pelo marido porque estava a reivindicar junto ao homem o cumprimento do dever de alimento do filho de ambos. O ex-marido durante a discussão com um pedaço de pau que continha pregos na ponta deferiu diversos golpes sobre a cabeça e rosto da mulher, deixando-a gravemente ferida. Processo no MP.

Apesar de não serem muitos os processos mapeados, quando analisados, apresentam certos padrões. A descrição dos fatores que, supostamente, motivaram a violência doméstica são desentendimentos simples. São, a princípio, situações corriqueiras do quotidiano que não refletem fundamentos que poderiam ser considerados “de cunho profundo” para contrapor os direitos das mulheres, se seria possível assim dizer. Espelham, de forma inequívoca, a ausência de uma cultura de diálogo e apresentam a possibilidade de imensas abordagens de análise.

Estes dados espelham de forma inequívoca as categorias construídas por Maria Azevedo (1985) para estabelecer uma distinção entre as causas de manifestações da violência. A autora as divide em duas tipologias: os fatores “condicionantes”, que são resultados das relações de género permeadas por assimetrias simbólicas influenciadas por padrões de masculinidades concebidos a partir de uma estrutura de poder concentrada na esfera do universo masculino como dominante. E os “fatores precipitantes” da violência, para a autora, estes são provocados por situações do quotidiano, consumo de álcool e drogas, e também espelham uma cultura limitada de diálogo no seio das famílias e nas relações conjugais.

É importante realçar as conflitualidades das relações familiares e conjugais influenciadas por novas configurações históricas, pelas transformações culturais, pela influência de novos padrões de desenvolvimento, o recurso a novas tecnologias que, não só ampliam as possibilidades de comunicação, mas, também, despertam um fascínio de conhecimento e acesso à informação, anteriormente controlado pelo acesso limitado à educação, e que convivem com uma mentalidade ou um pensamento social predominantemente assente nos estereótipos de género e na consciência de controlo do universo feminino.

Nota-se que os processos de integração feminino e masculino na generalidade dos grupos étnicos que compõem o país são construídos por vias de processos de atribuição de “maturidade e transição para a fase adulta”, através de ritos de passagem que contemplam a aprendizagem para a vida, tanto para os homens quanto para as mulheres. Estes processos estão associados à aprendizagem de todos os segredos da vida sexual, religiosa, social e política e que, em alguns grupos étnicos, podem acontecer no mato, em ambiente marcado por absoluto segredo, onde não se tem acesso a todo o conteúdo que é transmitido, sendo de domínio apenas das/os participantes.

Portanto, permite um olhar mais crítico e analítico sobre a violência doméstica a partir do recurso à corrente teórica e ideológica do estruturalismo. A “análise estrutural constitui o instrumento teórico que permite realizar a ambição neo-kantiana de aprender a lógica específica de cada uma das formas simbólicas” (Bourdieu 2011:5). A partir dos ensinamentos desta corrente, o entendimento da violência doméstica não se limita ao seu *modus operandi*, mas, sim, sobre as “estruturas estruturadas, os sistemas simbólicos que se constituem em autênticos instrumentos de dominação” (idem:6).

Em contraposição a esta corrente ideológica, o pós-estruturalismo nos coloca ainda mais no desafio de (re)pensar estes conceitos à luz do contexto africano e da realidade empírica exposta. Neste caso, acolhemos as críticas de autoras/es africanas/os, entre as/os quais Mudimbe (2013), Ebunoluwa (2009) e Honorat (1980) que, irredutivelmente, defendem que estas teorias eurocêntricas são desajustadas para aplicação no continente africano, portanto, levanta-se neste trabalho a questão de saber como aplicar o pós-estruturalismo de Butler (2017), por exemplo, na tabanca do Cansinima, localizada no interior profundo da Guiné-Bissau em que a indisposição da população em participar de qualquer ação cujo tema é a igualdade de género, ou a possibilidade de discutir qualquer outro direito para as mulheres que não sejam os tradicionalmente aceites pelas normas costumeiras, pode evidenciar a tentativa de encobrir resistências para discussão e reflexão de determinadas questões indesejáveis (Pichón-Rivière, 1998). Ou na capital Bissau, cidade mais diversa do país, marcada pela pluralidade de interseções de género e o recurso a discursos que tentam maquiagem as desigualdades de género, ancorando, por hora, no recurso à cultura como via de argumentação e em discursos de enaltecimento da forma gloriosa com que a Guiné-Bissau trata suas mulheres, inclusive recorrendo às mulheres de trajetória de sucesso para fundamentar que o país é titular de uma excelente conduta em

relação à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres, embora tenham consciência das desigualdades que se escondem por detrás de argumentos para encobri-las (Goffman, 2002).

Os debates propostos por Joacine Moreira (2017) em a *Cultura di Matchundadi na Guiné-Bissau: Género, Violências e Instabilidade Política* são extremamente oportunos para um entendimento mais aprofundado e problematizador destas narrativas. A autora sustenta suas análises a partir de um emaranhado de diversos elementos que concorrem para fundamentar sua tese sobre a influência social, política e institucional da cultura *di matchundadi* nos conflitos políticos³⁷. A autora traz à luz uma reflexão sobre o ambiente, cultura, costumes e tradições, modos de vida, individualidade e coletividade, conflitos políticos, institucionais e tece uma rede de ligação entre estes elementos e as relações de gênero, o lugar do feminino e masculino para “compreender a forma como a cultura *di Matchundadi* se torna proeminente para a análise da conflituosidade e das instabilidades, nomeadamente a política e a institucional, que têm assolado a formação do Estado Guineense” (Moreira, 2017:5).

Esta cultura *di Matchundadi*, referenciada por Moreira (2017), apresenta uma tripartida que influencia, constrói e mantém um processo de integração social dos homens que assenta na aprendizagem e socialização caracterizados pela aquisição de conhecimentos que lhe interiorizam os atribuídos da figura masculina para a sociedade. Estes atributos são marcadamente ligados ao universo de superioridade em relação às mulheres, autoridade e comando. Ao homem compete o poder de direção da vida das mulheres. Recorrer à violência para concretização deste comando é socialmente naturalizado e aceite.

As fronteiras destas separações são estritamente claras no imaginário coletivo, quer das mulheres que interiorizam o dever de obediência e expressam inequivocamente este reconhecimento através de discursos destas dimensões

A mulher é como se fosse parte dos filhos, ela está debaixo do homem, se ele discutir, bater, temos que sofrer, o nosso dever é obedecer o nosso marido. Se ele te trouxe para a casa você é como se fosse

³⁷ Transcrevo nas palavras da autora o significado atribuído à “cultura di matchundadi, que consiste num conjunto de valores, comportamentos, símbolos e práticas norteadas por uma visão do mundo baseada em características entendidas como próprias dos homens e das masculinidades, nos quais se destacam o exercício da força (força física e força simbólica), a exaltação da coragem e da rebeldia, a capacidade de intimidação (através, por exemplo, do medo e da repressão) e o exercício da violência (física, institucional, política, social e simbólica), funcionando estes como medidores do poder e da influência de indivíduos ou grupos perante os seus pares e perante a sociedade” (Moreira, 2017:2).

sua filha.”³⁸ Assim como também os homens que assumem suas posições sociais com plena consciência da sua função “homem e a mulher não são iguais (homi ku mindjer i ka pudi djusta/homem e mulher não podem ser iguais).³⁹

Estas premissas são mantidas por via de um rígido controle social que se exerce por via da educação, dos homens (função de comandar/liderar) e das mulheres (a obediência/submissão). As estratégias de sua manutenção, historicamente construídas, assentam suas bases numa manipulação psicológica dos indivíduos exercida por via dos costumes, das tradições e pela força. Às mulheres, o ponto de pressão reside na sua conduta moral (bom comportamento, boa mãe, pura, mulher de bem, boa esposa) e no que lhe é mais caro (o futuro dos filhos, a possibilidade de estes virem ou não serem bons frutos), daí o recurso a narrativas de que as mulheres devem se calar aos maus-tratos pelo bem dos seus filhos.

As entrevistas realizadas demonstram que a violência física é a face mais marcante da violência doméstica e acaba por invisibilizar ou mascarar outras manifestações da violência mais subtis e difícil de serem mensuradas. Nas palavras de uma entrevistada:

A minha situação reflete bem esta nossa conversa, ao longo dos anos já sai de casa três vezes, neste momento é a quarta vez, volto sempre por causa dos meus filhos pequenos, tenho 4 filhos, tenho 43 anos e sofro a violência desde o início do casamento, faz muitos anos, ele tem o hábito de bater por prazer, tudo que ele encontra na frente é utilizado para bater, desde cinto, bofetadas, pontapés, da última vez ele estragou toda a minha cara.

Durante este relato, as participantes interferiram com o sentimento de solidariedade em relação à participante, pois a violência do marido em relação a ela [participante] é de conhecimento público na comunidade “no caso dela é demais, estamos aqui para confirmar que o marido dela não a respeita, o homem bate e não é pouco, bate de todas as formas e sem necessidade, porque esta senhora é muito trabalhadora.” Apesar de se perceber na fala da própria mulher que não existe uma relação de dependência económica em relação ao marido, os filhos serem crescidos e com capacidade de compreensão do problema, observa-se que “a participante”, ao longo de toda sua narrativa, não conseguiu exteriorizar um argumento para fundamentar sua dificuldade em assumir uma atitude de termino da relação. Diversos estudos têm abordado a importância das redes de apoio como suporte para fortalecer a autoestima, coragem e condições para denunciar o agressor. No contexto

³⁸ Entrevista realizada para recolha de dados para esta pesquisa em 2020.

³⁹ Entrevista realizada para recolha de dados para esta pesquisa em 2020.

da Guiné-Bissau, a existência de uma rede familiar à volta da mulher-vítima em algumas situações, acaba por desempenhar uma função de dissuadir a mulher agredida a recorrer à justiça, uma vez que iria comprometer não somente as relações familiares, mas, sobretudo, as relações conjugais.

Apesar da Lei estabelecer uma previsão de punibilidade das várias manifestações da violência doméstica (física, psicológica, patrimonial, sexual e restrição de liberdade), tem sido a violência física o rosto da agressão, por ser de comprovação imediata, objetiva e não requerer profundas investigações. As marcas e os traumas são facilmente visíveis. Ao passo que as outras manifestações requerem uma conduta especializada de atuação que se traduz em habilidades de investigação mais apuradas, profissionais mais conscientes e conhecedores dos meandros das relações de género para obter a prossecução da verdade, portanto, são mais complexas. E, devido a este nível de complexidade, tem sido relegada. Outras manifestações do funcionamento da violência doméstica contra as mulheres presente nas narrativas femininas e mais fáceis de serem identificadas são a violência sexual e patrimonial.

A violência psicológica é pouco referenciada nas falas das mulheres e dos agentes da justiça. Passa silenciosa em um contexto cultural de pouca abertura para retratar a saúde mental como um problema relevante. Apesar de ser pouco falada, de não ser mencionada, as evidências demonstram sua existência e alguns indícios de sua manifestação, expressos, por exemplo, em comportamentos e atitudes de omissão e negligência dos homens em relação aos cuidados com os filhos, imputando às mulheres a carga de sozinhas proverem os seus sustentos.

Os dados do Centro de Acesso à Justiça que foram analisados apontam que o grosso dos pedidos de orientação e assistência jurídica realizados por mulheres estão associados ao dever de alimento dos filhos/a, para atingir psicologicamente as mulheres os homens abstêm-se das responsabilidades para com os filhos/as. Ou, mesmo em relação às despesas do lar, deixando as mulheres em completa situação de fragilidade económica, insegurança alimentar, habitacional e de condições de sobrevivência, como medida punitiva para corrigi-las e para que aprendam a respeitar as ordens ditadas pelo marido/companheiro. São também identificadas manifestações de pressão psicológica para o abandono escolar pela mulher, humilhações perante seu círculo social e familiar, entre outros.

Em relação aos homens, as construções de masculinidades tóxicas se exercem sobre o seu ego, a sua capacidade de responder ao dom natural de comandar que lhe foi atribuído ao nascer homem, tais pressupostos são evidenciados através dos discursos habituais: “você deixa sua mulher mandar em você, que tipo de homem é você que sua mulher sobe em cima da sua cabeça, não podes aceitar isso, você que deve mandar, um homem não pode ser tratado assim, comandado por uma mulher.”⁴⁰

A estrutura social é, historicamente, articulada de forma a estabelecer um controlo visível e invisível sobre as relações de género de difícil perceção. Ele se estrutura a partir de um sistema simbólico que comporta diferentes manifestações de uma sociedade tais como a arte, religião, língua, entre outros, que se configuram instrumentos de integração social (Bourdieu, 2011).

Relatos de viajantes da Guiné-Portuguesa evidenciam indícios de uma submissão feminina que impressionavam aos viajantes. A subordinação da figura da mulher a um homem foi relatada num regime de posse que fazia da mulher uma propriedade do homem. Nestes relatos, foram evidenciados que a mulher “em solteira, fica sob tutela do pai, ou do herdeiro (tio ou sobrinho), casada, sob a tutela do marido, viúva sob a do herdeiro do marido”⁴¹, portanto, a mulher não existia enquanto indivíduo dissociado da ligação com um homem. As normas costumeiras e tradicionais tecem uma rede de controlo sobre as mulheres em que os pontos estabelecem fortes barreiras de transposição. As dimensões sociais são fortemente controladas através de processos de socialização limitados e tendentes à interiorização de um dever de obediência ao homem. A violência vivenciada em diversas manifestações quotidianas fazem desta uma cosmovisão de mundo estruturalmente assente no poder da violência para manutenção da dominação masculina.

As dimensões económicas são estruturadas a partir de normas que inviabilizam o desenvolvimento económico das mulheres. Através de um sistema de acesso aos recursos que fragiliza sua capacidade económica. Por exemplo, em todos os grupos étnicos, nas normas costumeiras em relação à herança, tanto dos progenitores quanto do cônjuge, é vedado às mulheres o direito de herdar bens imóveis (casas, bolanhas e terrenos destinados à agricultura) que transportam um valor económico e social substancial. No campo das oportunidades de aquisição de competências escolares, os investimentos nas mulheres são

40 Entrevista realizada para a recolha de dados para esta pesquisa em 2020.

41 Boletim Cultural da Guiné Portuguesa. Nº96, 1969, p:861-915.

muito poucos, a família opta por investir financeiramente no sucesso escolar dos meninos em detrimento das meninas com intuito de permitir a mobilidade masculina e alimentar a tradição de homem provedor.

Portanto, existe toda uma rede estruturada para aprisionar a mulher na sua condição de subalternização cujo *modus operandi* estrutura-se através de um sistema de controlo do seu acesso aos meios e recursos que lhe permita alguma mobilidade e condições de aquisição de autonomia, empoderamento e maior consciência dos seus direitos. As mulheres não são submissas, elas são historicamente treinadas e mantidas numa posição de submissão. Assim como os homens não são agressores, seu comportamento agressivo é, também, socialmente construído como via de manutenção do modelo de masculinidade dominante.

O acesso aos recursos económicos foi um dos fatores fortemente mencionados como elemento de controlo das mulheres. Nas palavras de uma entrevistada, “se eu pudesse voltar atrás, trabalho é muito bom, no sentido do trabalho honesto, eu iria saber que o trabalho é o que ajuda uma mulher, agora que entendemos que de facto existe *djunta djunta*⁴² com o homem.” Ela ainda seguiu sua intervenção com uma forte visão analítica da condição de dependência económica das mulheres em relação aos homens e o quanto isso lhes colocam em situação de vulnerabilidade. Segundo suas análises, “se você estudar, formar e conseguir um trabalho ninguém poderá humilhar você. Pedi, pedi, pedi é humilhante, a mulher que estuda tem condições de fazer para sua cabeça e dos seus filhos.”

Estes dados desmistificam uma leitura meramente circunstancial de ausência de conhecimento e consciência das mulheres sobre a violência simbólica que recai sobre elas, pelo facto de serem mulheres, e transmitem propostas de debates que incidem sobre os mecanismos próprios de construção de alternativas de afirmação de direitos, construídas pelas próprias mulheres à margem do senso comum e dos sentidos e modelos hegemónicos de emancipação e direitos das mulheres, traz à luz um debate presente nos argumentos de Teresa Cunha (2010:2) quando a autora analisa os processo de emancipação feminina a partir da realidade moçambicana. Para a autora a emancipação feminina deve ser compreendida a partir das diversas formas e possibilidades de sua construção e reinvenção. Nos termos da autora, dos “consequimentos emancipatórios das mulheres” que vão se construindo em estratégias próprias de emancipação, muitas vezes, invisibilizados pelas

⁴² Existe briga entre homem e mulher.

dificuldades de se compreender suas manifestações. Esta abordagem nos parece apropriada para repensarmos os meandros da resolução da violência doméstica por via da sua criminalização exercida nos moldes de um crime comum. Seria esta a via mais apropriada para uma situação tão complexa que envolve tantos elementos subjetivos de relações de afetividade, intimidade e, sobretudo, abala por completo as relações familiares.

Durante a recolha de dados, em uma comunidade rural bem distante dos centros urbanos, quando uma mulher questionou o engajamento e compromisso do Estado em combater a violência doméstica, a participante levantou a seguinte questão: “Você acha que o Estado quer mesmo acabar com este problema?” Quando questionada sobre o que ela achava, observou-se uma ligeira ironia como forma de expressar que as políticas implementadas pelo Estado não produzem coerência com os resultados esperados de combate à violência baseada no género. Este tipo de análise permite-nos problematizar sobre as oportunidades da diversidade das falas das mulheres e suas leituras conscientes das imensas distâncias que separam as políticas públicas de combate à violência e as práticas vivenciadas e sentidas por elas.

O que nos parece o campo mais difícil da escrita deste trabalho é compreender e refletir a posição das múltiplas mulheres auscultadas. O nosso ponto de partida circunscreveu-se no reconhecimento de que não bastava simplesmente descrever as causas da violência doméstica e elencar as diversas desigualdades estruturais que colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade. Isso porque, apesar dos discursos e narrativas presentes nas entrevistas e que alguns foram aqui reproduzidos na íntegra, observa-se que as mulheres não anseiam a criminalização da violência doméstica. As diversas intervenções de organização de defesa dos direitos das mulheres, projetos e políticas protagonizam um campo de atuação pautado numa lógica de resposta assente numa abordagem contemporânea de universalização dos direitos das mulheres, e, portanto, tem recorrido às políticas legislativas como alternativas protagonistas da resolução do problema.

No caso da violência doméstica, a criminalização tem sido a via mais recorrente como reivindicação para assegurar os direitos das mulheres. No entanto, nos grupos focais realizados para esta pesquisa, e ao longo de mais de dez anos de trabalho com esta metodologia de grupos focais com mulheres para debater direitos, observei que, efetivamente, a criminalização não é a resposta desejada e esperada pelas mulheres, pois

não será a opção que muitas delas escolherão como via de solucionar as mais diversas formas de violência pelas quais são confrontadas. Elas querem, esperam e têm consciência da importância em vivenciar uma relação afetiva e amorosa sem medo e sem violência; elas querem respeito e serem respeitadas; elas querem estar casadas com o pai de seus filhos; elas querem uma casa para cuidar e “um homem para estar ao seu lado” porque assim a sociedade, os costumes, a cultura e a tradição determinam. A denúncia apresentada contra o marido ou companheiro caracteriza o fim deste sonho. Simboliza uma mulher que não soube ser resiliente no casamento, simboliza uma mulher que não respeitou a tradição, a cultura e o costume de resignação em nome da família para alcançar uma glória maior. Simboliza a falha na missão que lhe compete de assegurar a manutenção do casamento, elemento determinante para uma melhor.

Aproveita-se para narrar uma história que poderá contribuir para entender estas afirmações. Durante a realização de um dos grupos focais, desloquei-me a uma comunidade rural bem distante dos centros urbanos, no interior do país. Quando lá cheguei, aguardei alguns minutos até que fosse organizado o espaço onde iria trabalhar com as mulheres e depois com os homens. No grupo das mulheres, havia uma senhora que era uma líder comunitária e que desempenhava com maestria as funções de liderança: boa articulação nas respostas, comunicativa e falava abertamente sobre todos os temas, inclusive os mais sensíveis. Durante o debate, ela apresentou respostas para todas as perguntas, deixava sempre as demais mulheres falarem em sequência e fechava a questão com sua resposta, que servia como um arranjo e explicação de tudo que foi dito, para não haver dúvidas. Quando perguntei o que elas achavam de denunciar o marido/companheiro em caso de violência doméstica, as respostas foram unânimes no sentido de que isto não deve ser feito, uma mulher não deve tomar esta atitude em relação ao marido. As respostas foram pacíficas e consensuais.

A senhora líder comunitária explicou, com toda pedagogia, o quão maléfico para as relações familiares seria esta posição, pois o casamento não se traduz entre homem e mulher, é um acordo/união de famílias, ao denunciar um homem à justiça, está a denunciar toda a família e tornar público “os segredos da família”. Ao fim do grupo focal, a senhora fez questão de pronunciar que agora ela iria para casa fazer o almoço para o “seu homem” porque ele não gosta de almoçar tarde. E que, atualmente, ela se sentia muito feliz no seu casamento e com o “seu homem”, porque agora, com a idade do marido, eles vivem um

casamento mais tranquilo e sem discussão, porque o homem já não tem força para lhe bater ou agredir-lhe, porque está doente e com idade avançada.

Ainda na sequência, uma outra mulher veio ter comigo em particular e não entrou muito em detalhes, mas queria que eu desse uma resposta sobre como fazer um homem parar de agredir uma mulher sem precisar denunciá-lo à polícia e à justiça do Estado.

Estes dois perfis são paradigmáticos para nossa reflexão e abordagem analítica. Apresentam similitudes consideráveis. Ambas as mulheres querem estar com seus maridos/companheiros. Enquanto uma se sentia contente pelo facto de o marido estar desprovido, em parte, dos seus atributos de masculinidade que lhe conferem força e condição de recurso à violência, o que na sua perceção faz dele um homem mais calmo e supostamente não violento e, conseqüentemente, resulta em maior tranquilidade para a esposa, outra vive um dilema de busca por alternativas da violência vivenciada como se o problema estivesse nela e não no agressor.

A aceitação da violência não resulta meramente de uma ausência de consciência sobre o tema, ou de uma mera naturalização e normalização do fenómeno. As mulheres, os homens e a sociedade em geral têm consciência e muito bem formada de que a prática não corresponde com os desafios contemporâneos de afirmação dos direitos das mulheres. Entretanto, o uso e recurso à força é a via mais eficaz para assegurar a manutenção de um sistema simbólico que tende a ruir em função da construção de novos símbolos, de novos olhares sobre a história e da construção de novas histórias sobre as mulheres.

Nota-se que as mulheres almejam mudanças, mas que sejam efetivamente capazes de lhes assegurarem garantias de continuidade com uma estrutura ideológica e simbólica sobre as representações do feminino que lhes são inerentes. Ou seja, o silêncio face à violência é o assegurar de uma “zona de conforto” social (estruturas simbólicas) que também não encontram nas políticas públicas e nos processos de combate à violência contra as mulheres garantias/confianças suficientes para arriscar em “perder” o lugar nos espaços comunitários, familiares e tradicionais aos quais têm acesso e se traduzem na realidade que lhes conferem algum amparo, mesmo que sejam questionados à luz das normas de direitos humanos, mas se traduzem nos modos de vida e nos sistemas de vivência comunitário que, basicamente, conhecem e que vivenciam num quotidiano tão distante do Estado.

A cultura, a tradição, os costumes e as estruturas simbólicas não são estáticas, são processos dinâmicos que se transformam e se reinventam. Alguns mudam com mais facilidade em um espaço temporal mais curto, outros apresentam processos mais lentos de transformação e requerem um tempo maior.

Entretanto, as mudanças carecem de ser relativizadas a partir de uma abordagem que permita estabelecer um diálogo face às tensões existentes entre tradição e cultura e os processos de mudança e reinvenção cultural a partir da construção de “novos símbolos culturais” e da premissa de que estes precisam assegurar e transportar confiança e garantia de paz assumindo, assim, um papel mais compatível e em harmonia com o primado dos direitos humanos.

4. Violência doméstica contra a mulher na Guiné-Bissau: caminhos de combate

4.1. As políticas legislativas e o acesso à justiça

Nos últimos anos, a Guiné-Bissau tem feito avanços consideráveis no que concerne ao quadro normativo no combate à violência contra as mulheres. Foi ratificado um conjunto de instrumentos jurídicos internacionais no domínio de proteção dos direitos das mulheres. Também se produziu um conjunto de normativas nacionais com vista à atualização e harmonização do direito interno com o direito internacional neste domínio.

No campo do direito internacional, a Guiné-Bissau ratificou a *Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (1979), a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* (1981), a *Convenção sobre os Direitos das Crianças* (1989), a *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança* (1990) e o *Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África* (2003). A ratificação destes instrumentos internacionais reforça o alinhamento da ordem jurídica nacional em relação à abordagem jurídica internacional no campo dos direitos das mulheres. Desta forma, estes instrumentos jurídicos internacionais foram, e continuam a ser, cruciais para as mudanças que estão a ocorrer ao longo dos anos na ordem jurídica guineense, sobretudo no processo de formulação das políticas legislativas que tem constituído um campo dinâmico na última década.

Em relação ao direito interno, a produção legislativa foi intensa. Destaca-se a promulgação da *Lei de Saúde Reprodutiva e Planeamento Familiar* (2010), *Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças* (2011), *Lei que Previne, Combate e Reprime a Excisão Feminina* (2011), *Lei que Criminaliza a Violência Doméstica* (2014) e a *Lei da Paridade*, que estabelece uma quota para as mulheres na esfera de decisão política (2018). Este conjunto de dispositivos legislativos, a princípio, colocam a Guiné-Bissau em um plano formal e instrumental relativamente numa posição positiva de proteção dos direitos das mulheres.

Entretanto, os dados estatísticos referentes aos direitos das mulheres no país evidenciam que a realidade continua a demonstrar indicadores expressivos de vulnerabilidade das mulheres no acesso aos seus direitos fundamentais (MICS, 2020;

ILAP, 2011;). Apesar do quadro jurídico em termos formais ser, de um modo geral, compatível com as diretrizes internacionais no domínio do combate à violência contra as mulheres em termos de sua implementação, verifica-se um conjunto de obstáculos que constituem barreiras profundas para sua efetivação.

A compreensão destes obstáculos representa um campo importante no domínio de estudo das políticas legislativas e judiciais de enfrentamento à violência doméstica. E configuram-se base para o entendimento da imensa distância existente entre a proclamação legal e a prática jurídica de garantia do acesso aos direitos pelas mulheres, especialmente no combate à violência doméstica.

Propõe-se, neste exercício, apresentar um debate que aborda, de forma holística, uma análise sobre a legislação que criminaliza a violência doméstica no país com vista a compreender os fatores que corroboram para fragilizar o acesso das mulheres ao direito e, conseqüentemente, impactar negativamente ao cabal cumprimento legal. Centrar-se-á no exercício de apresentação das causas exógenas ao sistema de justiça, mas que com ele comunga e são de ordens socioculturais e estão mais relacionados à conduta, comportamento e características dos destinatários das normas legais. E, igualmente, centrar efetivamente no interior do sistema judicial e tentar descodificar os meandros da hermenêutica jurídico institucional sobre a violência doméstica.

Estas duas dimensões podem ser estudadas a partir de múltiplas posições. No entanto, é crucial o reconhecimento da sua interligação e complementaridade, pois o sistema judicial de um país deve ser reflexo da sua cultura e sociedade, dos seus valores e crenças, do modo de vida do seu povo, configurando, assim, a via mais sustentável para que a justiça possa, perante a sociedade, dispor-se de validade e legitimidade social com vista a cumprir sua finalidade de zelar pela paz e a tranquilidade social.

Desta forma, neste trabalho, parte-se de uma posição que perspectiva um olhar para o sistema de justiça não somente a partir da abordagem de análise da evolução legislativa e sua aplicabilidade, ou seja, a prática judiciária nos casos de violência doméstica, mas perspectiva-se compreender as implicações e o papel da cultura e mentalidade jurídico institucional no combate à violência doméstica.

A garantia dos direitos fundamentais assenta num poder judiciário fundado não somente na existência da lei instrumental e formal, mas no cumprimento escrupuloso da justiça, através da existência e funcionamento regular e adequado das instituições judiciais

e judiciárias. No cumprimento incondicional dos pressupostos que norteiam os princípios estruturantes da separação dos poderes e competência institucional, à polícia compete investigar, ao Ministério Público acusar, ao juiz(a) julgar com independência e imparcialidade e a todo acusado/a o direito de defesa, contraditório e presunção da inocência. Face à esta prerrogativa, levanta-se a questão de saber se os crimes de violência doméstica têm recebido tratamento judicial eficiente que se pautem por estas premissas estruturantes do sistema judicial e da salvaguarda dos direitos humanos.

O acesso ao Direito no país é assegurado por via legal através da Lei nº11/2010 de 14 de junho, que estabelece o enquadramento legal da assistência judiciária com previsão legal do direito à consulta jurídica que contempla as possibilidades de dispensa total ou parcial de custos, preparos e do prévio pagamento de taxas de justiça e patrocínio oficioso para os/as mais vulneráveis economicamente. Ainda por via do Decreto nº11/2011, de 3 de fevereiro, foi criado o serviço público de informação e consulta jurídica, os *Centros de Acesso à Justiça* (CAJ). O acesso ao direito é também assegurado por via da *Ordem dos Advogados*, instituição que tem assegurado grande parte dos pedidos de patrocínio oficioso, por via de apoio das entidades de desenvolvimento que atuam no sector da justiça.

No âmbito desta configuração institucional, tentamos compreender o lugar da mulher não somente na qualidade de “vítima da violência doméstica”, mas, também, como atuante no seu combate, na qualidade de perito integrante das estruturas de combate à violência. Esta perspetiva é relevante para entender o lugar e a participação da mulher na sociedade, permitindo resgatar e compreender a visão e o entendimento dos operadores de justiça sobre os resquícios históricos das desigualdades de género e da invisibilidade das mulheres.

A questão de saber o lugar que a mulher ocupa no sistema de justiça levanta, desde logo, a questão de saber qual a representatividade feminina neste sector.

Face a este quadro material de desigualdade de género vigente entre os recursos humanos do sector da justiça, é relevante tentar perceber em que medida estes dados contribuem para fomentar uma cultura indireta e enviesada de manutenção dos estereótipos de género na aplicação da lei e no acesso das mulheres ao Direito. Assim como se podem configurar ou não a existência de uma ordem patriarcal institucionalizada no seio das

fundações judiciais que coadunam para fomentar uma cultura de invisibilidade das mulheres e, conseqüentemente, fragilizar ou inviabilizar as conquistas femininas.

O exercício da prática jurídica não deve ser dissociado do reconhecimento e implicação do pensamento jurídico. A lei instrumental deve refletir as dinâmicas sociais e, portanto, sua adequação e efetivação é também, dependente do nível de absorção, apropriação e legitimidade social perante a comunidade jurídica, que se traduz num pensamento jurídico capaz não só de influenciar a produção legislativa, mas, igualmente, de potencializar o exercício da prática jurídica e uma jurisprudência compatível com o espírito da lei, que se pretende regular determinada situação.

O Direito no país é marcado pela presença masculina, um sistema de justiça composto, em sua maioria, por homens, interpretado por homens e aplicado por homens. A análise de género dos *stakeholders* da justiça é reveladora de um sistema de justiça maioritariamente masculino e que apresenta uma grande possibilidade de pensar a hermenêutica jurídica a partir de um olhar masculino. Conforme se verifica na tabela a seguir, os dados recolhidos junto ao sector da defesa, segurança e justiça expressam de forma inequívoca a imensa disparidade de género. São sectores predominantemente masculinos, com as mulheres a ocuparem posições subalternizadas.

Recursos Humanos no Sector da Defesa, Segurança e Justiça			
Entidade	Total	Homens	Mulheres
Centro de Acesso à Justiça	38	30	8
Ordem dos Advogados	238	205	33
Magistratura do MP	103	84	19
Magistratura Judicial STJ	12	12	0
Magistratura Judicial	62	44	18
Polícia de Ordem Pública	1548	1335	213
Direção Geral SIS	551	497	54
Proteção Civil e Bombeiros de Bissau	109	91	18
Guarda Nacional de Fronteiras	935	856	79
Direção Geral de Migrações e Fronteiras	153	100	53
Polícia Marítima	84	81	3
FISCAP	15	15	0
RH Administrativo Ministério Interior	111	90	21
Direção Geral Comunicação	106	64	42

Tabela 2: Estatística dos recursos humanos afetos ao setor da defesa, segurança e justiça⁴³

Interessa-nos a compreensão sobre o pensamento jurídico guineense sobre o tema, de forma a perceber em que medida contribui para minorar ou impossibilitar a implementação efetiva do quadro jurídico de criminalização da violência doméstica e garantia dos direitos das mulheres, contribuindo, assim, para consolidar uma *feminist jurisprudence*, ou “Direito das (para as) mulheres” (Duarte, 2012:62).

Sendo assim, a avaliação desta dinâmica subjetiva depende da prossecução de um percurso objetivo que envolve as autoridades judiciárias. Partimos de uma definição legal de autoridades judiciárias que contempla o Ministério Público e os tribunais⁴⁴.

No âmbito desta dissertação, estas duas estruturas terão mais relevância e serão melhor detalhadas, o que resulta do papel que desempenham no cumprimento da lei. O

⁴³ Os dados foram recolhidos entre novembro a dezembro de 2020, estão sujeitos a atualizações, uma vez que nos últimos anos a contratação na função pública tem sido realizada de forma compulsória, sem mecanismos eficazes de controlo. Para as funções de magistrados houve a realização de concurso público para o preenchimento de vagas tanto para a magistratura judicial e do MP, portanto, os dados podem sofrer alguma variação, resultante do período em que foi recolhido até ao dia atual.

⁴⁴ Nos termos do número 2 do art. 2º da Lei nº 8/2011 de investigação criminal, são autoridades judiciárias, relativamente aos atos processuais da sua competência, o Ministério Público, o juiz de instrução e o juiz.

Ministério Público, doravante MP considerado o detentor da ação penal, com a competência de acusar, e os tribunais, responsáveis por assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos através da competência conferida para administrar a justiça em nome do povo.

4.1.1 Ministério Público: os meandros

Convém elucidar as funções do Ministério Público a partir do preambulo da Lei nº 7/95 que aprova a lei orgânica do Ministério Público. Segundo consta no parágrafo primeiro do preambulo:

O MP, num Estado democrático, é a instituição encarregue de defender intransigentemente os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, de promover empenhadamente os valores do Estado que espelhem a justiça social, de lutar contra a criminalidade, de proteger os fracos, os desprotegidos e os trabalhadores contra as arremetidas do poder e os desmandos dos poderosos.

A lei é clara ao conferir ao MP a qualidade de único titular da ação penal e atribuir-lhe um conjunto de competência para o efeito. Dentre elas, a titularidade exclusiva da acusação que se fundamenta no princípio da oficialidade, que se traduz na existência de um órgão oficial legitimado para a ação penal (Beleza, 2010).

Nos chamados crimes de natureza semipúblicos, “quando o procedimento criminal depender de queixa, do ofendido ou de outras pessoas, é necessário que essas pessoas deem conhecimento do facto ao MP, para que este promova o processo.” (art. 50º CPP). Em contraposição, nos crimes de natureza pública, a denúncia não é dependente da manifestação de vontade da vítima, podendo o MP atuar mediante o conhecimento da notícia do crime.

No intuito de impingir maior proatividade às autoridades competentes no combate à violência contra a mulher, o legislador nacional atribuiu à violência doméstica a qualidade de crime público, conferindo ao MP a prerrogativa de atuação oficiosa, ou seja, basta-lhe o conhecimento da notícia do crime para atuar. A adoção desta posição resulta do conhecimento prévio dos imensos constrangimentos enfrentados para que a vítima, por sua própria iniciativa, assumisse a posição de denunciar o agressor⁴⁵.

⁴⁵ Os instrumentos internacionais têm recomendado aos Estados para a adoção da qualificação de crime público aos crimes de violência doméstica. A Convenção de Istambul, Convenção do Conselho da Europa

O crime de violência doméstica, em termos mundiais, é conhecido pelas contradições do processo de denúncia. Tal como afirma Morais (2019), a vítima deste tipo de crime tende a desvalorizar ou esconder tais factos, desculpabilizar o agressor ou justificar a agressão por fatores exógenos ou do seu próprio comportamento inadequado perante ao agressor. A vítima é, quotidianamente, exposta a um estado de incerteza, pressão psicológica que condiciona sua capacidade de autodeterminação e, em muitos casos, lhe impede de atuar com racionalidade e discernimento sobre a decisão de denunciar ou não o agressor devido à relação de afetividade que mantém com o mesmo, expressa por um conjunto de fatores, tais como o trauma psicológico, ou mesmo o estresse extremo, medo, dependência emocional e financeira e vergonha de assumir a violência (Morais, 2019). No contexto guineense, ganha destaque a conformação e aceitação destes factos devido à pressão dos familiares, da comunidade e, sobretudo, a relação de submissão feminina existente nas relações conjugais.

Portanto, ao atribuir a qualidade de crime público, o legislador confere ao Estado nas vestias de *ius puniendi*, de detentor da força da lei, a prerrogativa de atuar para combater o crime e zelar pela proteção da vítima (Morais, 2019). Neste sentido, a Guiné-Bissau é dotada de um instrumento jurídico alinhado às orientações internacionais, que recomendam que o procedimento penal instaurado para esta tipologia de crime não dependa total ou parcialmente da denúncia ou queixa da vítima.

Perante a qualidade de crime público da violência doméstica, pressupõe-se que as autoridades legais, no caso o MP, enquanto o único titular da ação penal, estariam em condições de atuar de forma mais rígida no combate ao crime. No entanto, de acordo com os dados recolhidos⁴⁶ de 2014 a março de 2021, deram entrada na Vara Crime do Ministério Público no Sector Autónomo de Bissau um total de 168 processos. Das informações que constam no livro de registo disponibilizado na Secretária, não se observou registo sobre os processos que pudessem evidenciar algum avanço dos mesmos em termos de decisões judiciais. São vários os processos pendentes (estacionados).

para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, é o tratado internacional de maior alcance para fazer face a esta grave violação de direitos humanos, e uma das suas orientações vão no sentido de que este seja tratado como um crime público, acentuando, assim, o dever do Estado atuar.

⁴⁶ Dados recolhidos junto à Vara Crime do Ministério Público no Sector Autónomo de Bissau, entre março e abril de 2021.

Não obstante as instituições judiciais adotarem uma posição pública que transmite a ideia de engajamento e compromisso no combate à violência doméstica, na prática, pela análise dos caminhos dos processos e tratamento que recebem nas instâncias judiciais, é possível questionar a existência de uma cultura institucional efetivamente comprometida com o reconhecimento dos “Direitos das Mulheres”. Tal como sustenta Beleza (2010: 23), “a expressão indica a existência de um mundo jurídico que tome as mulheres como centro de atenção interrogativa e crítica, a partir da verificação prévia de que as mulheres são social e juridicamente desfavorecidas”.

Dos 168 processos que deram entrada no MP, se houvesse tido um tratamento justo e compatível com a previsão legal, a existência da jurisprudência poderia constituir um marco desencorajador da prática e reafirmaria o cumprimento da justiça e a tolerância zero do Estado em relação ao crime de violência doméstica. Se não ocorreu, desde 2014, qualquer processo julgado à luz da legislação que criminaliza a violência doméstica no país, quais fatores estarão na genesis deste insucesso?



Tabela 3: Número de Processos MP – SAB (Dados recolhidos durante esta pesquisa, 2021)

O histórico das relações de género na estrutura orgânica e institucional do Ministério Público levanta algumas indagações. O MP é uma magistratura hierarquizada que comporta a figura da Procuradoria-Geral da República, órgão situado no topo da

hierarquia do MP, onde se contempla a figura do Procurador-Geral da República, cargo nomeado pelo Presidente da República. Na história da jovem democracia da Guiné-Bissau, nunca uma mulher chegou a desempenhar estas funções, tendo estado somente na qualidade de Vice-Procuradora-Geral da República. Em termos de efetivos, a magistratura é, esmagadoramente, composta por homens, conforme se verifica na tabela 3. Esta supremacia masculina, na composição dos recursos humanos do MP por si, denuncia algum desconforto em relação à representação feminina (Beleza, 2010).

A compreensão dos desafios e obstáculos do processo de denúncia, contrapondo o que diz a lei e o que tem sido a prática, é importante para o entendimento da atuação do MP. Para a exposição do processo de denúncia nos termos da lei 6/2014, três artigos da legislação asseguram o quadro normativo que sustenta a denúncia do crime: o artigo 3º, que qualifica a natureza jurídica do crime de violência doméstica em crime público (o que atribui ao MP um papel ativo e de destaque e de protagonista no combate a esta prática); o artigo 31º, sob epígrafe denúncia, estabelece os pressupostos da mesma; e o artigo 32º, que esclarece os procedimentos do auto de denúncia.

Da previsão normativa do artigo 31º, retiram-se os seguintes elementos:

- 1) A denúncia pode ser feita pela própria vítima, membros da família, profissionais de saúde, segurança social, ativistas e membros da Organização da Sociedade Civil, ou, de um modo geral, por qualquer pessoa que tenha conhecimento do facto devido à natureza de crime público;
- 2) Deve ser apresentada perante a autoridade policial ou Ministério Público, de forma verbal ou escrita, podendo ser usada a via telefónica ou eletrónica;
- 3) Tendo conhecimento da denúncia, as autoridades competentes (polícia e Ministério Público) devem proceder o levantamento do auto e dar seguimento ao processo.

Nos termos do artigo 32º, o auto de denúncia deve ser feito respeitando as normas de processo penal através de formulário próprios, sempre que possível, criados no âmbito da prevenção e da investigação criminal. Estes são os elementos legais que sustentam o regime jurídico da denúncia do crime de violência doméstica.

Exposta a previsão legal, é pertinente uma análise holística que permita perceber, na prática, a eficácia da sua concretização e qual o contributo do MP para a eficácia da

legislação. Conforme mencionado, um dos aspetos pertinentes da lei traduz-se na natureza de crime público, ou seja, não depende da vontade da vítima para efetivar a denúncia, que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha o conhecimento dos factos. Esta característica agrega responsabilidade de diversos atores: MP, profissionais de saúde e sociedade em geral no combate ao crime de violência doméstica.

Durante as entrevistas, as mulheres relataram o tom jocoso com que alguns profissionais de justiça abordam o tema, sobretudo nas esquadras de polícia no momento que tentavam fazer uma denúncia. Segundo os relatos de uma entrevistada, a sua intenção de fazer uma denúncia foi apreciada com os seguintes comentários do funcionário em uma esquadra de polícia no interior do país:

Fui fazer a denúncia devido à violência que sofria do meu marido, depois de rir do ocorrido, o policial pediu para eu ir para casa pensar melhor e decidir se era realmente isso que eu queria, pois, uma mulher denunciar o seu próprio marido não é um bom comportamento. Provavelmente, o marido bateu-lhe porque estava de cabeça quente, e que todo mundo sabe que as mulheres não são fáceis, falam muito e não sabem ficar de boca fechada, então não vale a pena ela fazer a denúncia contra o pai dos seus filhos, contra o seu marido que, provavelmente, bateu-lhe devido ao nervosismo. Vai para casa e pensa melhor no que você quer. Você não tem ninguém na família que te possa ajudar a resolver isso? (Entrevista, 2020)

Ao discutir a legitimidade da denúncia, contesta-se o direito à autodeterminação individual (Ventura, 2015) e reproduzem-se estereótipos sociais num contexto em que cabe ao poder jurídico produzir a emancipação (Butler, 2017). Ainda nesta mesma abordagem, algumas das entrevistadas que recorreram à justiça relataram que nunca obtiveram nenhuma resposta da denúncia feita. Quando a mentalidade do aplicador das leis funciona tal como a do agressor, no sentido das relações de género, torna-se difícil a legislação contribuir para alterar alguma mudança comportamental, uma vez que sua aplicação será sempre escamoteada por via de comportamentos que subtraem sua legitimidade perante a comunidade jurídica e a sociedade (Duarte, 2012).

Das informações recolhidas junto aos Magistrados do Ministério Público no interior do país, muitos alegaram não terem condições materiais necessárias para a investigação das denúncias de violência doméstica, pois são confrontados com recursos humanos insuficientes, em alguns tribunais de sector está afeto um único magistrado. Segundo o magistrado, ele acaba por dar prioridade aos processos de pessoas detidas que são mais urgentes por estar em causa a privação da liberdade e não dispõe de condições e tempo para se dedicar aos processos de violência doméstica que, segundo sua apreciação, são menos graves. Tais argumentos levantam a questão da relevância de entidades

especializadas no combate ao crime de violência contra as mulheres. Apesar das recomendações neste sentido, os decisores políticos nunca as acolheram como uma prioridade para o país.

A denúncia, com intuito de sancionar um determinado comportamento, requer da sociedade uma capacidade de reconhecimento deste enquanto uma prática condenatória. Conforme foi exposto, apesar de algumas mudanças, no sentido de maior abertura e visibilidade para debater o problema, em termos concretos, o entendimento de naturalização e aceitação social desta prática ainda persiste. Contudo, parece que este entendimento de naturalização da violência doméstica deve ser relativizado e problematizado à luz da articulação com outras práticas e comportamentos quotidianos.

Isso porque, a partir dos dados recolhidos, observam-se elementos que indiciam um certo posicionamento social de reprovação da prática, expresso também na própria conduta do agressor em construir fundamentos legitimadores da sua conduta perante a sociedade.

Durante a recolha de dados, observamos que, em muitas comunidades rurais, tanto as mulheres quanto os homens tentavam esconder a existência da violência doméstica na comunidade e mostravam uma certa indisposição em falar sobre o tema. No meio urbano, verifica-se exatamente o mesmo comportamento, sobretudo, existe uma conduta social de encobrir os atos praticados pelo agressor com intuito de não o qualificar com as características de um comportamento agressivo e violento. Expressões que qualificam o seu bom comportamento e responsabilidade é o que se sobressai, “X é tão educado, um excelente menino, não faz mal a ninguém, conheço desde pequeno, é amigo do meu filho, é filho de Y, estudou na escola tal, tirava sempre boas notas, se fez alguma coisa é porque a mulher não presta”.

Entre as pessoas e comunidades que vivenciam seus quotidianos distantes das narrativas de ativistas e das intervenções das entidades de desenvolvimento, bem como das ONG que atuam neste domínio, a conduta social é marcada pelo comportamento de esconder o ato de agressão, de não associar determinada pessoa ou categoria social à prática de um ato que, supostamente, seria negativo. Uma das análises possíveis é que, socialmente, este é reprovado, portanto, a consciência coletiva de não atribuir aos homens de determinada categoria social o estigma de agressor nos parece, por si, um reconhecimento de reprovação social da prática de violência doméstica, contradizendo, assim, o senso comum de naturalização da violência, pois, vejamos, se fosse efetivamente

naturalizada não haveria o cuidado social de não associar homens e mulheres considerados “de bem” ou de determinado estatuto social ou classe social aos estigmas de agressor e vítima ou de violento e violentada.

Ao passo que, entre ativistas e pessoas que atuam neste domínio, prevalece uma narrativa bem assente no reconhecimento da violência doméstica, mas, ainda sim, mascarada pela seletividade aos discursos enraizados de que são as mulheres pobres e iletradas as vítimas de violência e das desigualdades de género e os homens machistas e agressores advêm igualmente deste perfil ou categoria social. Com pouca predisposição para o entendimento estrutural e simbólico da construção histórica das desigualdades de género e, conseqüentemente, do entendimento da violência simbólica, recai sobre as mulheres este fardo histórico que congrega os símbolos sociais, culturais e tradicionais que legitimam os estereótipos de género.

Estas práticas corroboram para a institucionalização de uma cultura de pensamento baseada na construção social da vítima e agressor, de forma a contribuir para cimentar intervenções baseadas na categorização do perfil da vítima, especialmente num perfil pré-definido de mulher vitimizada, em detrimento de intervenções que possam fundamentar-se em intersecções de género e no reconhecimento de que a violência doméstica resulta das assimetrias de género reforçadas pelos estereótipos de masculinidade e feminilidade que atribuem valoração inferior ao universo feminino. Escamoteando, desta forma, todo um debate histórico e social das necessidades profundas de alteração dos paradigmas de género nas diversas áreas, especialmente no espaço privado das relações familiares e afetivas.

Tal como sustenta Cornell, citado por Duarte, “não é uma reivindicação feminina que as mulheres sejam iguais aos homens, mas sim que o sexo feminino tenha valor equivalente ao sexo masculino, de maneira que perante a lei e [a sociedade como um todo], tenham igual peso” (2012: 3). E que este peso não se traduza meramente no texto normativo instrumental e formal que possa, igualmente, refletir-se numa cultura de igualdade de género institucionalizada no seio do sistema judicial, capaz de se sentir presente nas práticas, atitudes e comportamentos dos operadores de justiça e expresso nas práticas jurídicas, como também no seio da sociedade.

4.1.2 Tribunais: os meandros

A legislação nacional define os tribunais como sendo órgãos de soberania com a competência para administrar a justiça em nome do povo. No âmbito da sua atuação, os tribunais se regem pelo princípio da independência com subordinação apenas à lei e consagra que os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, com exceção das previsões legais.

A organização e competência dos tribunais⁴⁷ encontra-se prevista na lei, e em prol deste trabalho é relevante a compreensão sobre como se desenvolve a decisão judicial a partir do entendimento de que os tribunais são órgãos passivos, que atuam mediante a um caso concreto submetido em litígio.

Ao que se espera destes, enquanto entidade competente na administração da justiça, seria maior celeridade no julgamento dos processos o uso dos instrumentos jurídicos a partir de uma complementaridade que permita, efetivamente, ensejar a interdisciplinaridade e complexidade do crime de violência doméstica, com melhores perspectivas de cumprimento das previsões constantes da lei (prevenção, combate e assistência e proteção legal da vítima). Seria a ordem jurídica guineense efetivamente apta para sancionar uma conduta de violência doméstica nos moldes previsto na lei?

Segundo a lei guineense, nos termos do nº2 do artigo 123º da Constituição da República e do nº1 do artigo 5º da lei nº9/95 sobre o Estatuto dos Magistrados Judiciais, dois pressupostos formam a decisão judicial. O juiz decide com base na lei e na sua consciência. Neste sentido, a lei representa o elemento objetivo e de fácil percepção.

A consciência não deixa de, igualmente, estar vinculada à lei, enquanto primado absoluto. Contudo, torna-se um elemento subjetivo essencial para o reconhecimento da imparcialidade e motivador do desempenho e aplicabilidade da mesma, traduzindo-se numa componente subjetiva que traz à consideração a importância de explorar em que medida o percurso de vida, vivência, posição doutrinal, sensibilidade e visão histórico social do aplicador influencia na sua decisão. Sendo assim, mormente à lei, enquanto instrumento, a construção do pensamento e da cultura jurídico e da própria ordem jurídica como um todo constitui condição necessária para o desempenho da justiça.

⁴⁷ Lei nº3/2002 lei orgânica dos tribunais judiciais revista pela lei 6/2011.

O elemento subjetivo da consciência do aplicador da lei transita entre o dever ser e o ser, entre o ideal e o real, entre a imposição da imparcialidade e sua própria consciência, isto porque ela se forma com base no contexto social ao qual pertence, ou seja, o aplicador da lei é também produto da sociedade, pois igualmente vincula-se a uma cultura, a um conjunto de símbolos sociais e culturais que permeiam sua condição enquanto indivíduo, enquanto coletivo e enquanto técnico e, sendo assim, a cultura institucional é extremamente relevante no sentido de moldar comportamentos institucionais que, de facto, sejam abarcadores de avanços e mudanças sociais e culturais, no que diz respeito a uma efetiva proteção dos direitos das mulheres.

O historiador Marc Bloch (2001) estabelece um paralelismo entre um cientista e um juiz que pode ser considerado interessante para este debate. Nas palavras de Bloch:

(...) existem duas maneiras de ser imparcial: a do cientista e a do juiz. Elas têm uma raiz comum que é a honesta submissão à verdade. O cientista regista ou melhor, provoca o experimento que, talvez inverterá suas mais caras teorias. Quer que seja o voto secreto de seu coração, o bom juiz interroga as testemunhas sem outra preocupação senão conhecer os factos, tais como se deram. Trata-se dos dois lados, de uma obrigação de consciência que não se discute. (...) ao juiz calando qualquer inclinação pessoal, pronuncia essa sentença segundo a lei. (...).

(Bloch, 2001:125)

Desta forma, sustentamos que, não obstante a lei instrumental ser o elemento essencial de vinculação que norteia a intervenção dos operadores de justiça, a consciência que se molda a partir de fatores socioculturais, da cultura institucional e da "camaradagem masculina" ou união masculina (hooks, 2017) representa um determinante relevante para o insucesso das políticas legislativas de combate à violência contra as mulheres na Guiné-Bissau. São diversos os argumentos que se apresentam para fundamentar esta afirmação: a pouca jurisprudência existente nos tribunais sobre a temática e a inexistência de um caso julgado à luz da Lei nº 6/2014, que criminaliza a violência doméstica, promulgada há mais de sete anos em meio a um forte dispositivo de lobby e advocacia das Organizações da Sociedade Civil. Não obstante os dados apontarem um ligeiro aumento do número de denúncias, especialmente nos últimos três anos, e um efetivo recurso à justiça estadual como via de resolução do problema. A solução final deixa a desejar e desencoraja as mulheres a recorrerem à justiça formal⁴⁸ como via de proteção dos seus direitos.

⁴⁸ O termo "justiça formal" será utilizado para contrapor a terminologia de "justiça tradicional". A justiça formal se traduz nos dispositivos jurídicos conduzidos pelo Estado, enquanto autoridade detentora do poder de recurso à força para o cumprimento da justiça, contrapondo a justiça tradicional que se traduz no recurso

Além do facto das instituições judiciárias apresentarem pouca sensibilidade aos processos desta dimensão, no sentido de, por exemplo, impor maior celeridade, ou até mesmo abordar o tema com algum sentido de reconhecimento da violência enquanto uma problemática social que viola a dignidade das mulheres e que, portanto, deve merecer alguma prioridade.

A aplicação da lei na prática tem sido um paradoxo, na medida que as motivações para sua efetiva aplicação transitam entre os marcos da legalidade, igualdade e das relações desiguais de género e do exercício do poder, que impõem padrões sexistas historicamente assentes no pensamento jurídico guineense e que, portanto, de forma consciente ou inconsciente, condicionam a projeção de uma ordem jurídica comprometida com os direitos humanos das mulheres. Desta forma, tal como sustenta Beleza, observa-se que “Direito se limitou a sustentar hábitos sociais e crenças arraigados sobre o que seria natural ou apropriado no relacionamento entre as mulheres e os homens regulando de forma indireta pouco visível essas mesmas relações.” (2002:77).

Para que, efetivamente, seja aplicada uma lei, um conjunto de elementos são essenciais, entre os quais a existência de tribunais que possam funcionar adequadamente com juízes qualificados e capacitados, recursos humanos administrativos, meios administrativos necessários, condições para o cumprimento das sentenças, entre outros, ou seja, é fundamental uma justiça especializada que possa dar respostas eficientes às demandas específicas que um crime de violência doméstica requer.

Assim como uma sociedade preparada para o reconhecimento e vivência com base nesta via de resolução de conflitos, em outras palavras, o Direito é também um produto da sociedade e, portanto, deve se adequar às suas demandas, sob pena de se tornar inútil, por carecer de legitimidade social.

A construção do pensamento jurídico é, portanto, um dos elementos legitimadores para o próprio reconhecimento e aplicação do direito. Isto porque não basta um conjunto de operadores de justiça capazes de conhecer e identificar, do ponto de vista formal, os conceitos associados à violência doméstica e sua manifestação, mas, em contrapartida, não serem capazes de se dissociarem de elementos culturais e tradicionais que ensejam a sua percepção dos factos, a sua capacidade de leitura sobre a manifestação da violência

às normas consuetudinárias e que devem conformar-se com a Lei em sentido de instrumento jurídico do Estado soberano.

doméstica enquanto uma prática associada às relações desiguais de género, que imputam um padrão de masculinidade e feminilidade baseados na dominação masculina e que se manifesta, por exemplo, no exercício da aplicação da lei baseado em princípios de tolerância sobre a conduta comportamental do agressor e da vítima, baseada em estereótipos sociais de ser homem e mulher e do permitido para cada sexo.

Neste âmbito, a quase inexistência de jurisprudência fundamentada sobre a violência doméstica no país requer um olhar que problematize, que não se limite ao mero discurso da existência de poucas denúncias sobre o tipo criminal, pois tende a imputar à sociedade e às vítimas o disfuncionamento do sistema judicial. Traz-se, aqui, a importância de compreender, a partir de uma análise mais abrangente, os múltiplos fatores que conjugam para a quase inaplicabilidade da lei.

Das entrevistas realizadas junto aos diferentes atores, sistematicamente foram apontadas a ausência de conhecimento da lei por parte dos operadores da justiça. Entretanto, verifica-se no país uma trajetória de intervenção das entidades de desenvolvimento baseadas em processos de reforço de capacidades e sensibilização dos operadores de justiça em matéria dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica⁴⁹. A resistência dos administradores de justiça em aplicar o diploma especializado, não nos parece residir unicamente no desconhecimento formal da sua existência, como tem sido defendido por alguns.

A pouca disposição para que a legislação, seja efetivamente cumprida, transmite uma ideia de “autossabotagem” escamoteada em narrativas de barreiras estruturais para o funcionamento da justiça, mas que, em si, mascara uma mentalidade jurídico institucional marcadamente patriarcal e perpetuadora do *status quo* de dominação masculina no sistema judicial. Neste sentido, Duarte (2012) e Beleza (2010) têm produzido análises relevantes sobre a institucionalização da perspectiva masculina no Direito, uma ciência historicamente considerada um campo de atuação masculino, que, segundo as autoras, tem constituído obstáculos para projetar maior eficácia sobre a concretização dos direitos das mulheres.

⁴⁹ Ao longo dos anos, a Guiné-Bissau conta com o apoio de diversos parceiros técnicos e financeiros no combate à violência contra as mulheres, como, por exemplo, o *Sistema das Nações Unidas*, *União Europeia*, *Cooperação Portuguesa*, *Cooperação Suíça*, entre outros parceiros bilaterais. Estes apoios têm-se circunscritos em reforço de capacidades dos operadores de justiça, melhoria das infraestruturas do sector da justiça e fortalecimento institucional através de componentes específicas no combate à violência contra as mulheres e promoção da igualdade de género.

A discrepância entre o direito legislado e o direito aplicado é, sem dúvida, o lado emblemático das contradições sociais existentes entre a preservação dos costumes, tradições e práticas culturais predominantemente de dominação masculina que conseguem influenciar fortemente a performance do sistema de justiça, num contexto em que a própria concepção de justiça é, por si, emblemática do ponto de vista do binómio direito positivo e costumeiro. Neste sentido, “as práticas jurídicas são essenciais para se avaliar a situação real das mulheres” (Beleza, 2010:23).

Em termos de jurisprudência sobre a violência doméstica, não foi possível o acesso ou a identificação dos processos de casos julgados e sentenças cumpridas à luz da lei. Ao contrário, são inúmeros processos “estacionados” entre Polícia, Ministério Público e Tribunais, a grande parte abortada antes mesmo de chegar ao Tribunal. Portanto, torna-se difícil analisar a atuação judicial a partir dos casos julgados. O Juiz “fala” e exterioriza sua apreciação e decisão sobre um crime a partir da sentença e a ausência desta no caso guineense em relação à Lei que criminaliza a violência doméstica revela um silêncio judicial sobre o problema.

Para Norbert Rouland (2003: 405), a antropologia jurídica demonstra sua utilidade quando permite descobrir (e entender) o direito que se encontra encoberto pelos códigos. Essa utilidade também se evidencia quando prepara e alerta a sociedade para aceitar as evoluções jurídicas que estão em curso e que apontam para um direito mais maleável. Pelo que sustentamos, a existência de um pensamento jurídico institucionalizado a partir das relações sociais, culturais e de poder que permeiam o diálogo das relações de género torna difícil sua dissociação por alguns, ou pela maioria dos operadores de justiça.

4.2 Violência doméstica: a distância entre a lei e a praxis

4.2.1. Os eixos estruturantes do regime jurídico

O regime jurídico do crime de violência doméstica, previsto na Lei nº6/2014, assenta em quatro eixos estruturantes a saber: a prevenção, medidas de repressão, proteção das vítimas e assistência.

A opção de estruturar metodologicamente esta dissertação, contemplando um olhar aprofundado sobre o regime jurídico da violência doméstica na parte final do trabalho, não

é aleatória. Dois argumentos fundamentam esta opção: o primeiro é que, até aqui, tentamos problematizar o lugar da prática sancionatória no combate à violência doméstica, ou seja, o lugar da lei emanada pelo Estado como uma ferramenta de combate à violência; o segundo cumpre os objetivos desta dissertação, que é perceber em que medida as políticas legislativas implementadas para o enfrentamento da violência doméstica contemplam aspectos positivos, lacunas e de que forma estão a estabelecer um diálogo entre a tradição, a cultura e os desafios de concretização dos direitos das mulheres. Portanto, é oportuno a compreensão das políticas legislativas não somente através da dogmática jurídica, mas, também, dos elementos que norteiam a antropologia jurídica.

A Lei 6/2014 é uma legislação consideravelmente avançada em termos de combate à violência doméstica. De um modo geral, contempla uma abordagem multidisciplinar entendida como essencial para a intervenção não somente na esfera jurídico da regulamentação penal, mas, igualmente, assegura um conjunto de ações junto à vítima, aos seus dependentes em caso de existência de crianças envolvidas, assim como do agressor.

A ideia da prevenção é assente no artigo 1º da lei e circunscreve o objeto da legislação. No artigo 10º se encontra o substancial da estratégia de prevenção programada que se baseia na condução de programas e currículos de educação formal e não formal para todos os níveis de educação, informação e sensibilização da sociedade para a mudança de comportamento para reversão dos estereótipos de género e valorização e proteção dos direitos humanos. Para tal, são convocadas as entidades governamentais de diferentes sectores: educação, informação, justiça, saúde, cultura, juventude, segurança e solidariedade social, emprego, formação vocacional, desporto, entre outros. Esta premissa espelha, de forma inequívoca, a consciência de que o combate à violência doméstica requer uma intervenção multidisciplinar.

A lei não faz desta um conjunto de normas programáticas, imputa expressamente ao Estado a responsabilidade de mobilizar recursos para suas concretizações através da previsão constante do artigo 13º, que determina que “o orçamento do Estado deve prever e alocar fundos necessários para cumprir com as obrigações” sobre as medidas de prevenção.

Diversos instrumentos normativos internacionais⁵⁰ alinham-se no sentido de que a prevenção é a via perene para a erradicação da violência baseada no género e,

⁵⁰ Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos são instrumentos

consequentemente, da violência doméstica. A abordagem da prevenção sustenta-se na adoção de medidas de alteração das desigualdades de género e da proteção dos direitos das mulheres. Esta abordagem, apesar de se configurar multidisciplinar, encontra nos estudos de género e feminismo as bases que sustentam a sua corrente epistemológica de construção de novos olhares sobre o papel e história das mulheres na sociedade.

O reconhecimento das desigualdades é a condição essencial para a construção da igualdade. Aprender sobre como as desigualdades se constroem, naturalizam e legitimam vias opressivas de controlo sobre o universo feminino requer um exercício de reconstruir a história das mulheres (Scott, 2005).

Para Bock (1989), a invisibilidade das mulheres na história resulta do facto de não se ter atribuído "importância e relevância às suas experiências e atividades". Nota-se que os métodos da história, os quais, durante anos, estiveram ligados à história com H maiúsculo, a História positivista, centrada nos grandes feitos heroicos e nos grandes heróis que, por excelência, diziam respeito aos homens, extraídos dos espaços públicos das grandes batalhas, associados ao heroísmo masculino. Não havia espaço para a construção de uma história associada a dimensão do feminino circunscrito no universo espacial doméstico reservado às mulheres. A presença das mulheres era relevante quando associada a uma história geral, que fazia menção tanto ao homem quanto à mulher.

A autora ainda sustenta que o marco temporal de rutura da invisibilidade das mulheres na história dá-se a partir da década de 1960, com o surgimento dos movimentos feministas e o aparecimento dos questionamentos sobre a necessidade e importância de falar das mulheres enquanto uma categoria específica com história própria. A autora ainda alerta para a diversidade existente na história e historiografia das mulheres, por igualmente não se tratar de uma história única e homogénea, sendo também repleta de pluralismo e contradições.

Portanto, tal como perspectiva a legislação, a prevenção à violência contra as mulheres requer um exercício de transformação estrutural a nível profundo. Partindo dos argumentos defendidos por Radcliffe-Brown (1973:235), os “fenómenos sociais não são resultados imediato da natureza dos seres humanos tomados individualmente, mas consequência da estrutura social pela qual estão unidos.”

internacionais com um forte apelo à adoção de medidas de prevenção que perspectivam a alteração dos estereótipos de género, construção da igualdade de género e eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

A ideia da prevenção da violência doméstica, compreendida somente a partir do entendimento de sensibilização sobre a não violência contra as mulheres, é, por si, reducionista, pois a violência assenta em padrões de género (Butler, 2017) e prevenir qualquer forma de violência que esteja associada a estes padrões requer desconstruir os modelos de género que nos são inculcados desde a mais tenra idade (Hooks, 2018). E, conseqüentemente, desconstruir género requer uma alteração social profunda das estruturas simbólicas que legitimam as relações desiguais de poder e género. Portanto, a prevenção requer repensar aspetos profundos da cultura, tradição, dos processos de educação formal e não formal da socialização, e desconstruir todas estas estruturas requer, tal como defende Amâncio (2017), demanda um conhecimento e consciência sólida de como os processos de desigualdades se formam, constroem-se e se legitimam socialmente. Contruir a igualdade pressupõe uma necessidade imperativa de conhecimento das desigualdades.

Quanto às medidas de repressão, a Lei nº6/2014 estabelece as seguintes penas para o infrator: pena de prisão efetiva, pena suspensa, pena de multa, prestação de serviço à comunidade. As penas são aplicadas em função da gravidade da manifestação da violência doméstica, seja ela física, psicológica, patrimonial ou privação de liberdade da vítima. A tabela abaixo estabelece uma breve síntese sobre a moldura penal abstrata para cada uma das tipologias de manifestação do crime de violência doméstica cometido.

Nº	Crime	Descrição da manifestação	Pena
1	Violência física simples (art. 22º)	Atentar contra a integridade física da vítima com quem mantém relações familiares, amorosas ou íntimas, utilizando ou não algum instrumento e que cause qualquer dano físico ou psicológico imediato ou mediato.	Até 4 anos ou multa
2	Violência física grave (art. 23º)	Violentar fisicamente a vítima com quem mantém relações familiares, amorosas ou íntimas; Afetar-lhe gravemente a possibilidade de usar o corpo, os sentidos, a fala e as suas capacidades de procriação, de trabalho manual ou intelectual; Causar-lhe dano grave e irreparável a algum órgão ou membro do corpo; Causar-lhe doença ou lesão que ponha em risco a vida.	3 a 9 anos
3	Violência psicológica (art.24º)	Corresponde àquele que, por atos ou omissões, adotar posições que agridam ou possam agredir, depreciem ou possam depreciar, humilhem ou possam humilhar, discriminem ou possam discriminar e desrespeitem ou possam desrespeitar a mulher com quem mantém relações familiares, amorosas ou	Até 1 ano ou multa

		íntimas, alterando a sua estabilidade psicológica e emocional.	
4	Violência sexual (art. 25º)	Obrigar a vítima com quem tem relações familiares, amorosas ou íntimas a manter contato sexual físico ou verbal, ou a participar em outras interações ou relações sexuais mediante o uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça, ou qualquer outro ato que anule a vontade da pessoa, consigo ou com terceiros.	3 a 12 anos
5	Crimes patrimoniais (art. 26º)	Cause dolosamente a deterioração ou perda de objetos, animais ou bens materiais da vítima ou do seu núcleo familiar.	Até 2 anos ou multa
		Se apoderar, após a morte de um dos cônjuges, de forma ilícita e consciente dos bens pertencente ao núcleo familiar destes.	2 a 8 anos
6	Restrição de liberdade (art. 27º)	Impedir ou privar a vítima com quem tem relações familiares, amorosas ou íntimas da liberdade de movimento, ou de contatar outras pessoas, retendo-a no espaço doméstico	Até 4 anos ou multa
		Impedir, de forma ilícita, a vítima com quem tem relações familiares, amorosas ou íntimas, de beneficiar de acesso ao ensino, instrução primária por meio de coação e ameaça de prática de um crime contra a sua pessoa ou do seu familiar.	Até 4 anos ou multa
		Sendo pai ou detentor de poder de tutela sobre o menor, obrigar esta por meio de coação ou ameaça a contrair casamento com a pessoa contra a sua vontade.	Até 4 anos ou multa

Tabela 4: Moldura penal para as diferentes manifestações de violência doméstica

As medidas repressivas espelham, de forma inequívoca, um conjunto de causas que tem suas origens em fatores sociais, económicos e culturais. E que levantam, desde logo, a questão de saber se o recurso a uma lei, nos moldes em que se circunscreve a legislação atual, corresponde à via mais assertiva para a erradicação destas mazelas. A criminalização da violência doméstica é a componente que mais tem ganho destaque nos últimos anos. As ações de organismos internacionais de proteção dos direitos das mulheres têm feito sistemáticas recomendações para que os Estados adotem leis mais favoráveis aos direitos das mulheres, entre as quais, leis que criminalizem a violência baseada no género (Morais, 2019).

Partindo da abordagem que se propõe nesta pesquisa, as medidas repressivas são as mais paradigmáticas por terem, em si, poucas evidências de qualquer recurso ao reconhecimento deste como um crime motivado por fatores culturais,

Um facto praticado por um membro de uma minoria cultural, que é considerado punível pelo sistema jurídico da cultura dominante, embora tolerado e aceito como comportamento normal no âmbito do grupo culturalmente minoritário, aprovado ou mesmo promovido e incentivado.

(Moraes, 2017:29)

Não há, por parte do legislador, a tentativa de um equilíbrio que pudesse conjugar a busca por uma alternativa de repressão da prática associada a um processo de reeducação do agressor. Conforme tentamos demonstrar até o momento, a criminalização da violência doméstica não tem sido acolhida, tanto pela sociedade quanto pelo sistema jurídico que desenvolve uma “autossabotagem” da lei por via da sua inaplicabilidade. No entanto, não se perspetiva outras alternativas de resolução do problema, tal como defende Cristas (2004:9) “o processo judicial não é, nem deve ser, a técnica única e universal para solucionar os diferendos que a vida em sociedade gera”, sobretudo em relação a tipologia de crime em que “o domínio emocional se encontra em especial evidência” (DAvila, 2004:13).

Toda estrutura das medidas de repressão do crime de violência doméstica na legislação nacional é organizada e estruturada com base numa ideologia de justiça punitiva (Morais, 2019). Em contraposição, tentamos, até aqui, demonstrar que, não obstante os direitos das mulheres guineenses estarem consignados em vários textos normativos internos e internacionais que o Estado aceitou e ratificou a disparidade entre o proclamado no plano formal e no vivenciado, na prática, resulta de um conjunto de fatores sociais, culturais e tradicionais que assentam em relações de desigualdades de género que obstaculizam a concretização destes instrumentos, pois, na realidade, não existe, culturalmente, a construção de um sentido de igualdade para as mulheres, e uma evidência deste paradigma é a permanência de violência contra as mulheres que são praticadas e legitimadas no recurso à cultura e tradição como via de opressão.

Portanto, quando se questiona a adequação do modelo de legislação adotada pelo país, estamos, desde logo, a questionar a ausência de recursos a uma apreciação saudável das culturas africanas como alternativas para normatização jurídica do crime de violência doméstica, assumindo manifestações mais compatíveis com a realidade social do país (Ebunoluwa, 2009).

Em termos tradicionais e do recurso ao direito costumeiro, os crimes de violência contra as mulheres, nos diversos grupos étnicos do país, são solucionados pelo recurso à *djokerenda* (uma forma tradicional de mediação comunitária na resolução dos conflitos). No entanto, nestes espaços de mediação comunitária, as mulheres gozam de pouca liberdade, autonomia e poder de participação e prevalece o costume de não se atribuir razão à mulher na presença do homem.

Se, por um lado, a legislação comporta o mérito de conseguir identificar elementos sociais, culturais e tradicionais da violência contra as mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e trazê-los à colação como conteúdo normativo da lei, por outro, o legislador peca ao não ter feito o caminho idêntico para a definição do conteúdo normativo das medidas repressivas, pautando, assim, para o recurso à justiça restaurativa e à mediação familiar que poderiam ser mais próximas às necessidades da sociedade no que diz respeito ao combate deste tipo específico de crime. Tal como defende Cristas:

A justiça restaurativa assenta no diálogo, na busca da concórdia, na assunção da responsabilidade, no fundo, no fazer as pazes, no repor da ordem quebrada. Haverá porventura uma necessidade amplamente sentida de a sociedade se reconciliar consigo mesma, bebendo inspiração, muitas vezes, em formas tradicionais de administração da justiça como que num retorno à essência da convivência social.

(Cristas, 2005:9)

Como a autora ainda afirma, “na mediação penal, vítima e agressor procuram alcançar um acordo da reparação dos danos causados pelo delito” (Cristas, 2005:9). No campo da proteção das vítimas, um conjunto de ações são estabelecidas para “assegurar às vítimas da violência doméstica a tutela ou restituição dos direitos” (artigo 14º). As medidas de segurança e cautelares consubstanciam o cerne da proteção das vítimas previsto na lei. Elas são qualificadas como ações imediatas que visam afastar a violência nas suas mais diversas manifestações. A lei determina as seguintes medidas de segurança:

- 1) Afastamento temporário do agente da residência que habita com a vítima;
- 2) Proibição do agente em frequentar a casa ou local de trabalho da vítima, desde que não interfira nas relações laborais do agente;
- 3) Detenção em flagrante delito por período não superior a 48 horas;
- 4) Reconhecimento de delito em casos de intimidação ou agressão contra a vítima ou seus familiares;
- 5) Apreensão dos objetos utilizados para a prática da agressão;
- 6) Adotar medidas para o regresso seguro à residência no caso de vítima obrigada a abandonar a sua residência por razões de segurança.

Em relação às medidas cautelares, a lei determina que estas visem prevenir a repetição da violência doméstica, através da adoção de ações de reeducação do agente e o

fortalecimento da autoestima da vítima. Algumas das medidas cautelares são da competência exclusiva do juiz, o que requer uma intervenção célere do tribunal para:

- 1) Disponibilizar a assistência obrigatória do agente para serviços de reeducação (compete ao juiz decidir pela aplicação desta medida);
- 2) Remeter a vítima a um centro de assistência social, aconselhamento e orientação jurídica;
- 3) Determinação de uma pensão provisória para a vítima (compete ao juiz decidir pela aplicação desta medida, contudo a lei salvaguarda que, nas situações de urgência, podem ser aplicadas pelo MP, sendo necessária sua homologação pelo juiz);
- 4) Suspensão do poder parental do agente sobre os descendentes menores (compete ao juiz decidir pela aplicação desta medida, contudo a lei salvaguarda que nas situações de urgência podem ser aplicadas pelo MP sendo necessária sua homologação pelo juiz);
- 5) Proibir o agente de atos que possam alterar o património comum (compete ao juiz decidir pela aplicação desta medida);

Também foi previsto na legislação um conjunto de direitos inerentes à vítima e consagrado juridicamente um Estatuto de vítima (artigo 28º). É importante observar que a lei não apresenta uma definição jurídica sobre o conceito de vítima. Igualmente, não apresenta uma solução normativa nas situações de violência doméstica recíproca. Mais uma vez, retomamos a importância da abordagem e domínio conceitual para perspetivar as soluções do problema. Parece-nos que esta lacuna deriva do facto do legislador nacional, ao legislar, ter em consideração uma conceção conceitual de violência conjugal sobre a mulher, o que é natural, devido aos indicadores de género apontarem esmagadoramente as mulheres como vítima. No entanto, a opção legislativa assumida pelo país vai ao encontro de uma lei que apresenta um âmbito de aplicação alargado com cobertura não somente de violência contra a mulher, mas, igualmente, com a possibilidade de aplicação em relação ao homem ou outro membro familiar ou não.

Esta ligeira contradição espelha bem a perspetiva de vitimização da mulher e reflete a corrente de pensamento que trata a violência contra a mulher a partir da mera dicotomia mulher/vítima e homem/agressor. Contrapondo esta tese, Bourdieu (2002) sustenta que não

se deve atribuir às mulheres meramente a qualidade de vítimas. Para o autor, os dominados acabam por reproduzir condutas dos dominantes e as mulheres podem ser tão violentas quanto os homens, ou seja, para o autor não existe um fator natural ou biológico (reduzido ao sexo) que caracteriza o comportamento violento.

Em sua perspectiva, a violência é uma construção social que deriva da conjugação de diversos fatores puramente de ordem social. Alinhada a este pensamento, Chauí (1994) defende que as mulheres também praticam violência, não somente contra homens, mas também contra outras mulheres, baseadas em modelos interiorizados de submissão e subalternização que a mulher deve se conformar. Retrata bem este debate uma situação observada na capital Bissau, em que uma mulher, ao ver um homem casado a lavar as suas roupas, questiona sobre que tipo de casamento é este em que a mulher se senta e o homem é que faz os trabalhos domésticos? Neste caso, a reprovação social da conduta comportamental da mulher, que aceita o seu parceiro a conduzir os afazeres domésticos, advém de uma outra mulher, que tem em sua consciência interiorizado que tais atribuições competem a uma mulher e jamais a um homem.

Conforme mencionado, a legislação deixa um vazio relevante quando se silencia em relação às situações de agressões mútua. O crime de violência doméstica apresenta uma configuração complexa, na medida que os sujeitos envolvidos apresentam uma relação de proximidade e afetividade. O papel da lei deveria ser, também, um instrumento que permita construir pontes de mediação e restauração familiar e, na medida das possibilidades, contribuir para a superação dos conflitos familiares, sobretudo no caso da Guiné-Bissau, que, me parece, estaria mais bem adequado às falas e narrativas das mulheres e homens. Como sustenta D'Avila,

A mediação surge neste contexto como meio de resolver o conflito (...) procurando uma solução negociada entre as partes e, através do acordo, obter uma reparação satisfatória para a vítima e que dê ao infrator a oportunidade de readquirir a sua dignidade, ao assumir a responsabilidade pelo ato praticado.

(D'Avila, 2005:11)

Dos dados recolhidos junto ao Ministério Público, foi possível identificar processos de violência doméstica que rompem com a definição de violência doméstica contra a mulher. Processos em que os queixosos são homens e os denunciados são mulheres (abrindo jurisprudência de casos de denúncia de homens vítimas de violência doméstica no

país), situações de violência doméstica envolvendo outros familiares. Processos de violência doméstica cujo agressor é uma mulher contra outra. Igualmente foram identificados quatro processos de situações de violência doméstica mútua, em que o casal intentou reciprocamente, alegando violência doméstica. São processos paradigmáticos do ponto de vista da legislação e da dogmática jurídica.

A menção à esta diversidade de situações é meramente ilustrativa da dinâmica complexa que se configura o tipo criminal de violência doméstica na ordem jurídica guineense. A esmagadora maioria dos processos está relacionada à situação de violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, ainda que seja baixo o número de processos de violência doméstica envolvendo outros sujeitos fora do âmbito das relações conjugais, é relevante o entendimento desta dinâmica para perspetivar mudanças sociais. Estes exemplos ilustram que o substancial não é, em si, a violência doméstica e a adoção de medidas para combatê-la, mas a alteração de um paradigma de género que reduz as mulheres a uma condição de ser inferior, impondo-lhes um sistema opressivo que se manifesta em diversas frentes, reduz suas habilidades sociais e reforça a dependência psicológica e financeira perante o agressor.

Para combater a violência doméstica contra as mulheres, é necessária a alteração profunda da sociedade que perpassa pelo combate à Cultura *di Matchundadi* exposta por Moreira (2017), a cultura de violência em tempos de paz, tal como sustenta Roque et al (2009). E, especialmente, tal como se tenta demonstrar neste trabalho, promover alterações profundas nas relações familiares, afetivas, sobre o papel da mulher no seio da família, não somente no que concerne o poder de decisão familiar, mas, especialmente, a alteração do paradigma de mulher infantilizada, incapaz, inábil e dependente de uma figura masculina para lhe guiar e conduzir-lhe na sociedade. Ou seja, sustenta-se maior intervenção no espaço privado através do reconhecimento de que tem sido na esfera privada os espaços onde se moldam e sustentam toda a teia de significados para a construção da violência contra as mulheres.

Retomando o Estatuto de vítima, a Lei 6/2014 consagra um capítulo destinado aos direitos e deveres da vítima. Os direitos se constituem num pacote que integra o acesso à informação, atendimento digno e gratuito nos serviços públicos relevantes para o processo (saúde e justiça), o direito à indenização por perdas e danos sofridos por causa da violência doméstica. Os deveres consistem na obrigação de colaboração com as autoridades

judiciais, em caso de acolhimento institucional, adotar uma conduta compatível com um clima de entendimento e respeito pelas normas que regulam o acolhimento. O estatuto de vítima cessa nas seguintes situações: caso haja vontade da vítima, ou caso tenha indícios de denúncia infundada, com o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia, ou após o trânsito em julgado de decisão que ponha termo à causa (art. 30º).

Em relação ao estatuto de vítima, a lei entende ser a autonomia da vontade da vítima uma condição determinante para o exercício da intervenção de apoio. Entre os operadores de justiça e as Organizações da Sociedade Civil que intervêm neste domínio de apoio às vítimas, tem havido algumas interpretações erróneas no sentido de confusão entre o princípio da autonomia da vontade (art.7º) e a natureza de crime público da violência doméstica (art. 3º). Contudo, a lei é clara quando atribui ao tipo criminal de violência doméstica a condição de crime público.

A componente de assistência à vítima é composta por aspetos respeitantes ao estado psicossocial, jurídico e reintegração social. As políticas e intervenções de combate à violência doméstica têm ganho notoriedade nos últimos anos. Um dos princípios estruturantes da Lei 6/2014 é a confidencialidade que se traduz nas seguintes determinações: “os serviços de apoio técnico à vítima asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo profissional das informações que esta prestar.” Durante a recolha de dados, verificou-se o contrário. São nas redes sociais que informações sobre o nome da vítima, fotos, os factos e circunstâncias da agressão são expostos de forma pública, provavelmente sem que tenha derivado de alguma autorização por parte da vítima. Em contraposição, nos termos do nº 2 artigo 8º que consagra o princípio da confidencialidade, é previsto uma pena de prisão de até dois anos ou pena de multa para quem desrespeitar a prerrogativa de confidencialidade das informações.

É pertinente ressaltar que, dos dados mapeados nas redes sociais e dos casos tornados públicos, as vítimas são geralmente mulheres que apresentam um perfil caracterizado por extrema pobreza, iliteracia e desconhecimento os seus direitos, o que as expõem em maior situação de vulnerabilidade. Ao passo que, nas situações de mulheres que apresentam um perfil social diferente, com nível de escolarização elevado, economicamente autónomas, é supostamente impensável que poderiam ser vítimas de violência, nestes casos, opera uma rede de sigilo à volta da informação, tal como a previsão legal.

A concretização do direito à confidencialidade expõe um outro lado emblemático do acesso à justiça sobre as intersecções de género que são expressamente visíveis nestas condutas. Inclusive corroboram para mascarar e encobrir a violência exercida sobre mulheres oriundas de classe social mais elevada, transmitindo uma falsa ideia de que a violência doméstica é um problema associado à pobreza, ausência de escolarização e dependência económica das mulheres. Entretanto, tal como defende Safiotti (2004), os estudos sobre violência doméstica tendem a centrar-se nas mulheres consideradas economicamente mais pobres, por também configurar maior facilidade de acesso aos dados e disponibilidades e abertura dos sujeitos da violência se abrirem para as entrevistas, ao passo que, entre as mulheres de classe média e alta, o silêncio inviabiliza o acesso à informação e mascara as estatísticas sobre o crime entre estas categorias de mulheres. Igualmente, viola de forma flagrante o princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado e previsto na legislação, assim como o princípio de respeito e reconhecimento, ambos previstos na Lei 6/2014.

Outros mecanismos que, na lei formal, são dispostos ao serviço de assistência das vítimas de violência doméstica são os serviços de acolhimento institucional nas situações em que a vítima deve abandonar a residência habitual por motivos de segurança. Nestas condições, consagra o direito ao acolhimento institucional por um período não superior a seis meses. A lei avança com alguns elementos de estruturação dos Centros de Acolhimento das Vítimas, entre os quais, a necessidade de técnicos especializados, alguns critérios que fundamentam a necessidade de acolhimento.

Exposta esta breve síntese dos principais elementos da Lei nº6/2014, importa tecer algumas considerações analíticas da sua eficácia e utilidade para o combate do crime de violência doméstica no país. A análise se pauta por uma articulação entre as considerações formais da lei e o que se verificou na prática durante o período de recolha de dados e visa compreender o lugar das políticas legislativas no combate ao crime e, se corresponde, quais outros elementos de complementaridade requer para maximizar os seus resultados.

O primeiro elemento é a alteração da ordem jurídica guineense. A substituição de um “Direito discriminador por um Direito igualitário” (Beleza, 2010:158). De um Direito historicamente herdado das relações coloniais para um Direito que, efetivamente, reflita a realidade cultural e social guineense que possa transportar “uma apreciação saudável das culturas africanas, o reconhecimento da heterogeneidade destas” (Ebuloluwa, 2009:8),

estratégias realistas e robustas de afirmação da justiça, despidas de predominância de positivismo e afirmação de formalismos em detrimento do reconhecimento do direito praticado. O atual plano jurídico em relação às questões de género configura-se como um instrumento obsoleto e desajustado na medida em que não configura, efetivamente, um sistema capaz de dar respostas às necessidades de regulamentação no campo da superação das assimetrias de género assentes na cultura institucional do sistema de justiça.

O segundo elemento de análise traduz-se na observância aos passos necessários para constituição de condições institucionais materiais para a aplicabilidade legal. A lei faz menção, e muito bem, a um conjunto de ações que devem ser implementadas de forma articulada e em sinergia, como, por exemplo as ações de prevenção, as medidas protetivas e de assistência. Contudo, na prática, não se verificam as condições materiais para a concretização legal. Os meios financeiros não foram mobilizados para materializar o conjunto de ações consideradas determinantes para o cabal cumprimento da lei. É a partir deste pressuposto que se questiona o efetivo compromisso do Estado com o combate à violência contra as mulheres e a construção da igualdade de género. Tal como sustenta Biroli (2014), para implementar uma agenda feminista e a redução das desigualdades de género no combate à violência contra as mulheres, é preciso reequacionar as agendas políticas e económicas, esta luta requer a disponibilização orçamental e alteração do paradigma económico, “o foco nas desigualdades de género pode levar a uma reconfiguração da democracia, exigindo que ela corresponda mais efetivamente à promoção da igualdade entre os indivíduos e das condições para o exercício da autonomia para cada um/a” (Biroli, 2014: 149).

Considerações finais

As reflexões que se estabeleceram ao longo desta pesquisa sinalizam não um ponto de chegada com respostas acabadas e assertivas, mas, antes, espelham múltiplas formas de olhar e perceber uma realidade tão complexa e plural. Tratou-se de um exercício de compreender a violência contra as mulheres pelos diversos olhares e posições de narrativas construídas e moldadas a partir de distintas manifestações de interesses e lugares de falas e aflorar a percepção de que existe, no país, múltiplas abordagens e agendas de gênero que se contradizem entre o compromisso discursado e a prática vivenciada, o compromisso proclamado e o gênero praticado, o compromisso face ao público e a realidade do privado, o legalmente instituído e o culturalmente existente. A distância entre as teorias de gênero e a sua vivência, entre a igualdade almejada e a desigualdade vivenciada, é imensa. Estas contradições transmitem, desde logo, uma percepção do gênero como um efeito de moda ou uma estratégia assertiva de mobilizar recursos perante as entidades financiadoras de projetos, uma vez que este acaba por ser um atrativo para os projetos de desenvolvimento.

O debate sobre a violência doméstica contra as mulheres deve ser compreendido como um disfuncionamento do sistema orgânico. Quando uma doença se manifesta no organismo através de um estado febril do indivíduo, a medicação para cessar a febre não combate as suas causas, apenas ameniza a temperatura e, ao término do seu efeito, a febre retoma, quiçá mais forte. Ao médico compete investigar as suas causas e combater o mal que exteriorizou o estado febril, pois, somente assim, a cura será possível. Jamais ele deve supor que, ao combater a febre, terá alcançado a cura ou que alcançar a cura pressupõe não combater a febre.

Este paralelismo circunscreve-se no cerne desta pesquisa e visa demonstrar que a violência contra as mulheres não resulta somente de elementos circunstanciais ou ocasionais associados aos atributos qualificativos dos indivíduos, como, durante muito tempo, e ainda hoje, é justificada. Tais como “agrediu porque estava bêbado, porque perdeu a cabeça, é nervoso, ou por ciúmes, ou porque a mulher não se comportou bem, entre outros”. Ao contrário, trata-se de uma dimensão mais complexa que se circunscreve historicamente nas relações sociais, culturais e tradicionais construídas a partir de assimetrias simbólicas de gênero (Amâncio, 2017), enraizadas no imaginário coletivo e nas

representações sociais (Moscovici, 2003), construídas sobre a subalternização feminina e a hegemonia da dominação masculina (Bourdieu, 2002).

A partir desta abordagem, foi possível identificar a influência da cultura e tradição na construção, manutenção e legitimação das desigualdades de gênero e na opressão feminina. A postura diante da cultura e tradição consistiu em apreendê-las, não enquanto estruturas imutáveis de uma realidade histórica ou como veículo imparcial de transmissão de conhecimento, mas, antes, uma das maneiras pela qual uma sociedade se organiza e constrói suas estruturas simbólicas, representações, percepções e valores (Geertz, 1973; Cuche, 1999; Hobsbawn, 1997). Traz à reflexão a forma como a cultura, os costumes e tradições moldam os comportamentos, atitudes e práticas dos indivíduos e corroboram, de forma consciente ou inconsciente, para sustentar e legitimar discursos baseados em estereótipos de gênero de inferiorização do universo feminino e supremacia do universo masculino (Amâncio, 2017), contribuindo para a reprodução de masculinidades hegemônicas (Connell, 2013).

Observa-se na sociedade guineense o recurso à cultura e tradição como justificativas para fundamentar a violência contra as mulheres e como estratégias de preservação e defesa da cultura de dominação masculina, verificado, por exemplo, nos sistemas tradicionais de herança através dos quais é impossibilitado à mulher o direito de herdar bens imóveis, o que inviabiliza o acesso das mulheres à terra e aos meios de produção, o que impacta negativamente na capacidade econômica e na liderança dos processos produtivos pelas mulheres. Tal como sustenta Biroli (2014:111) “as oposições entre esfera pública, domínio da autonomia e da liberdade civil” (destinados aos homens) e “esfera privada, domínio da sujeição e das hierarquias naturais” (destinado às mulheres) refletem os processos de socialização, aprendizagem e educação na sociedade guineense que penaliza o acesso das meninas e mulheres à educação e à escolarização, limitando-as ao universo da esfera privada e, conseqüentemente, reduzindo as oportunidades de participação nos processos decisórios, liderança, empoderamento econômico, autonomia, autodeterminação, incluindo as decisões e controle sobre o próprio corpo.

Portanto, combater a violência doméstica requer desconstruir todo um sistema, uma estrutura social moldada a partir de valores simbólicos e relações de gênero e poder que requer mais do que o conhecimento formal sobre Direito. É dismantelar as assimetrias simbólicas no pensamento sobre o masculino e o feminino (Amâncio, 2017), construídas

em processos de socialização e aprendizagem sobre as hierarquias do gênero (hooks, 2018).

No contexto guineense, esta necessidade é ainda mais desafiadora na medida que o país, estruturalmente, vivencia uma realidade bastante complexa do ponto de vista de afirmação das instituições públicas, especialmente as instituições judiciais. Estudos indicam que, nos países com menor nível de desenvolvimento, estruturalmente mais frágeis e com maiores desigualdades sociais, os direitos das mulheres tendem a ser mais violados e, conseqüentemente, acentuam-se as desigualdades de gênero. Como afirma Roque et al (2009), deve-se considerar as diversas manifestações da violência, no sentido de uma ação, no próprio significado do termo, assim como a violência simbólica, institucional e a própria omissão enquanto uma manifestação da violência. As diversas situações de desigualdades estruturais que potencializam a vulnerabilidade das mulheres, expondo-as em maior situação de violência, configura por si um ato de violência institucional praticado pelo Estado que não implementa de forma engajada, realística e eficaz políticas públicas para a reversão das desigualdades de gênero. Portanto, a violência doméstica é também reflexo da violência institucional erguida sob os auspícios das estruturas simbólicas de dominação masculina.

Os dados evidenciam a permanência no contexto guineense de uma naturalização da violência doméstica e, conseqüentemente, o imaginário de que este é um problema da esfera da vida privada das pessoas. Apesar das evidências empíricas do debate público e visibilidade mediática sobre o tema ao longo das últimas décadas no país, tentou-se demonstrar, nesta pesquisa, a imensa distância entre o proclamado e o vivenciado, o formalmente instituído e o praticado. É preciso reconhecer que, também no contexto guineense, tal como sustenta Duarte (2002:71) ao citar Teresa Beleza, “a igualdade de gênero na lei se fez antes da mudança de mentalidade, mesmo extravasando o campo meramente formal e [sendo possível a identificação de alguns resquícios material e substantiva], é minada pelas desigualdades estruturais na sociedade”.

Nesta pesquisa, comungamos da teoria de que, não basta somente lutar no combate às práticas isoladas como a violência doméstica, ou o casamento forçado, ou outras formas de violência contra as mulheres, pois a questão substancial reside nas representações sociais e no imaginário coletivo sobre o lugar da mulher na sociedade, um ser atrelado ao universo das vontades masculinas, “objeto do desejo masculino”. Quando elas se mantêm

no seu papel de submissão, sem qualquer subversão à ordem socialmente entendida como o seu lugar, não se verifica a violência, mas, em qualquer conduta que coloque em causa o seu dever de obediência e subserviência aos padrões de masculinidade hegemónica, o recurso à violência é acionado contra a subversão da ordem social sobre os padrões de masculino e feminino.

Não obstante, a criminalização da violência doméstica está consignada em diversos instrumentos jurídicos do país que não somente mencionam o tema em si, mas todo o arcabouço dos direitos humanos, especialmente os direitos das mulheres. Existe uma barreira imensa entre o direito legislado e o praticado. Estas discrepâncias podem ser problematizadas à luz do enraizamento cultural da violência enquanto um problema da esfera privada, que evidencia a dimensão do seu reflexo na cultura institucional do sistema judicial.

A análise dos dados recolhidos evidencia a necessidade de um longo percurso no combate à violência contra as mulheres. Estes constrangimentos são perceptíveis em diversos aspetos: no conjunto de processos “estacionados” entre Ministério Público, tribunais e polícia sem que haja a manifestação de interesse em fazê-los marchar com algum engajamento e responsabilização para a punibilidade do agressor, transmitindo, desta forma, um sentimento de impunidade e encorajamento para continuidade da conduta violenta; praticamente o grosso das denúncias efetuadas são investigadas por profissionais do sexo masculino e, em última instância, serão julgados por eles, ou, quando se verifica a atuação das mulheres enquanto profissionais nos processos, são marcadamente alvo de pressões e estereótipos que condicionam a consciência e perceção da dimensão das assimetrias simbólicas de género na condução do processo; ausência dos mecanismos de proteção e assistência às mulheres vítimas e de uma completa inexistência de uma justiça especializada no combate ao crime de violência contra as mulheres. As evidências demonstram o imperativo de uma ordem jurídica guineense que melhor se adequa à realidade do país, que esteja em melhor sintonia com uma “*feminist jurisprudence* ou Direito das (para as) mulheres” (Duarte, 2012). O maior desafio parece ser o de combater os “mitos e estereótipos sobre a violência de género existentes na sociedade e, logo também, no seio da comunidade jurídica, mormente no [Ministério Público, polícia] e tribunais” (Duarte, 2002:72).

Sendo assim, torna-se evidente que não se trata somente da constituição, elaboração e implementação de ferramentas e instrumentos de governação que visem estabelecer um quadro formal de projeções para o combate à violência contra as mulheres. Mas, antes, a constituição de ações que visem a mudança de mentalidade e a desconstrução das assimetrias simbólicas sobre o feminino e masculino. Desconstrução da forma como elas se constituem, mantêm-se e se reproduzem, tal como defende Michelle Bachelet em sua intervenção pública, a igualdade de género deve ser vivenciada e sentida e não somente proclamada. Portanto, sustenta-se, nesta pesquisa, a necessidade de uma abordagem que reconheça que as desigualdades de género são construções sociais, culturais e tradições que devem se desconstruídas não somente a partir de intervenções centradas nas mulheres, mas, também, na construção de novos paradigmas de masculinidades. Como afirma Bourdieu (2002), se as mulheres são submetidas a um processo de socialização que tende a diminuí-las, negá-las e a despertar a capacidade de resignação e silêncio perante a opressão, os homens também são prisioneiros de um modelo de masculinidade dominante que lhes imputa um guia de ação. Portanto, é também preciso dismantlar as representações sociais de masculinidade, como por exemplo, o senso comum de que homem não chora, de que o homem é o provedor, de que o homem é forte, tem físico bruto, atitudes e comportamentos viris que muitas vezes devem ser exteriorizados de forma violenta para honrar sua qualidade de homem, “às quais corresponde uma maneira de pensar e de agir, um *éthos*, uma crença” (Bourdieu, 2002:31).

Se, anteriormente, os atributos de apreciação e qualificação sobre a cultura e tradição de uma determinada sociedade poderiam ser categorizados de etnocentrismos (Radcliffe-Brown, 1973) e invocados argumentos de relativização cultural para combater os juízos de valores (Malinowski, 1962), então os estudos de género e feminismo trazem uma nova abordagem e possibilidades de novas reflexões neste domínio, partindo da premissa de que os direitos das mulheres são partes indissociáveis dos direitos humanos e, portanto, um limite imanente às manifestações culturais e tradicionais que poem em causa o primado da dignidade humana, o desenvolvimento de oportunidades plenas de cidadania, democracia e igualdade. Portanto, uma questão de justiça social. Tal como Bourdieu (2002:50) argumenta, a desconstrução das tradições e cultura contrárias à afirmação dos direitos das mulheres requer um processo de reconstruir a história a partir da des-historicização ou “(re)criação das estruturas objetivas e subjetivas da dominação

masculina”. Portanto, combater a violência contra as mulheres é mais complexo que um mero processo de criminalização, a lei contribui por ser um instrumento que rege o funcionamento da sociedade a partir do sentido formal de justiça. Contudo, não deve ser a ação protagonista das mudanças. Para além de um quadro legal, é necessária a reconstrução social do imaginário coletivo sobre masculinidades e feminilidades, com alterações profundas nas estruturas sociais, nos sistemas de agentes e das instituições tais como família, igreja, Estado, escola etc., além do aumento do nível de escolarização entre as meninas e mulheres com inversão do paradigma das estruturas produtivas e do acesso ao capital.

Bibliografia

- Adichie, C. (2009). O perigo de uma história única. Conferência TED. Disponível Youtuber.
- Anderson, B. (1983). *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. New York: Verso.
- Amâncio, L. (2003). O gênero no discurso das ciências sociais. *Análise Social*. Vol. XXXVIII (168). 687-714.
- Amâncio, L. (2017). Assimetria Simbólica. Breve história de um conceito. IN: Oliveira J. M., Amâncio, L. (Orgs). *Gêneros e Sexualidades: Interseções e Tangentes. Gênero, Sexualidades e Interseccionalidade*. Edição Centro de Investigação e de Intervenção Social (CIS-IUL) /Lisboa.
- Amadiume, I. (1997). *Re-inventing África: matriarchy, religion, and culture*. Editora London; New York: Zed Books, 1997.
- Appiah, K. A. (1997). *Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto.
- Arendt, H. (2001). *Poder e violência*. Rio de Janeiro. Relume, pp. 81-94.
- Azevedo, M. A. (1985). *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*. São Paulo, Cortez Editora.
- Bâ Hampaté, A. (2010). A tradição viva. IN: Ki-Zerbo, J. (Org.). *História Geral da África. Metodologia e pré-história da África Vol. 1*. UNESCO.
- Balandier, G. (2014) *Sociologia da África Negra. Dinâmicas das mudanças sociais na África Central*. Edições Pedagogo. Coleção Reler África. Luanda, Angola.
- Bakare-Yusuf, B. (2003). Além do determinismo: A fenomenologia da existência feminina africana. Tradução para uso didático de BAKARE-YUSUF, Bibi. *Beyond Determinism: The Phenomenology of African Female Existence*. *Feminist Africa*, Issue 2, 2003, por Aline Matos da Rocha e Emival Ramos.
- Baldé, A. (2017). *O sistema africano dos direitos humanos e a experiência dos países africanos de língua oficial portuguesa*. Coleção Investigação. Editora Universidade Católica. Lisboa.
- Beard, M. (2018). *Mulheres e poder: um manifesto*. Tradução de Celina Portocarrero. São Paulo. Planeta do Brasil.
- Beauvoir, S. (1970). *O segundo sexo* (S. Milliet, Trad.). São Paulo: Difusão Europeia do Livro. (Obra original publicada em 1949)

- Beissman, M. D. (1994). Estudo psicossocial de homens agressores de mulheres notificados na delegacia de mulheres de Campinas, São Paulo. Tese Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP.
- Beleza, T. P. (2010). Direito das mulheres e da igualdade social: a construção jurídica das relações de gênero: uma proposta de estudo e de ensino. Coimbra, Edições Almedina.
- Beleza, T. P. (2002). Antígona no reino de creonte. O impacto dos estudos feministas no direito. Revista Ex Aequo, nº6, jan. pp. 77-83.
- Biroli, F.; Miguel, L.F. (2014). Feminismo e política. Uma introdução. 1ª edição. Editora Boitempo. São Paulo.
- Bobbio, N. (2007). Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 14ª Edição. Editora Paz e Terra.
- Bobbio, N. (2004). A era dos direitos (C. N. Coutinho, Trad.). Rio de Janeiro: Elsevier & Campus. (Obra original publicada em 1990)
- Bobbio, N. (1995). A teoria do ordenamento jurídico. In: O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. São Paulo: Editora Ícone, 1995
- Bock, G. (1989). História, História das Mulheres, História do Gênero. In: Fazer e Desfazer História, nº4, 1989, pp. 158-187.
- Bloch, M. (2001). Apologia da história ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora.
- Bourdieu, P. (2002). A dominação masculina (M. H. Kuhner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Obra original publicada em 1998).
- Bourdieu, P. (2011). Poder simbólico. 2ª Edição. Edições 70, uma chancela de Edições Almedina. Lisboa.
- Bourdieu, P. (2007). A economia das trocas simbólicas (5ª ed.). São Paulo: Perspetiva.
- Butler, J. (2017). Problemas de gênero. Tradução Nuno Quintas. Orfeu Negro. 1ª Edição, Lisboa.
- Chauí, M. (1994). Conformismo e resistência: aspetos da cultura popular no Brasil. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense. Obra original publicada em 1985.
- Cammilleri, S. (2010). A identidade cultural do povo balanta. Edições Colibri. Lisboa.
- Cardoso, L. (2003) Sistema de herança entre os papéis, manjacos e mancanhas. IN: Revista Soronda. Nova Série Nº6. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. Julho de 2003: pp. 147-177.

- Caria, T. (2003). A construção etnográfica do conhecimento em Ciências Sociais: reflexividade e fronteiras. In: CARIA, T. (org.) Experiência etnográfica em Ciências Sociais. Porto: Afrontamento, 2003.
- Cobo, R. (2018). La democracia moderna y la exclusión de las mujeres. Mientras Tanto No. 62 (Verano 1995), pp. 107-119 (13 pages) Published By: Icaria Editorial.
- Collin F. (1994). Textualidade da liberação. Liberdade de texto. Coloquio Internacional Brasil, França e Quebec. Revista de Estudos Feministas. Florianópolis, Brasil, p:142-150.
- Collins, P. H (2017). O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. Revista Cadernos Pagu (51), 2017: e175118.
- Costa, C. (1998). O tráfico do gênero. Cadernos Pagu (11) 1998: pp.127-140.
- Cora, C. (2009). O pequeno livro das grandes emoções. Brasília: UNESCO, 2009. p.58
- Connell, R. (2016). Gênero em termos reais. Editora Nversos.
- Connell, W. R., Messerschmidt, W. J. (2013). Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013.
- Cristas, A. (2005). Abertura. IN: A introdução da mediação vítima-agressor no ordenamento jurídico português. Colóquio 29 de junho de 2004. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Editora Almedina. Coimbra.
- Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspetos da discriminação racial relativos ao gênero. University of California. Los Angeles.
- Cuche, D. (1999). A noção de cultura nas ciências sociais. (V. Ribeiro, Trad.). Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração. (Obra original publicada em 1996)
- Cunha, T. (2010). Zimpeto: O mercado abastecedor da arte de pensar e o Museu de Reinata que é ou não uma mulher emancipada? (porque ninguém se lembraria de perguntar se a Paula Rego é ou não uma mulher emancipada). Revista Eletrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/ FEUC/ FLUC. Nº 4, 2010.
- D'Avila, L. F. (2005). Abertura. IN: A introdução da mediação vítima-agressor no ordenamento jurídico português. Colóquio 29 de junho de 2004. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Editora Almedina. Coimbra.
- DENARP II. (2011). Segundo documento de estratégia nacional de redução da pobreza (2011-2015). Bissau: Ministério da Economia, do Plano e Integração Regional.
- Dias, I. (2004). Violência na família: uma abordagem sociológica. Edições Afrontamento. 1ª Edição. Lisboa.

- Dias, I. (2018). Violência doméstica e de gênero: uma abordagem multidisciplinar. Edições de ciências sociais, forenses e da educação.
- Durand, G. (1989). As estruturas antropológicas do imaginário. Lisboa: Presença, 1989. (Orig.: 1960).
- Duarte, M. (2012). O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. CES – Universidade de Coimbra. Revista Ex Aequo, n.º 25, 2012, pp. 59-73.
- Ebunoluwa, S. M. (2009). Feminism: The Quest for an African Variant. The Journal of Pan African Studies, vol.3, n.1, p. 227-234 Tradução para uso didático por Luana Cristina Muñoz Roriz.
- Elungu, P.E.A (2012) Tradição africana e racionalidade moderna. Edições Pedagogo. Edições Mulemba da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto. Coleção Reler África. Luanda, Angola.
- Etounga-Manguelle, D. (2002). A África precisa de um programa de ajuste cultural? IN: Harrison, L. E., Huntington, S. P. (Orgs.). A cultura importa: os valores que definem o progresso humano. Editora Record. Rio de Janeiro.
- FDB & INEP. (2011). Relatório final do projeto de recolha e codificação do direito consuetudinário vigente na Guiné-Bissau. Bissau: FDB & INEP.
- Foucault, M. (1999). História da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal.
- Foucault, M. (1998). História da sexualidade II: o uso dos prazeres. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal.
- Foucault, M (1999) A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France, Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola. 5ª Edição. Setembro de 1999. (Obra original publicada em 1971)
- Freire, P. (1987) Pedagogia do oprimido. 17ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro.
- Freire, P. (1992). Pedagogia da esperança. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Geertz, C. (1973). A interpretação das culturas. 1ª edição. LTC editora, 2008 Rio de Janeiro.
- Geertz, C. (1997). O Saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes. Publicação da 1ª edição 1973.

- Genep, A. V. (2011). Os ritos de passagem. 2. ed., Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2011. Coleção Antropologia.
- Goffman, E. (2002). A representação do eu na vida quotidiana. Tradução de Maria Célia Raposo. 10ª Edição. Editora Vozes. Petrópolis.
- Gomes, P., Figueiredo, A. (2016). Para além dos feminismos: uma experiência comparada entre Guiné-Bissau e Brasil. Revista de Estudos Feministas. Florianópolis 24 (3):398. Setembro/dezembro. 2016.
- Giffin, K. (1994). Violência de género, sexualidade e saúde. Cadernos de Saúde Pública, 10(1), 146-155.
- Hall, S. (1980). Cultural Studies: two paradigms. In: Media, Culture and Society, vol 2. pp. 57-72. Londres.
- Hall, S. (1980). A identidade cultural da pós-modernidade. DP&A Editora, 10ª edição.
- Henriques, F. (2005). Conceções Filosóficas e Representações do Feminino. Comunicação apresentada no Colóquio internacional Pessoa e Sociedade: Perspetivas para o Século XXI, Braga, 17-19.
- Hobsbawn, E., Ranger, T. (1997). A invenção das tradições. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- Honorat, A. (1980). Visões e perceções das culturas africanas. In: Introdução à cultura africana. Trad. Emanuel L. Godinho; Geminiano Cascais Franco; Ana Mafalda Leite. Lisboa: Edições 70.
- hooks, B. (2015). Mulheres negras: moldando a teoria feminista. URL. Revista Brasileira de Ciência Política, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151608>.
- hooks, B. (2018). Não serei eu mulher? As mulheres negras e o feminismo. Tradução Nino Quintas. 1ª Edição Lisboa. Orfeu Negro.
- hooks, B. (2018). O feminismo é para todo o mundo. Políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luísa Líbano. Editora Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro.
- INE (Instituto Nacional de Estatística). (2009). Recenseamento Geral da População e Habitação. Bissau: INE.
- INE (Instituto Nacional de Estatística). (2002). Inquérito Ligeiro de Avaliação da Pobreza. Guiné-Bissau.
- Jao, M. (1999). Intervenção Rural Integrada: a experiência do norte da Guiné-Bissau. INEP, Guiné-Bissau.

- Jao, M. (1995). A questão da etnicidade e a origem dos mancanhas. Revista Soronda, nº20, julho de 1995, pp -19-32. INEP. Guiné-Bissau.
- Koudawo, F. (1995). ONG, Mulheres e Desenvolvimento: Tendências, Iniciativas e Atores. SOLIDAMI, Guiné-Bissau, 1995.
- Ki-Zerbo, J. (2006). Para quando África? Entrevista de René Holenstein. Editora Ku Si Mon. Guiné-Bissau.
- Ki-Zerbo, J. (2010). Introdução Geral. IN: Ki-Zerbo, J. (Org.). História Geral da África. Metodologia e pré-história da África Vol. 1. UNESCO.
- Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (2002). Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: Organização Mundial de Saúde.
- Laraia, R. B. (2001). Cultura um conceito antropológico. 14ª Edição. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora.
- Le Goff, J. (1990). História nova. São Paulo. Editora Martins Fontes.
- Lévi-Strauss, C. (1980). Raça e história. Tradução Inácia Canelas. 3ª Edição. Lisboa: Editora Presença.
- Malinowski, B. (1970). Uma teoria científica da cultura. Tradução José Auto. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora.
- Marín G. J. (2018) Novas Masculinidades o Feminino a (de) construir homem. 1ª Edição. Coleção Alicerces. Através Editora. Portugal.
- Manita, C. (2009). Violência Doméstica: Compreender para Intervir nº2. Edição Comissão para Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa.
- Manita, C. (2009). Violência Doméstica Compreender para Intervir nº3. Edição Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa.
- Mama, Amina (2013). Será ético estudar a África? Considerações preliminares sobre pesquisa académica e liberdade. IN: Santos, B. S., Meneses, M. P.(Orgs.) (2013). Epistemologias do Sul. Editora Cortez. São Paulo.pp:513-542.
- Mattos, CLG. (2011). A abordagem etnográfica na investigação científica. In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., (orgs). Etnografia e educação: conceitos e usos [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83.
- Mbembe, A. (2013). África insubmissa. Cristianismo, poder e Estado na sociedade pós-colonial. Edições Pedagogo e Mulemba. Coleção Reler África. Luanda.

Mbembe, A. (2014). Sair da grande noite. Ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba da Faculdade de Ciências Sociais da Cultura Agostinho Neto. Luanda, Angola.

Mejiuni, O. (2012). Women and power: Education, religion and identity. CODESRIA Advanced Research Fellowship Programme.

M'Bokolo, E., Amselle, J.L. (2012). Pelos meandros da etnia, etnias, tribalismo e Estado em África. Edições Mulemba da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto. Luanda, Angola.

Ministério da Economia e Finanças, Direção Geral do Plano, Instituto Nacional de Estatística (INE) (2002). Inquérito Ligeiro de Avaliação da Pobreza – ILAP. Guiné-Bissau.

ME (Ministério da Educação). (2015). Guiné-Bissau: Relatório da situação do sistema educativo para a reconstrução da escola da Guiné-Bissau sobre novas bases. Sumário Executivo, julho. Bissau: Ministério da Educação.

MEF / INE (Ministério da Economia e Finanças, Instituto Nacional de Estatística). (2020). Inquérito aos indicadores múltiplos – MICS 6. Bissau. Guiné-Bissau.

Moco, M. (2010). Direitos humanos e seus mecanismos de proteção. As particularidades do sistema africano. Edições Almedina. Coimbra.

Moreira, K. J. (2018). A Cultura di Matchundadi na Guiné-Bissau: Género, Violências e Instabilidade Política. Tese de doutoramento. Escola de Sociologia e Políticas Públicas. Instituto Universitário de Lisboa.

Monteiro, A. I. (coord.) (1996). O Programa de Ajustamento Estrutural na Guiné-Bissau: Análise dos Efeitos Socioeconómicos. INEP, Guiné-Bissau.

Moraes, R. (2017). Crimes culturalmente motivados: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito.

Morais, T. (2019) Violência doméstica o reconhecimento jurídico da vítima doméstica. Edições Almedina. Lisboa.

Moscovici, S. (2003). Representações sociais: Investigações em psicologia social (P. Guareschi, Trad.). Rio de Janeiro: Vozes. (Obra original publicada em 1989).

Mudimbe.V. Y (2012) A ideia de África. Edições Pedagogo. Edições Mulemba da Faculdade de Ciências Sociais da Cultura Agostinho Neto. Luanda, Angola.

Pateman C. (1992). Participação e teoria democrática. Editora Paz e Terra.

Pichón-Rivière, E. (1998). O processo grupal (M. A. F. Velloso, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.

Plan International (2015). Research Report Getting the Evidence: Asia Child Marriage Initiative. Plan international, Coram Children's Legal Centre. Disponível em: <https://plan-international.org/publications/getting-evidence-asia-child-marriage-initiative#download-options>.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). (2011). Estudo sobre o acesso à justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu, Oio e Sector Autónomo de Bissau. Bissau: PNUD.

Quaresma, S. J., Boní, V. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. www.emtese.ufsc.br.

Radcliffe-Brown, R. A. (1973). Estrutura e função na sociedade primitiva. Tradução Natanael C. Caixeiro. Editora Vozes. Petrópolis.

Roque, S. (2011). Um retrato da violência contra as mulheres na Guiné-Bissau. Bissau: UN/RENLUV.

Rouland, N. (2003). Nos confins do direito. Antropologia jurídica da modernidade. Tradução Maria Prado Galvão. São Paulo. Editora Martins Fontes.

Saffioti, H. I. B. (2004). Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

Sani, A., Caridade, S. (2018). Violência, agressão e vitimação: práticas para a intervenção. 2ª Edição revista e aumentada. Edições Almedina. Lisboa.

Santana, V. C (2014). Algumas implicações foucaultianas sobre a sexualidade feminina na modernidade ocidental. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires - Ano 19 - Nº 192 - maio de 2014. <http://www.efdeportes.com/>

Santos, C. M., & Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. E.I.A.L., 16(1), 147-164.

Santos, J. L. (2009). O que é cultura (16ª ed.). São Paulo: Brasiliense. (Obra original publicada em 1983).

Santos, B. S. (2003). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Santos, B. S., Meneses, M. P.(Orgs.) (2013). Epistemologias do Sul. Editora Cortez. São Paulo.

Scott, J. (2005). O enigma da igualdade. Revista de Estudos Feministas, 13 (1), 2005, pp. 11-30.

Silva, C. (2020) O Feminismo de Amílcar Cabral. Uma leitura de Cartas de Amílcar Cabral a Maria Helena: a Outra Face do Homem à Luz das Teorias Feministas. IN: Interseções transdisciplinares: ensaios críticos sobre o universo da língua portuguesa. Editora Instituto de Estudos Ibéricos e Ibero-americanos da Universidade de Varsóvia.

Solnit, R. (2017). Os homens explicam tudo para mim. Trad. de Lando, Isa Mara. São Paulo: Cultrix, 2017.

Tiburi M. (2018). Feminismo em Comum para Todas, Todes e Todos. 7º Edição. Editora Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro.

Thompson, E. P. (1998). Costumes em comum. 1998. São Paulo: Companhia das Letras.

UNFPA (2021). Relatório anual sobre a população. Meu corpo me pertence: reivindicando o direito à autonomia e à autodeterminação. Editor-chefe Arthur Erken.

Vansina, J. (2010). A tradição oral e sua metodologia. IN: Ki-Zerbo, J. (Org.). História Geral da África. Metodologia e pré-história da África Vol. 1. UNESCO.

Ventura, M. N. I (2015). Medusa no palácio da justiça: imagens sobre as mulheres, sexualidade e violência a partir dos discursos e práticas judiciais. Tese de doutoramento. Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais.

Voz di Paz (2010). Guiné-Bissau – As Causas Profundas de Conflitos: a voz do povo, Guiné-Bissau, Voz di Paz e Interpeace.

Voz di Paz (2018). Fala di mindjer. As vozes das mulheres. Além da pressão social e das barreiras institucionais: o papel das mulheres nas esferas de tomada de decisão na Guiné-Bissau. Voz di Paz e Interpeace.

Voz di Paz (2019). Nô obi mindjer ku mininu: práticas de justiça da tabanca. Voz di Paz e Interpeace.

Wollstonecraft, M. (2017). Uma vindicação dos direitos das mulheres. Tradução Elisabete M. de Sousa. 1ª Edição. Lisboa. Antígona Editores.

Legislações nacionais consultadas

Constituição da República da Guiné-Bissau (1984)

Código Civil da Guiné-Bissau (1966)

Lei nº 6/2014, de 4 de fevereiro. (2014). Dispõe sobre a criminalização da violência doméstica na Guiné-Bissau. Bissau.

Legislações estrangeiras/ internacionais

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Brasil.

Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro, contra a Violência Baseada no Género. Cabo Verde.